



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

Ouro Branco, 14 de Maio de 2021

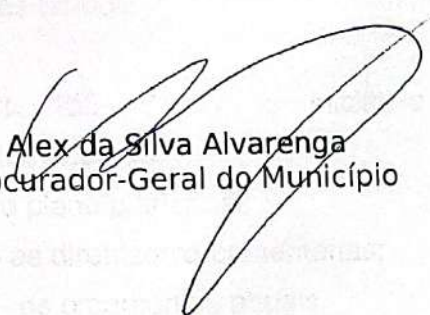
Ofício: 036/2021

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos vimos submeter, em caráter urgente, urgentíssimo, à soberana deliberação deste Egrégio Legislativo o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na certeza de poder contar com o apoio de V.Sa. aproveito para manifestar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

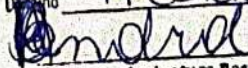
14/05/2021

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0446 Data entrada 14/05/2021

Horário 15:04 Data saída 11

De Presidência


Assinatura Responsável

Exmo. Sr.
Leandro Marcelo de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco,
Nobres Vereadores e Vereadoras,

A presente proposição de lei trata das diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Ouro Branco para o exercício de 2022, nos termos fixados pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional atinente à matéria.

No âmbito constitucional, a necessidade de instituição de diretrizes para a elaboração da lei orçamentária encontra-se prevista no artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nos seguintes termos:

"Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

...

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras de fomento.

..." (sem negrito no original).

Ainda que o §2º do supra transcrito artigo mencione tão somente a administração pública federal, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, é de aplicação geral, estendendo-se, desse modo, aos estados membros e municípios. Eis que, dando-lhe cabal cumprimento, remetemos a este Legislativo o presente projeto, com disposições destinadas a estabelecer as diretrizes previstas constitucionalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Verificar-se-á que o conjunto dos artigos que compõe a presente proposição de lei compreende:

- I- as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- II- orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III- estabelecimento de política de transferência dos recursos orçamentários às instituições públicas e privadas;
- IV- promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;
- V- fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;
- VI- limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;
- VII- obediência aos limites legais para os gastos com pessoal.

Abstendo-se de qualquer análise de mérito da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, somos conhecedores das inovações no que concerne à Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposições contidas na Seção II do Capítulo II:

“Art. 4º - A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivadas na hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) VETADO
- d) VETADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidade públicas e privadas;

II - VETADO

III - VETADO

§ 1º - Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º - O Anexo conterá:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de bens;

IV - avaliação da situação financeira e atual;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margens de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º - A lei de diretrizes orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

públicas, informando as providências as serem tomadas, caso se concretizem.

...* (sem negrito no original).

O projeto de lei revela o atendimento a todas as disposições da LRF. Neste sentido, caminham as disposições voltadas ao alcance do equilíbrio das contas públicas municipais e à responsabilidade na gestão fiscal, o que, de resto, já vem sendo operado pela atual Administração.

Destarte, todas as disposições aplicáveis à Lei de Diretrizes Orçamentárias foram inteiramente recepcionadas pelo presente projeto, inclusive alguns aspectos dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais.

No que tange ao prazo de envio do Projeto de Lei a apreciação legislativa, dispõe a Lei Orgânica do Município no inciso II do art. 131-A:

II - o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até sete meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

Em atendimento ao artigo 45 da Lei Complementar 101/00, segundo o qual "a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio"; atendendo especialmente ao seu parágrafo único que determina o encaminhamento de informações ao Poder Legislativo do cumprimento dessas disposições, declara-se que até a presente data o Executivo Municipal não criou projetos novos.

Por fim, esclarecemos desde já que o presente instrumento orçamentário está adequado à grave crise causada pela pandemia do novo coronavírus que vem assolando não apenas o Município de Ouro Branco, mas todo o Mundo.

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro - Ouro Branco - MG - 36.420-000.

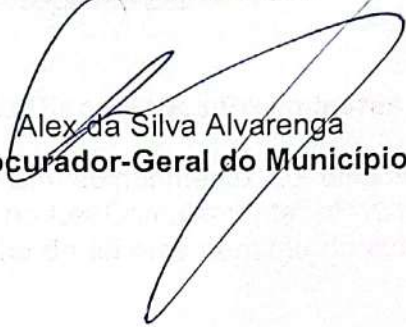


PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Certos de que esta edilidade, após criterioso exame e aperfeiçoando-a no que couber, aprovará a proposição ora apresentada, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 14 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2022 do Município de Ouro Branco e dá outras providências."

O Povo do Município de Ouro Branco por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública municipal;
- II - as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - a definição de critérios para início de novos projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - a definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII - o incentivo à participação popular;

XIV - as disposições gerais.

SEÇÃO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, para o exercício financeiro de 2021, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal são as apontadas nos Anexos que integram esta lei, que serão atualizadas em conformidade com o Plano Plurianual.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2022 será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2022, definidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

SUBSEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo Único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no "caput", os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa das receitas e despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo Único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no "caput", os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 30 de julho de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" deste artigo não poderão ser anulados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

SUBSEÇÃO II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tomarem insuficientes.

SEÇÃO III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Além de observar às normas do "caput", no exercício financeiro de 2022 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

SUBSEÇÃO II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento pela realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no "caput" deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão anuladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2022.

§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no "caput", poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO V
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2022 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em consideração as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas no art. 19 desta Lei;
- b) atualização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas, a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.

SEÇÃO VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "caput" do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no "caput" deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no "caput" deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado das ações e dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados das ações e dos programas de governo.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2022 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas, as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esportes, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária conterá dotações que permitam ao Município firmar e honrar os convênios celebrados para atender às despesas de custeio com órgãos do Estado e da União.

§ 2º - O Poder executivo Municipal poderá firmar com outras esferas de Governo, com entidades estatais ou paraestatais, convênios, ajustes ou acordos que visem à implementação de serviços e obras previstos no Plano Plurianual, que exijam contrapartida do erário, cessão de espaço público, ou transferência de tecnologia.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 32 desta Seção deverão ser precedidas de chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014, ou da celebração de convênio, conforme o caso.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho com os recursos públicos transferidos.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio ou parceria com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o "caput" deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único. As normas do "caput" deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde ou quando, havendo interesse público, seja aprovada a subvenção por órgão gestor de fundo municipal.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

SEÇÃO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros entes da Federação

Art. 37. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no "caput" deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO X
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do
Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao "caput" deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o "caput" deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI
Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2021-2024 e com as normas desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cujo processo de contratação iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

SEÇÃO XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

Do Incentivo a Participação Popular

Art. 41. A Administração Municipal deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento relativo ao exercício financeiro de 2022.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

Das Disposições Gerais

Art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transferir, remanejar ou transpor, total ou parcialmente, os saldos das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais.

§ 1º. Os saldos das dotações orçamentárias, aprovados na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados por meio de decreto para



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Parágrafo Único. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 45. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e,

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do "caput", o ordenador de despesa poderá considerar os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo – Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

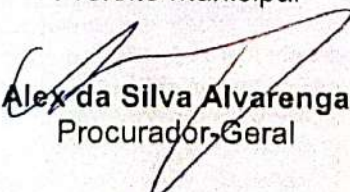
Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Ouro Branco, 14 de Maio de 2021.


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Parecer nº 831/2021
Projeto de lei nº 28/2021.

Trata o presente de resposta à solicitação feita pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

- a) Legalidade do Projeto de Lei nº 028, de 2021, que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

1. DA LEGISLAÇÃO

Sobre o tema objeto do Projeto de Lei em questão, assim dispõe a Legislação Federal, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias; (GRIFO NOSSO)

III – os orçamentos anuais.

§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Art. 166. [...]

§1º [...]

§4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual. (GRIFO NOSSO)

ADCT (ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS)

Art. 35. [...]

§1º [...]

§2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, §9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I – o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;



Câmara Municipal de Ouro Branco

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; (GRIFO NOSSO)

III – o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

LC Nº 101, DE 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no §2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II – (VETADO)

III – (VETADO)

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§2º [...]

§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

LEI 10.257, DE 2001 (ESTATUTO DA CIDADE)

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal. (GRIFO NOSSO)

2. DO PROJETO

Do Projeto de Lei nº 028, de 2021, extrai-se o seguinte:

- a) O Projeto tem por objetivo estabelecer as diretrizes orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária do Município de Ouro Branco/MG para o exercício financeiro de 2022;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- b) O Projeto traz em seu bojo as metas e prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2022;
- c) O Projeto se faz acompanhado do anexo de Metas e Riscos Fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) O Projeto trata das despesas e receitas necessárias a elaboração da proposta orçamentária do Município de Ouro Branco/MG para o exercício financeiro de 2022.

3. DA RESPOSTA

Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 028, de 2021, assim respondemos:

O Projeto de Lei nº 028, de 2021, apresentado pelo senhor prefeito, tem normalidade no que tange a sua apresentação e atende em parte as normas da Legislação em relação a sua forma. Porém, para que o mesmo seja aprovado sugerimos a seguinte emenda modificativa:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 2022 QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O caput do art. 8º do Projeto de Lei nº 028, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Executivo Municipal, apresentará à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de julho de 2021, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. [...]

O art. 9º do Projeto de Lei nº 028, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 9º O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2021, será de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2021, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2022.

O §1º do art. 38 do Projeto de Lei nº 028, de 2021, passa a vigorar com a seguinte supressão:

Art. 38. [...]

§1º [...]

I – SUPRIMIDO

[...]

O art. 42 caput e seu §1º do Projeto de Lei nº 028, de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 42. O Poder Executivo, mediante autorização legislativa, poderá, através de decreto, transferir, remanejar ou transpor, total ou parcialmente, os saldos das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais.



Câmara Municipal de Ouro Branco

§1º Os saldos das dotações orçamentárias, aprovados na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, mediante autorização legislativa, por meio de decreto para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§2º [...]

O Parágrafo único do art. 43 do Projeto de Lei nº 028, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. [...]

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual para 2022 conterà autorização para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal procederem a abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos.

JUSTIFICATIVA:

- a) Arts. 8, caput e 9º: as novas redações dadas a esses artigos visam:
- (art. 8º) atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Neste caso o Executivo deverá entregar à Câmara Municipal as estimativas de receita de que trata o §3º do art. 12 da LRF até dia 30 de julho e a:
 - (art. 9º) Câmara e demais órgãos da administração indireta terão que encaminhar as suas propostas orçamentárias até o dia 15 de agosto de 2021.
- b) Art. 9º, parágrafo único: visa atender ao disposto no Art. 29-A, §2º, III, da Constituição Federal. Para manter a proporção da Lei Orçamentária e permitir a Câmara Municipal a reclamar o repasse de 7% (sete por cento) do valor arrecadado no exercício imediatamente anterior.
- c) Art. 38, §1º, inciso I: A supressão do inciso I se justifica uma vez que a Câmara Municipal não tem metas de arrecadação, mas sim, recebe duodécimos mensais que são calculados conforme o disposto no art. 29-A da Constituição Federal.
- d) Art. 42 e §1º:
A forma como art. 42 caput e seu §1º estão redigidos, pode dar uma conotação de crédito ilimitado, o que vedado pelo art. 167, VII da CF e também o remanejamento precisa de autorização Legislativa conforme disposto o art. 167, VI.
- e) Art. 43, parágrafo único: visa dar a Câmara Municipal o direito de abrir créditos adicionais suplementares no ano de 2022 e deixar a definição do percentual de autorização para abertura para ser colocada na Lei Orçamentária para 2022.

A título de orientação, quando a proposta orçamentária para 2022 estiver em tramitação na Câmara Municipal, deverá ser observado cuidadosamente, por parte dos Vereadores, o percentual solicitado pelo Executivo, para a abertura de créditos suplementares.

A autorização de abertura de créditos em percentual igual o superior a 30% (trinta por cento) – tem sido objeto de questionamento do TCEMG, conforme citado abaixo:

Câmara Municipal de Ouro Branco

PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO (CONTAS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)

Em relação à margem de autorização para abertura de créditos suplementares consignada na LOA do Município para o exercício de 2012 conforme indicado às fls. 05/06 análise 'c':

- a) Considerando percentual autorizado superior a 30% para a suplementação orçamentária;
- b) Considerando que tal percentual em nível tão elevado denota falta de planejamento, organização e controle na gestão dos recursos municipais; (GRIFO NOSSO)
- c) Considerando que tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública; (GRIFO NOSSO)
- d) Considerando que o elevado percentual dos créditos suplementares autorizados no orçamento aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos, conduta essa vedada pelo inciso VII do art. 167 da CR/88; (GRIFO NOSSO)
- e) Considerando que o instituto do planejamento é o instituto capaz, dentre outros, de possibilitar a implementação dos direitos constitucionais; e, finalmente; (GRIFO NOSSO)
- f) Considerando a própria competência desta Corte de Contas de acompanhar a utilização dos recursos públicos mediante a emissão de parecer prévio e dos instrumentos de planejamento orçamentários;

Recomenda-se à administração Municipal a observância dos ditames constitucionais quanto à utilização do adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujas disposições deverão moldar-se à realidade municipal e, serem compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução para limitação real da margem de autorização. (GRIFO NOSSO)

Recomenda-se também, ao Poder Legislativo, que ao discutir os projetos de Lei Orçamentária atente para essa prática que assegura, ao Poder Executivo, alteração significativa do Orçamento Municipal, avallando com o devido critério o percentual proposto para suplementação de dotações. (GRIFO NOSSO)

Na redação final do PL nº 028, de 2021:

- a) Os incisos II e III §1º do art. 38, deverão ser renumerados para incisos I e II.
- b) O art. 49 deverá ser suprimido.

JUSTIFICATIVA:

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 1998.

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Câmara Municipal de Ouro Branco

No caso em tela não há o que ser revogado.

Diante de todo o exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 028, de 2021, que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, poderá ser levado ao plenário para discussão e votação com a emenda e correções propostas.

Cumpre-nos salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O projeto de lei deve ser submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de fiscalização financeira, orçamentária e tomada de contas, nos moldes dos artigos 18 e 19 para apreciação e parecer.

Este é o nosso entendimento, *ita dico et scribo*.

Ouro Branco, 07 de junho de 2020.


Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

Ouro Branco, 14 de Maio de 2021

Ofício: 036/2021

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos vimos submeter, em caráter urgente, urgentíssimo, à soberana deliberação deste Egrégio Legislativo o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na certeza de poder contar com o apoio de V.Sa. aproveito para manifestar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Jose Jurado
CMO

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município

Recebido 08/06/21

JP
NORRIS

Recebido
Rômulo Almeida
08-06-21

Deive
IMAR

Recebido 08/6/21

Uly
unbora

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

14/05/2021

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0446 Data entrada 14/05/2021

Hierarquia 15:01 Data saída

Destino Presidência

André
Assinatura Responsável

Exmo. Sr.
Leandro Marcelo de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

Avulsos e CD referentes a LDO 2022 repassado
aos vereadores os quais assinaram esse documento



Câmara Municipal de Ouro Branco

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº: 028/2021 E SUAS RESPECTIVAS
EMENDAS DE Nº 01 A 11.**

RELATÓRIO:

Trata-se da análise ao Projeto de Lei 028/2021 e suas respectivas Emendas, que: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR:

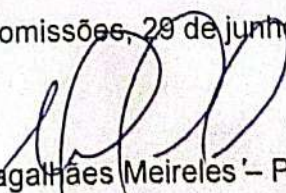
Este Relator, analisando as matérias referentes ao Projeto de Lei nº 028/2021 e suas respectivas Emendas de 01 a 11 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.


Neymar Magalhães Meireles - Relator

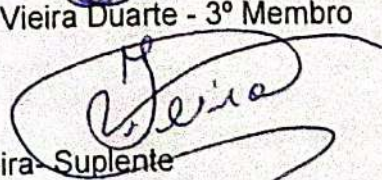
CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2021.


Neymar Magalhães Meireles - Presidente


Rodrigo Vieira Duarte - 3º Membro


Imar Vieira - Suplente



Câmara Municipal de Ouro Branco

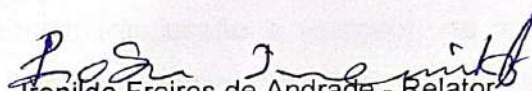
PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI 028/2021 E SUAS RESPECTIVAS EMENDAS DE Nº 01 A 11.

RELATÓRIO:

Trata-se da análise ao Projeto de Lei 028/2021 e suas respectivas Emendas, que: **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

VOTO DO RELATOR:

Este Relator, analisando as matérias referentes ao Projeto de Lei 028/2021 e suas respectivas Emendas de 01 a 11 manifesta-se favorável à sua tramitação.


Irenildo Freires de Andrade - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização, Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2021.


Irenildo Freires de Andrade - Presidente


Imar Vieira - Vice-Presidente


Warley Higino Pereira - 3º Membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

REQUERIMENTO Nº 258/2021

Exmo. Sr.

Leandro Marcelo de Souza

Presidente da Câmara

A Vereadora abaixo-assinada requer nos moldes do art. 137, Inciso II e art. 106, § único, ambos do Regimento Interno, ouvido o Plenário o seguinte:

Colocar em apreciação (discussão e votação), na reunião do dia 29/06/2021, o presente requerimento e as emendas nº 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 ao Projeto de Lei nº 028/2021.

Ouro Branco, 28 de junho de 2021.

Valéria de Melo N. L.
Valéria de Melo Nunes Lopes

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0745 Data entrada 28/06/21
Horário 14:44 Data saída 1.1
Assinatura Responsável
Amador



Câmara Municipal de Ouro Branco

REQUERIMENTO Nº 259 2021

Exmo. Sr.

Leandro Marcelo de Souza

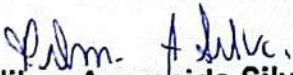
Presidente da Câmara

A vereadora abaixo-assinado requer nos moldes do art. 136, Inciso II e art. 106, § único, ambos do Regimento Interno, ouvido o Plenário o seguinte:

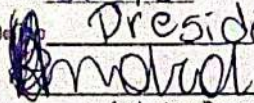
Colocar em apreciação (discussão e votação) na próxima reunião o presente requerimento e a emenda ⁰²⁰⁰ do Projeto de Lei nº 028.

Por tal, aguardo o deferimento do pedido.

Atenciosamente,


Nilma Aparecida Silva
Vereadora

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0747 Data entrada 28.06.21
Horário 16:49 Data saída 1/1
De Presidência

Assinatura Responsável



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

N.º 0585 Data entrada 07.06.21
Horário 16:07 Data saída 1.1
Destino Presidência
[Assinatura]
Assinatura Responsável

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 2021
QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 DO
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O art. 2º do Projeto de Lei nº 028, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, para o exercício financeiro de 2022, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal são as apontadas nos Anexos que integram esta lei, que serão atualizadas em conformidade com o Plano Plurianual.

O caput do art. 8º do Projeto de Lei nº 028, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Executivo Municipal, apresentará à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de julho de 2021, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. [...]

O art. 9º do Projeto de Lei nº 028, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 9º O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2021, será de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2021, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2022.

O §1º do art. 38 do Projeto de Lei nº 028, de 2021, passa a vigorar com a seguinte supressão:

Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 38. [...]

§1º [...]

I – SUPRIMIDO

[...] e § 2º.

O art. 42 caput e seu §1º do Projeto de Lei nº 028, de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 42. O Poder Executivo, mediante autorização legislativa, poderá, através de decreto, transferir, remanejar ou transpor, total ou parcialmente, os saldos das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais.

§1º Os saldos das dotações orçamentárias, aprovados na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, mediante autorização legislativa, por meio de decreto para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

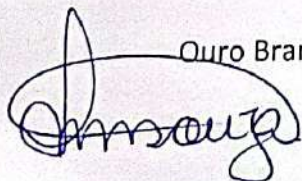
§2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante autorização legislativa.

O Parágrafo único do art. 43 do Projeto de Lei nº 028, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

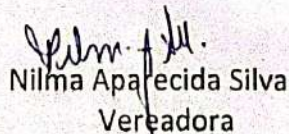
Art. 43. [...]

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual para 2022 conterà autorização para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal procederem a abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos.

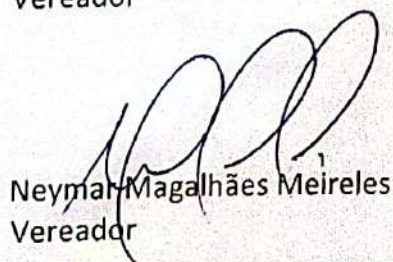
Ouro Branco, 07 de junho de 2021.



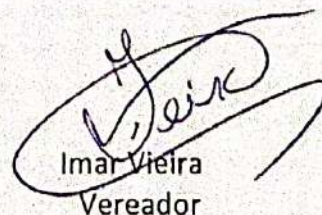
Leandro Marcelo de Souza
Vereador



Nilma Aparecida Silva
Vereadora



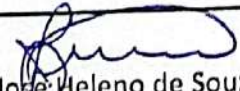
Neymar Magalhães Meireles
Vereador



Imar Vieira
Vereador

Câmara Municipal de Ouro Branco


José Irenildo Freires de Andrade
Vereador


José Heleno de Souza
Vereador


Rodrigo Vieira Duarte
Vereador


Warley Higino Pereira
Vereador

Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA:

- a) Arts. 8, caput e 9º: as novas redações dadas a esses artigos visam:
- (art. 8º) atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Neste caso o Executivo deverá entregar à Câmara Municipal as estimativas de receita de que trata o §3º do art. 12 da LRF até dia 30 de julho e a:
 - (art. 9º) Câmara e demais órgãos da administração indireta terão que encaminhar as suas propostas orçamentárias até o dia 15 de agosto de 2021.
- b) Art. 9º, parágrafo único: visa atender ao disposto no Art. 29-A, §2º, III, da Constituição Federal. Para manter a proporção da Lei Orçamentária e permitir a Câmara Municipal a reclamar o repasse de 7% (sete por cento) do valor arrecadado no exercício imediatamente anterior.
- c) Art. 38, §1º, inciso I: A supressão do inciso I se justifica uma vez que a Câmara Municipal não tem metas de arrecadação, mas sim, recebe duodécimos mensais que são calculados conforme o disposto no art. 29-A da Constituição Federal.
- d) Art. 42 e §1º:
A forma como art. 42 caput e seu §1º estão redigidos, pode dar uma conotação de crédito ilimitado, o que vedado pelo art. 167, VII da CF e também o remanejamento precisa de autorização Legislativa conforme disposto o art. 167, VI.
- e) Art. 43, parágrafo único: visa dar a Câmara Municipal o direito de abrir créditos adicionais suplementares no ano de 2022 e deixar a definição do percentual de autorização para abertura para ser colocada na Lei Orçamentária para 2022.

A título de orientação, quando a proposta orçamentária para 2022 estiver em tramitação na Câmara Municipal, deverá ser observado cuidadosamente, por parte dos Vereadores, o percentual solicitado pelo Executivo, para a abertura de créditos suplementares.

A autorização de abertura de créditos em percentual igual o superior a 30% (trinta por cento) – tem sido objeto de questionamento do TCEMG, conforme citado abaixo:

PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO (CONTAS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)

Câmara Municipal de Ouro Branco

Em relação à margem de autorização para abertura de créditos suplementares consignada na LOA do Município para o exercício de 2012 conforme indicado às fls. 05/06 análise 'c':

- a) Considerando percentual autorizado superior a 30% para a suplementação orçamentária;
- b) Considerando que tal percentual em nível tão elevado denota falta de planejamento, organização e controle na gestão dos recursos municipais; (GRIFO NOSSO)
- c) Considerando que tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública; (GRIFO NOSSO)
- d) Considerando que o elevado percentual dos créditos suplementares autorizados no orçamento aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos, conduta essa vedada pelo inciso VII do art. 167 da CR/88; (GRIFO NOSSO)
- e) Considerando que o instituto do planejamento é o instituto capaz, dentre outros, de possibilitar a implementação dos direitos constitucionais; e, finalmente; (GRIFO NOSSO)
- f) Considerando a própria competência desta Corte de Contas de acompanhar a utilização dos recursos públicos mediante a emissão de parecer prévio e dos instrumentos de planejamento orçamentários;

Recomenda-se à administração Municipal a observância dos ditames constitucionais quanto à utilização do adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujas disposições deverão moldar-se à realidade municipal e, serem compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução para limitação real da margem de autorização. (GRIFO NOSSO)

Recomenda-se também, ao Poder Legislativo, que ao discutir os projetos de Lei Orçamentária atente para essa prática que assegura, ao Poder Executivo, alteração significativa do Orçamento Municipal, avaliando com o devido critério o percentual proposto para suplementação de dotações. (GRIFO NOSSO)

Na redação final do PL nº 028, de 2021:

- a) Os incisos II e III §1º do art. 38, deverão ser renumerados para incisos I e II.

Câmara Municipal de Ouro Branco

b) O art. 49 deverá ser suprimido.

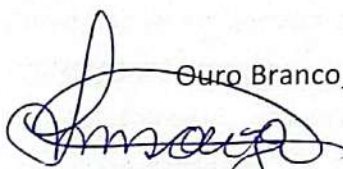
JUSTIFICATIVA:

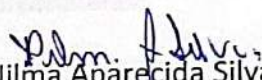
LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 1998.

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

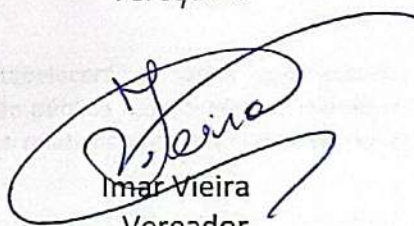
No caso em tela não há o que ser revogado.

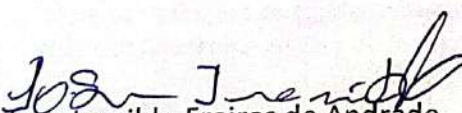
Ouro Branco, 07 de junho de 2021.


Leandro Marcelo de Souza
Vereador


Nilma Aparecida Silva
Vereadora


Neymar Magalhães Meireles
Vereador

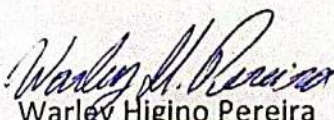

Imar Vieira
Vereador


José Irenildo Freires de Andrade
Vereador


José Heleno de Souza
Vereador


Rodrigo Vieira Duarte
Vereador


Valeria de Melo Nunes Lopes
Vereadora


Warley Higino Pereira
Vereador



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Parecer nº 84/2021

Emenda 01 ao Projeto de lei nº 28/2021.

Trata o presente de resposta à solicitação feita pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

- a) Legalidade da emenda 01 do Projeto de Lei nº 028, de 2021, que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

1. DA LEGISLAÇÃO

Sobre o tema objeto do Projeto de Lei em questão, assim dispõe a Legislação Federal, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias; (GRIFO NOSSO)

III – os orçamentos anuais.

§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Art. 166. [...]

§1º [...]

§4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual. (GRIFO NOSSO)

ADCT (ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS)

Art. 35. [...]

§1º [...]

§2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, §9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I – o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;



Câmara Municipal de Ouro Branco

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; (GRIFO NOSSO)

III – o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

LC Nº 101, DE 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no §2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II – (VETADO)

III – (VETADO)

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§2º [...]

§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

LEI 10.257, DE 2001 (ESTATUTO DA CIDADE)

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal. (GRIFO NOSSO)

2. DO PROJETO

Do Projeto de Lei nº 028, de 2021, extrai-se o seguinte:

- a) O Projeto tem por objetivo estabelecer as diretrizes orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária do Município de Ouro Branco/MG para o exercício financeiro de 2022;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- b) O Projeto traz em seu bojo as metas e prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2022;
- c) O Projeto se faz acompanhado do anexo de Metas e Riscos Fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) O Projeto trata das despesas e receitas necessárias a elaboração da proposta orçamentária do Município de Ouro Branco/MG para o exercício financeiro de 2022.

3. DA RESPOSTA

Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 028, de 2021, assim respondemos:

O Projeto de Lei nº 028, de 2021, apresentado pelo senhor prefeito, tem normalidade no que tange a sua apresentação e atende em parte as normas da Legislação em relação a sua forma. Porém, para que o mesmo seja aprovado sugerimos a seguinte emenda modificativa:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 2022 QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O caput do art. 8º do Projeto de Lei nº 028, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Executivo Municipal, apresentará à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de julho de 2021, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. [...]

O art. 9º do Projeto de Lei nº 028, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 9º O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2021, será de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2021, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2022.

O §1º do art. 38 do Projeto de Lei nº 028, de 2021, passa a vigorar com a seguinte supressão:

Art. 38. [...]

§1º [...]

I – SUPRIMIDO

[...]

O art. 42 caput e seu §1º do Projeto de Lei nº 028, de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 42. O Poder Executivo, mediante autorização legislativa, poderá, através de decreto, transferir, remanejar ou transpor, total ou parcialmente, os saldos das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais.



Câmara Municipal de Ouro Branco

§1º Os saldos das dotações orçamentárias, aprovados na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, mediante autorização legislativa, por meio de decreto para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§2º [...]

O Parágrafo único do art. 43 do Projeto de Lei nº 028, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. [...]

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual para 2022 conterá autorização para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal procederem a abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos.

JUSTIFICATIVA:

- a) Arts. 8, caput e 9º: as novas redações dadas a esses artigos visam:
- (art. 8º) atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Neste caso o Executivo deverá entregar à Câmara Municipal as estimativas de receita de que trata o §3º do art. 12 da LRF até dia 30 de julho e a:
 - (art. 9º) Câmara e demais órgãos da administração indireta terão que encaminhar as suas propostas orçamentárias até o dia 15 de agosto de 2021.
- b) Art. 9º, parágrafo único: visa atender ao disposto no Art. 29-A, §2º, III, da Constituição Federal. Para manter a proporção da Lei Orçamentária e permitir a Câmara Municipal a reclamar o repasse de 7% (sete por cento) do valor arrecadado no exercício imediatamente anterior.
- c) Art. 38, §1º, inciso I: A supressão do inciso I se justifica uma vez que a Câmara Municipal não tem metas de arrecadação, mas sim, recebe duodécimos mensais que são calculados conforme o disposto no art. 29-A da Constituição Federal.
- d) Art. 42 e §1º:
A forma como art. 42 caput e seu §1º estão redigidos, pode dar uma conotação de crédito ilimitado, o que vedado pelo art. 167, VII da CF e também o remanejamento precisa de autorização Legislativa conforme disposto o art. 167, VI.
- e) Art. 43, parágrafo único: visa dar a Câmara Municipal o direito de abrir créditos adicionais suplementares no ano de 2022 e deixar a definição do percentual de autorização para abertura para ser colocada na Lei Orçamentária para 2022.

A título de orientação, quando a proposta orçamentária para 2022 estiver em tramitação na Câmara Municipal, deverá ser observado cuidadosamente, por parte dos Vereadores, o percentual solicitado pelo Executivo, para a abertura de créditos suplementares.

A autorização de abertura de créditos em percentual igual o superior a 30% (trinta por cento) – tem sido objeto de questionamento do TCEMG, conforme citado abaixo:



Câmara Municipal de Ouro Branco

PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO (CONTAS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)

Em relação à margem de autorização para abertura de créditos suplementares consignada na LOA do Município para o exercício de 2012 conforme indicado às fls. 05/06 análise 'c':

- a) Considerando percentual autorizado superior a 30% para a suplementação orçamentária;
- b) Considerando que tal percentual em nível tão elevado denota falta de planejamento, organização e controle na gestão dos recursos municipais; (GRIFO NOSSO)
- c) Considerando que tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública; (GRIFO NOSSO)
- d) Considerando que o elevado percentual dos créditos suplementares autorizados no orçamento aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos, conduta essa vedada pelo inciso VII do art. 167 da CR/88; (GRIFO NOSSO)
- e) Considerando que o instituto do planejamento é o instituto capaz, dentre outros, de possibilitar a implementação dos direitos constitucionais; e, finalmente; (GRIFO NOSSO)
- f) Considerando a própria competência desta Corte de Contas de acompanhar a utilização dos recursos públicos mediante a emissão de parecer prévio e dos instrumentos de planejamento orçamentários;

Recomenda-se à administração Municipal a observância dos ditames constitucionais quanto à utilização do adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujas disposições deverão moldar-se à realidade municipal e, serem compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução para limitação real da margem de autorização. (GRIFO NOSSO)

Recomenda-se também, ao Poder Legislativo, que ao discutir os projetos de Lei Orçamentária atente para essa prática que assegura, ao Poder Executivo, alteração significativa do Orçamento Municipal, avaliando com o devido critério o percentual proposto para suplementação de dotações. (GRIFO NOSSO)

Na redação final do PL nº 028, de 2021:

- a) Os incisos II e III §1º do art. 38, deverão ser renumerados para incisos I e II.
- b) O art. 49 deverá ser suprimido.

JUSTIFICATIVA:

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 1998.

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.



Câmara Municipal de Ouro Branco

No caso em tela não há o que ser revogado.

Diante de todo o exposto, e tendo em vista que a emenda 01 do projeto de lei 28/2021 foi sugerida pelo jurídico, entendemos que o Projeto de Lei nº 028, de 2021, que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, poderá ser levado ao plenário para discussão e votação com a emenda e correções propostas.

Cumpre-nos salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O projeto de lei deve ser submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de fiscalização financeira, orçamentária e tomada de contas, nos moldes dos artigos 18 e 19 para apreciação e parecer.

Este é o nosso entendimento, *ita dico et scribo*.

Ouro Branco, 07 de junho de 2020.


Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco



Câmara Municipal de Ouro Branco

EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 2021
QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 DO
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O caput do art. 31 do Projeto de Lei nº 028, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico."

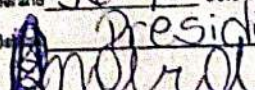
Ouro Branco, 28 de Junho de 2021.


Nilma Aparecida Silva
vereadora

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

28/06/2021.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0746 Data entrada 28/06/21
Hórculo 16:41 Data saída 1/1
De Presidência

Assinatura Responsável



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Emenda 02 ao Projeto de Lei nº 028/2021 que "Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 do Município de Ouro Branco e Dá Outras Providências".

A Emenda 02 ao Projeto de Lei nº 028/2021, em apreciação, está redigida dentro da técnica legislativa prevista na LC 95/98.

A justificativa apresentada na elaboração da alteração no Projeto de Lei nº 028/2021 que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 do Município de Ouro Branco e Dá Outras Providências, foi apresentada pela Vereadora Nilma Aparecida Silva, tem o intuito de alterar o texto do art. 31 da referida lei substituindo o termo "desenvolvimento industrial" por "desenvolvimento econômico".

Entende a nobre Edil, que a utilização do novo termo tomará mais correto e atual a aplicação a ressalva.

A Emenda 02 ao Projeto de Lei nº 028/2021 deverá ter seu trâmite nesta Casa conforme se determina o artigo 133 em seus incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município, bem como, pelo artigo 93 e seu parágrafo e artigo 94 e seus §§, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Pelo exposto, cremos que a Emenda 02 ao Projeto de Lei nº 028/2021 em epígrafe não se encontra maculada pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Consultoria Jurídica pela regular tramitação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A Emenda 02 ao Projeto de Lei nº 028/2021 deverá ser avaliada pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, nos moldes do art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O quórum de votação está determinado no caput do art. 51 da LOM e o mérito é de deliberação do plenário.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 28 de junho de 2021.


Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR

Rejeitada

Câmara Municipal de Ouro Branco

EMENDA 03 AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 2021
QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 DO
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O caput do art. 31 do Projeto de Lei nº 028, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento sustentável."

Ouro Branco, 28 de Junho de 2021.

Valeria de M. N. H.
Valeria de Melo Nunes Lopes
vereadora

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.
28/06/2021.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0735 Data entrada 28/06/21
Número 1477 Data saída 1/1
Origem Presidência
[Assinatura]
Assinatura Responsável



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Emenda 03 ao Projeto de Lei nº 028/2021 que "Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 do Município de Ouro Branco e Dá Outras Providências".

A Emenda 03 ao Projeto de Lei nº 028/2021 em apreciação está redigida dentro da técnica legislativa prevista na LC 95/98 e não fere dispositivo constitucional.

A justificativa apresentada na elaboração da alteração no Projeto de Lei nº 028/2021 que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 do Município de Ouro Branco e Dá Outras Providências, foi apresentada pela Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes, é no intuito de alterar o texto do art. 31 da referida lei substituindo o termo "desenvolvimento industrial" por "desenvolvimento sustentável".

Entende a nobre Edil, que a utilização do novo termo tornará mais correto e atual a aplicação a ressalva.

A Emenda 03 ao Projeto de Lei nº 028/2021 deverá ter seu trâmite nesta Casa conforme se determina o artigo 133 em seus incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município, bem como, pelo artigo 93 e seu parágrafo e artigo 94 e seus §§, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Pelo exposto, cremos que a Emenda 03 ao Projeto de Lei nº 028/2021 em epígrafe não se encontra maculada pelo vício da inconstitucionalidade



Câmara Municipal de Ouro Branco

ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Consultoria Jurídica pela regular tramitação.

A Emenda 03 ao Projeto de Lei nº 028/2021 deverá ser avaliada pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, nos moldes do art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O quórum de votação está determinado no caput do art. 51 da LOM e o mérito é de deliberação do plenário.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 28 de junho de 2021.


Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR

Rejeitada

Câmara Municipal de Ouro Branco

EMENDA 04 AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 2021
QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 DO
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O art. 35 § 1º do Projeto de Lei nº 028, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35.

Parágrafo Único. As normas do "caput" deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde."

Ouro Branco, 28 de Junho de 2021.

Valéria de M. N. L.
Valéria de Melo Nunes Lopes
vereadora

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.
28/06/2021.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo nº 0736
Data 28/06/21
Horário 14:20
Delegado *Presidência*
Andra
Assinatura Responsável



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Emenda 04 ao Projeto de Lei nº 028/2021 que "Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 do Município de Ouro Branco e Dá Outras Providências".

A Emenda 04 ao Projeto de Lei nº 028/2021 em apreciação está redigida dentro da técnica legislativa prevista na LC 95/98 e não fere dispositivo constitucional.

A justificativa apresentada na elaboração da alteração no Projeto de Lei nº 028/2021 que: "Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 do Município de Ouro Branco e Dá Outras Providências", foi apresentada pela Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes, e tem como intuito suprimir parte do texto art. 35, § único, qual seja, "ou quando, havendo interesse público, seja aprovada a subvenção por órgão gestor de fundo municipal".

Entende a nobre Edil, que a supressão dos termos tornará o texto mais correto.

A Emenda 04 ao Projeto de Lei nº 028/2021 deverá ter seu trâmite nesta Casa conforme se determina o artigo 133 em seus incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município, bem como, pelo artigo 93 e seu parágrafo e artigo 94 e seus §§, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Pelo exposto, cremos que a Emenda 04 ao Projeto de Lei nº 028/2021 em epígrafe não se encontra maculada pelo vício da inconstitucionalidade



Câmara Municipal de Ouro Branco

ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Consultoria Jurídica pela regular tramitação.

A Emenda 04 ao Projeto de Lei nº 028/2021 deverá ser avaliada pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, nos moldes do art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O quórum de votação está determinado no caput do art. 51 da LOM e o mérito é de deliberação do plenário.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 28 de junho de 2021.


Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR

Reputada

Câmara Municipal de Ouro Branco

EMENDA 05 AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 2021
QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 DO
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Acrescenta o artigo 41 A com a seguinte redação:

"Art.41 A. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I- Elaboração da proposta orçamentária de 2022, mediante regular processo de consulta;
- II- Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º § 4º da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o poder executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei."

Ouro Branco, 28 de Junho de 2021.

Valeria de Melo N. L.
Valeria de Melo Nunes Lopes
vereadora

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0737 Data 28/06/21

Horário 14:23 Data 28/06/21

Assinatura Presidência

[Assinatura]
Assinatura Responsável

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

28/06/2021



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Emenda 05 ao Projeto de Lei nº 028/2021 que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 do Município de Ouro Branco e Dá Outras Providências”.

A Emenda 05 ao Projeto de Lei nº 028/2021, em apreciação, está redigida dentro da técnica legislativa prevista na LC 95/98.

A justificativa apresentada na elaboração da alteração no Projeto de Lei nº 028/2021 que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 do Município de Ouro Branco e Dá Outras Providências, foi apresentada pela Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes, tem o intuito de inserir o artigo 41 A no presente Projeto de Lei.

Entende a nobre Edil que o referido artigo busca, sob o Princípio da transparência e Participação Popular, maior participação e conhecimento dos munícipes nas decisões do Poder Executivo, bem como a fiscalização das metas traçadas pelo Poder Executivo.

A Emenda 05 ao Projeto de Lei nº 028/2021 deverá ter seu trâmite nesta Casa conforme se determina o artigo 133 em seus incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município, bem como, pelo artigo 93 e seu parágrafo e artigo 94 e seus §§, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Pelo exposto, cremos que a Emenda 05 ao Projeto de Lei nº 028/2021 em epígrafe não se encontra maculada pelo vício da inconstitucionalidade



Câmara Municipal de Ouro Branco

ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Consultoria Jurídica pela regular tramitação.

A Emenda 05 ao Projeto de Lei nº 028/2021 deverá ser avaliada pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, nos moldes do art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O quórum de votação está determinado no caput do art. 51 da LOM e o mérito é de deliberação do plenário.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 28 de junho de 2021.


Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR

Refutado

Câmara Municipal de Ouro Branco

EMENDA 06 AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 2021
QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 DO
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O art. 43 do Projeto de Lei nº 028, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 43. "A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, as exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos."

Ouro Branco, 28 de Junho de 2021.

Valéria de Melo N. Lopes
Valéria de Melo Nunes Lopes
vereadora

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

28/06/2021.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo C-101

Nº 0738 Data 28/06/21

Horário 14:26 Dia 28 Mês 06 Ano 2021

De Presidência

[Assinatura]

Assinatura Responsável



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Emenda 06 ao Projeto de Lei nº 028/2021 que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 do Município de Ouro Branco e Dá Outras Providências”.

A Emenda 06 ao Projeto de Lei nº 028/2021, em apreciação, está redigida dentro da técnica legislativa prevista na LC 95/98.

A justificativa apresentada na elaboração da alteração no Projeto de Lei nº 028/2021 que: “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 do Município de Ouro Branco e Dá Outras Providências”, foi apresentada pela Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes, tem o intuito de renumerar os parágrafos do artigo 43, e inserir o parágrafo 2º, no presente Projeto de Lei.

Entende a nobre Edil que é necessário a inserção do Parágrafo 2º, no presente artigo, para fundamentar a necessidade e consequência dos créditos adicionais, bem como dos cancelamentos de dotações propostas, através de, entre outros, das exposições de motivos.

A Emenda 06 ao Projeto de Lei nº 028/2021 deverá ter seu trâmite nesta Casa conforme se determina o artigo 133 em seus incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município, bem como, pelo artigo 93 e seu parágrafo e artigo 94 e seus §§, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Pelo exposto, cremos que a Emenda 06 ao Projeto de Lei nº 028/2021 em epígrafe não se encontra maculada pelo vício da inconstitucionalidade



Câmara Municipal de Ouro Branco

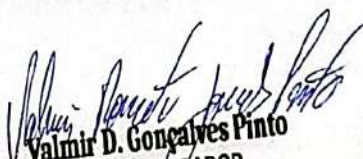
ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Consultoria Jurídica pela regular tramitação.

A Emenda 06 ao Projeto de Lei nº 028/2021 deverá ser avaliada pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, nos moldes do art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O quórum de votação está determinado no caput do art. 51 da LOM e o mérito é de deliberação do plenário.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 28 de junho de 2021.


Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR

Reprova de

Câmara Municipal de Ouro Branco

EMENDA 07 AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 2021
QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 DO
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O art. 44 do Projeto de Lei nº 028, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação

"A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante autorização legislativa, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, ressalvados a exceção do paragrafo segundo do art 167 CF."

Ouro Branco, 28 de Junho de 2021.

Valéria de M. N. H.
Valéria de Melo Nunes Lopes
vereadora

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral
0739 Data entrada 28/06/21
14:28 Data saída / /
Dest: *Presidência*
Amador
Assinatura Responsável



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Emenda 07 ao Projeto de Lei nº 028/2021 que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 do Município de Ouro Branco e Dá Outras Providências”.

A Emenda 07 ao Projeto de Lei nº 028/2021, em apreciação, está redigida dentro da técnica legislativa prevista na LC 95/98.

A justificativa apresentada na elaboração da alteração no Projeto de Lei nº 028/2021 que: “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 do Município de Ouro Branco e Dá Outras Providências”, foi apresentada pela Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes, tem o intuito de alterar o termo “decreto do Prefeito Municipal” para “mediante autorização legislativa”.

Entende a nobre Edil que é necessário a devida alteração, pois não deve ser o Executivo, mediante decreto do Prefeito Municipal, o responsável pela autorização da reabertura dos créditos especiais e extraordinários e sim o Legislativo, através da Autorização Legislativa, fundamentando-se no poder-dever do Legislativo de fiscalizar o Executivo.

É necessário a autorização periódica do Parlamento para a realização de gastos por parte do Poder Executivo. Sem a anualidade/periodicidade, o Poder Executivo passaria a ter carta branca para gastar onde melhor entender. O que não seria democrático e muito perigoso.

A Emenda 07 ao Projeto de Lei nº 028/2021 deverá ter seu trâmite nesta Casa conforme se determina o artigo 133 em seus incisos e parágrafos da Lei



Câmara Municipal de Ouro Branco

Orgânica do Município, bem como, pelo artigo 93 e seu parágrafo e artigo 94 e seus §§, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Pelo exposto, cremos que a Emenda 07 ao Projeto de Lei nº 028/2021 em epígrafe não se encontra maculada pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Consultoria Jurídica pela regular tramitação.

A Emenda 07 ao Projeto de Lei nº 028/2021 deverá ser avaliada pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, nos moldes do art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O quórum de votação está determinado no caput do art. 51 da LOM e o mérito é de deliberação do plenário.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 28 de junho de 2021.


Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR

Câmara Municipal de Ouro Branco

EMENDA 08 AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 2021
QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 DO
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O anexo VI, do Projeto de Lei nº 028, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação

"Anexo VI – Órgão 7.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA E MEIO AMBIENTE."

Ouro Branco, 28 de Junho de 2021.

Valeria de mp N. L.
Valeria de Melo Nunes Lopes
vereadora

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

28/06/2021.

Câmara Municipal de Ouro Branco

Presidência Geral

Nº 0740 28/06/21

Horário 14:30

Presidência

Enviado

Assinatura Responsável



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Emenda 08 ao Projeto de Lei nº 028/2021 que "Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 do Município de Ouro Branco e Dá Outras Providências",

A Emenda 08 ao Projeto de Lei nº 028/2021, em apreciação, está redigida dentro da técnica legislativa prevista na LC 95/98.

A justificativa apresentada na elaboração da alteração no Projeto de Lei nº 028/2021 que: "Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 do Município de Ouro Branco e Dá Outras Providências", foi apresentada pela Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes, tem o intuito de alterar a nomenclatura do Anexo VI, da referida Lei.

Ressalta a nobre Edil que tal alteração é necessária, tendo em vista que houve alteração na estrutura administrativa da Prefeitura de Ouro Branco/MG e que a denominação correta no anexo deveria ser "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e Meio Ambiente".

A Emenda 08 ao Projeto de Lei nº 028/2021 deverá ter seu trâmite nesta Casa conforme se determina o artigo 133 em seus incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município, bem como, pelo artigo 93 e seu parágrafo e artigo 94 e seus §§, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Pelo exposto, cremos que a Emenda 08 ao Projeto de Lei nº 028/2021 em epígrafe não se encontra maculada pelo vício da inconstitucionalidade



Câmara Municipal de Ouro Branco

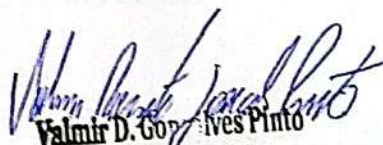
ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Consultoria Jurídica pela regular tramitação.

A Emenda 08 ao Projeto de Lei nº 028/2021 deverá ser avaliada pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, nos moldes do art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O quórum de votação está determinado no caput do art. 51 da LOM e o mérito é de deliberação do plenário.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 28 de junho de 2021.


Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR

Câmara Municipal de Ouro Branco

EMENDA 09 AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 2021
QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 DO
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Fica excluído dos anexos do Projeto de Lei nº 028, de 2021:

"Programas a serem excluídos:

1-Reformar e adequar o Auditório Fernando de Oliveira e Silva."

Ouro Branco, 28 de Junho de 2021.

Valeria de Melo N. L.
Valeria de Melo Nunes Lopes
vereadora

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

28/06/2021

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0743 Data 28/06/21

Hora 14:30 Dia 28 Mês 06 Ano 2021

Assinatura Responsável
Embrax



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Emenda 09 ao Projeto de Lei nº 028/2021 que "Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 do Município de Ouro Branco e Dá Outras Providências".

A Emenda 09 ao Projeto de Lei nº 028/2021, em apreciação, está redigida dentro da técnica legislativa prevista na LC 95/98.

A justificativa apresentada na elaboração da alteração no Projeto de Lei nº 028/2021 que: "Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 do Município de Ouro Branco e Dá Outras Providências", foi apresentada pela Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes, tem o intuito de excluir um programa apresentado no anexo.

A nobre Edil relata que não é necessário, no momento, o programa que visa a Reforma e Adequação do Auditório Fernando de Oliveira e Silva, nesse Município.

A Emenda 09 ao Projeto de Lei nº 028/2021 deverá ter seu trâmite nesta Casa conforme se determina o artigo 133 em seus incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município, bem como, pelo artigo 93 e seu parágrafo e artigo 94 e seus §§, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Pelo exposto, cremos que a Emenda 09 ao Projeto de Lei nº 028/2021 em epígrafe não se encontra maculada pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Consultoria Jurídica pela regular tramitação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A Emenda 09 ao Projeto de Lei nº 028/2021 deverá ser avaliada pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, nos moldes do art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O quórum de votação está determinado no caput do art. 51 da LOM e o mérito é de deliberação do plenário.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 28 de junho de 2021.


Valmir D. Gonçalves Pinto
SUPLENTE

Rejeitada

Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0742 Data entrada 28/06/21
Horário 14:33 Data saída 1/1
Presidência
Amorim
Assinatura Responsável

EMENDA 10 AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 2021
QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 DO
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Ficam acrescentados ao anexo VII do Projeto de Lei nº 028, de 2021:

"1- Programas a serem acrescentados no Anexo VII:

Cód. 04 ADMINISTRAÇÃO:

- 1- Realizar concurso público
- 2- Implantar o Orçamento Participativo
- 3- Ampliar a fiscalização de obras e posturas

Cód. 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 1- Programa de Auxílio Emergencial Municipal
- 2- Criar e equipar a Casa dos Conselhos
- 3- Apoiar o Conselho da Mulher
- 4- Fundo de apoio às mulheres
- 5- Programa de apoio a mulheres em situação de violência doméstica

Cód. 10 SAÚDE:

- 1- Programa Saúde da Mulher
- 2- Manter a Maternidade Municipal
- 3- Programa de Apoio a parturientes
- 4- Programa Saúde dos bebês
- 5- Programa Saúde dos PNEs
- 6- Programa de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos
- 7- Ampliar as Unidades Básicas de Saúde
- 8- Saúde bucal nas UBSS
- 9- Construir prédio da Saúde Mental
- 10- Programa de distribuição de absorventes higiênicos

Cód. 11 TRABALHO:

- 1- Reativar o Ouro Park Empresarial
- 2- Economia Pós-pandemia

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

28/06/2021



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 3- *Empreendedorismo feminino*
- 4- *Formação de mão de obra feminina*
- 5- *Manter e ofertar cursos profissionalizantes*

Cód. 12 EDUCAÇÃO:

- 1- *Criar o Pré-vestibular municipal*
- 2- *Ampliar as vagas de creches*
- 3- *Criar centros de educação integrada*
- 4- *Programa de Educação Sexual nas escolas*
- 5- *Apoiar e realizar os jogos escolares*
- 6- *Educação musical nas escolas municipais*
- 7- *Educação patrimonial*

Cód. 13 CULTURA:

- 1- *Educação Patrimonial*

Cód. 15 URBANISMO:

- 1- *Regulamentar instrumentos do Plano Diretor*
- 2- *Acessibilidade*

Cód. 16 HABITAÇÃO:

- 1- *Ampliar programa de Habitação Social*

Cód. 18 GESTÃO AMBIENTAL:

- 1- *Apoiar e equipar a Brigada de Incêndio*
- 2- *Programa de Coleta Seletiva ampliada*
- 3- *Programa de saneamento rural*
- 4- *Incrementar o Viveiro de Mudas*

Cód. 20 AGRICULTURA:

- 1- *Implantar o Centro de Zoonoses*
- 2- *Apoiar a agricultura familiar*

Cód. 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS:

- 1- *Fomentar o Turismo de aventura, esportivo, cultural e rural*

Cód. 25 ENERGIA:

- 1- *Ampliar a iluminação rural*

Câmara Municipal de Ouro Branco

- 2- *Iluminar as passarelas*

Cód. 26 TRANSPORTE:

- 1- *Mobilidade Urbana e Rural*
2- *Trânsito eficiente*

Cód. 27 DESPORTO E LAZER:

- 1- *Incentivar todas as modalidades esportivas*
2- *Revitalizar a Praça de Eventos"*

Ouro Branco, 28 de Junho de 2021.

Valeria de Melo N. L.
Valeria de Melo Nunes Lopes
vereadora



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Emenda 10 ao Projeto de Lei nº 028/2021 que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 do Município de Ouro Branco e Dá Outras Providências”.

A Emenda 10 ao Projeto de Lei nº 028/2021, em apreciação, está redigida dentro da técnica legislativa prevista na LC 95/98.

A justificativa apresentada na elaboração da alteração no Projeto de Lei nº 028/2021 que: “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 do Município de Ouro Branco e Dá Outras Providências”, foi apresentada pela Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes, tem o intuito de acrescentar Programas no Anexo VII.

A nobre Edil relata que é necessário acrescentar na LDO determinados programas objetivando o bem de todos os munícipes.

A Emenda 10 ao Projeto de Lei nº 028/2021 deverá ter seu trâmite nesta Casa conforme se determina o artigo 133 em seus incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município, bem como, pelo artigo 93 e seu parágrafo e artigo 94 e seus §§, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Pelo exposto, cremos que a Emenda 10 ao Projeto de Lei nº 028/2021 em epígrafe não se encontra maculada pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Consultoria Jurídica pela regular tramitação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A Emenda 10 ao Projeto de Lei nº 028/2021 deverá ser avaliada pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, nos moldes do art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O quórum de votação está determinado no caput do art. 51 da LOM e o mérito é de deliberação do plenário.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 28 de junho de 2021.


Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR

Rejeitada

Câmara Municipal de Ouro Branco

EMENDA 11 AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 2021
QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 DO
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Acrescenta-se o art. 44 A ao Projeto de Lei nº 028, de 2021, com a seguinte redação

Art. 44. "A Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica não prevista na Lei Orçamentária Anual, oriundos de convênios e doações, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros de exercícios anteriores."

Ouro Branco, 28 de Junho de 2021.

Valeria de M. N. L.
Valeria de Melo Nunes Lopes
vereadora

A Procuradoria Jurídica, para
analisar e parecer.
28/06/2021.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0743 Data entrada 28/06/21
Horário 14:35 Data saída 1/1
De Presidência
[Assinatura]
Assinatura Responsável



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Emenda 11 ao Projeto de Lei nº 028/2021 que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 do Município de Ouro Branco e Dá Outras Providências”.

A Emenda 11 ao Projeto de Lei nº 028/2021, em apreciação, está redigida dentro da técnica legislativa prevista na LC 95/98.

A justificativa apresentada na elaboração da alteração no Projeto de Lei nº 028/2021 que: “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 do Município de Ouro Branco e Dá Outras Providências”, foi apresentada pela Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes, tem o intuito de acrescentar o Artigo 44 A na respectiva lei.

A nobre Edil relata que é necessário poder utilizar como fonte de recursos para a abertura de créditos Adicionais, Suplementares ou Especiais, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas, não previsto na LOA, originados de Convênios, Doações, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros dos exercícios anteriores.

A Emenda 11 ao Projeto de Lei nº 028/2021 deverá ter seu trâmite nesta Casa conforme se determina o artigo 133 em seus incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município, bem como, pelo artigo 93 e seu parágrafo e artigo 94 e seus §§, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Pelo exposto, cremos que a Emenda 11 ao Projeto de Lei nº 028/2021 em epígrafe não se encontra maculada pelo vício da inconstitucionalidade



Câmara Municipal de Ouro Branco

ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Consultoria Jurídica pela regular tramitação.

A Emenda 11 ao Projeto de Lei nº 028/2021 deverá ser avaliada pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, nos moldes do art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O quórum de votação está determinado no caput do art. 51 da LOM e o mérito é de deliberação do plenário.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 28 de junho de 2021.


Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR



Câmara Municipal de Ouro Branco

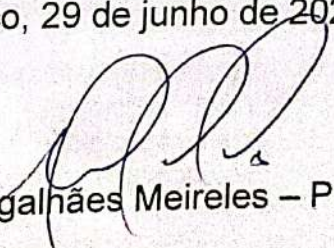
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ref.:

Projeto de Lei nº 28/2021

Sr. Presidente, apresentamos em anexo, a Redação Final do Projeto de Lei em referência.

Ouro Branco, 29 de junho de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente

Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente


Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 28/2021.

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2022 do Município de Ouro Branco e dá outras providências."

O Povo do Município de Ouro Branco por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública municipal;
- II - as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - a definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - o incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.



Câmara Municipal de Ouro Branco

SEÇÃO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, para o exercício financeiro de 2022, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal são as apontadas nos Anexos que integram esta lei, que serão atualizadas em conformidade com o Plano Plurianual.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2022 será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2022, definidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022–2025, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

SUBSEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;



Câmara Municipal de Ouro Branco

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo Único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no "caput", os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa das receitas e despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. Para atender ao disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Executivo Municipal, apresentará a Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de julho de 2021, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Parágrafo Único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no "caput", os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2021, será 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2021, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" deste artigo não poderão ser anulados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

SUBSEÇÃO II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.



Câmara Municipal de Ouro Branco

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



Câmara Municipal de Ouro Branco

§ 1º. Além de observar às normas do "caput", no exercício financeiro de 2022 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

SUBSEÇÃO II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento pela realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no "caput" deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão anuladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2022.

§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no "caput", poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2022 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em consideração as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:



Câmara Municipal de Ouro Branco

- a) a implementação das medidas previstas no art. 19 desta Lei;
- b) atualização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas, a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.

SEÇÃO VI Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "caput" do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no "caput" deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no "caput" deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



Câmara Municipal de Ouro Branco

SEÇÃO VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado das ações e dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados das ações e dos programas de governo.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2022 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas, as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esportes, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária conterá dotações que permitam ao Município firmar e honrar os convênios celebrados para atender às despesas de custeio com órgãos do Estado e da União.

§ 2º - O Poder executivo Municipal poderá firmar com outras esferas de Governo, com entidades estatais ou paraestatais, convênios, ajustes ou acordos que visem à implementação de serviços e obras previstos no Plano Plurianual, que exijam contrapartida do erário, cessão de espaço público, ou transferência de tecnologia.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 32 desta Seção deverão ser precedidas de chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014, ou da celebração de convênio, conforme o caso.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho com os recursos públicos transferidos.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio ou parceria com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.



Câmara Municipal de Ouro Branco

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o "caput" deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único. As normas do "caput" deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde ou quando, havendo interesse público, seja aprovada a subvenção por órgão gestor de fundo municipal.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

SEÇÃO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros entes da Federação

Art. 37. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no "caput" deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Ouro Branco

SEÇÃO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao "caput" deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

I - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o "caput" deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2021-2024 e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para atendimento de seu cronograma físico-financeiro;



Câmara Municipal de Ouro Branco

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cujo processo de contratação iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

SEÇÃO XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

Do Incentivo a Participação Popular

Art. 41. A Administração Municipal deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento relativo ao exercício financeiro de 2022.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

Das Disposições Gerais

Art. 42. O Poder Executivo mediante autorização legislativa, poderá, através de decreto, transferir, remanejar ou transpor, total ou parcialmente, os saldos das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais.

§ 1º. Os saldos das dotações orçamentárias, aprovados na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, mediante autorização legislativa, por meio de decreto para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.



Câmara Municipal de Ouro Branco

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante autorização legislativa.

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Parágrafo Único. A lei orçamentária anual para 2022 conterá autorização para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal procederem a abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 45. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e,
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do "caput", o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



Câmara Municipal de Ouro Branco

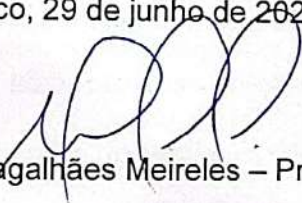
Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo – Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Ouro Branco, 29 de junho de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente

Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente


Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 30/2021.

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2022 do Município de Ouro Branco e dá outras providências."

O Povo do Município de Ouro Branco por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública municipal;
- II - as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - a definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - o incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1200

www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

SEÇÃO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, para o exercício financeiro de 2022, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal são as apontadas nos Anexos que integram esta lei, que serão atualizadas em conformidade com o Plano Plurianual.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2022 será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2022, definidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022–2025, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

SUBSEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;



Câmara Municipal de Ouro Branco

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo Único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no "caput", os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa das receitas e despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. Para atender ao disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Executivo Municipal, apresentará a Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de julho de 2021, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Parágrafo Único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no "caput", os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2022, será 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2021, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" deste artigo não poderão ser anulados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

SUBSEÇÃO II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.



Câmara Municipal de Ouro Branco

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



Câmara Municipal de Ouro Branco

§ 1º. Além de observar às normas do "caput", no exercício financeiro de 2022 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

SUBSEÇÃO II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento pela realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no "caput" deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão anuladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2022.

§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no "caput", poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2022 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em consideração as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:



Câmara Municipal de Ouro Branco

- a) a implementação das medidas previstas no art. 19 desta Lei;
- b) atualização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas, a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.

SEÇÃO VI Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "caput" do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no "caput" deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no "caput" deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



Câmara Municipal de Ouro Branco

SEÇÃO VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado das ações e dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados das ações e dos programas de governo.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2022 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas, as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esportes, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária conterá dotações que permitam ao Município firmar e honrar os convênios celebrados para atender às despesas de custeio com órgãos do Estado e da União.

§ 2º - O Poder executivo Municipal poderá firmar com outras esferas de Governo, com entidades estatais ou paraestatais, convênios, ajustes ou acordos que visem à implementação de serviços e obras previstos no Plano Plurianual, que exijam contrapartida do erário, cessão de espaço público, ou transferência de tecnologia.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 32 desta Seção deverão ser precedidas de chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014, ou da celebração de convênio, conforme o caso.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho com os recursos públicos transferidos.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio ou parceria com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.



Câmara Municipal de Ouro Branco

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o "caput" deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único. As normas do "caput" deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde ou quando, havendo interesse público, seja aprovada a subvenção por órgão gestor de fundo municipal.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

SEÇÃO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros entes da Federação

Art. 37. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no "caput" deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Ouro Branco

SEÇÃO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao “caput” deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

I - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o “caput” deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2021-2024 e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para atendimento de seu cronograma físico-financeiro;



Câmara Municipal de Ouro Branco

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cujo processo de contratação iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

SEÇÃO XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

Do Incentivo a Participação Popular

Art. 41. A Administração Municipal deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento relativo ao exercício financeiro de 2022.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

Das Disposições Gerais

Art. 42. O Poder Executivo mediante autorização legislativa, poderá, através de decreto, transferir, remanejar ou transpor, total ou parcialmente, os saldos das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais.

§ 1º. Os saldos das dotações orçamentárias, aprovados na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, mediante autorização legislativa, por meio de decreto para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.



Câmara Municipal de Ouro Branco

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante autorização legislativa.

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Parágrafo Único. A lei orçamentária anual para 2022 conterà autorização para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal procederem a abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 45. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e,

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do "caput", o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



Câmara Municipal de Ouro Branco

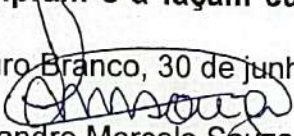
Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

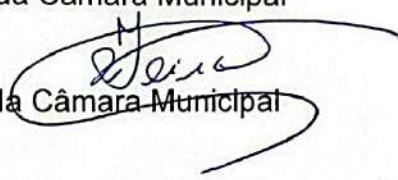
- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo – Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Ouro Branco, 30 de junho de 2021.


Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal

Imar Vieira 
Secretário da Câmara Municipal

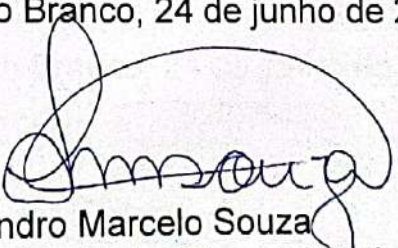


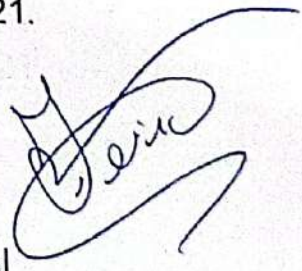
Câmara Municipal de Ouro Branco

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco convoca os Senhores Vereadores e as Senhoras Vereadoras para um período de Reuniões Extraordinárias a partir do dia 01 de Julho do corrente, às 15h, para apreciação (discussão e votação) bem como em sua Redação Final do **PROJETO DE LEI Nº 28/2021 "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2022 do Município de Ouro Branco e dá outras providências."** e sua respectiva emenda.

Ouro Branco, 24 de junho de 2021.


Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal

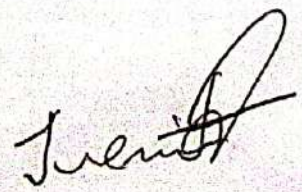


Recebido
24/06/21
Vereador

Recebido
24/06/21
Vereador

Recebido
24/06/21
Vereador

Recebido
25/06/21
Vereador



Recebido
24/06/2021
Vereador



Câmara Municipal de Ouro Branco

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco convoca os Senhores Vereadores e as Senhoras Vereadoras para um período de Reuniões Extraordinárias a partir do dia 01 de Julho do corrente, às 15h, para apreciação (discussão e votação) bem como em sua Redação Final do **PROJETO DE LEI Nº 28/2021 "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2022 do Município de Ouro Branco e dá outras providências."** e sua respectiva emenda.

Ouro Branco, 24 de junho de 2021.

Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal

U. Pereira
25/06/21

Uhy

M. Reis
25/06/21

Reck
26/06/21

L. Reis

F. Lave
24/06/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

LEI Nº. 2.485, DE 07 DE JULHO 2021.

Data:

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

O Povo do Município de Ouro Branco por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2022 do Município de Ouro Branco e dá outras providências."

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública municipal;
- II - as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - a definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - a definição das despesas consideradas irrelevantes;

"Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 28/2021, de Autoria do Executivo".



XIII - o incentivo à participação popular;

XIV - as disposições gerais.

SEÇÃO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, para o exercício financeiro de 2022, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal são as apontadas nos Anexos que integram esta lei, que serão atualizadas em conformidade com o Plano Plurianual.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2022 será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2022, definidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

SUBSEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 28/2021, de Autoria do Executivo”.



- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo Único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no "caput", os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República;
- III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa das receitas e despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. Para atender ao disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Executivo Municipal, apresentará a

"Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 28/2021, de Autoria do Executivo".



Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de julho de 2021, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo Único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no "caput", os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2022, será 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2021, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" deste artigo não poderão ser anulados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

SUBSEÇÃO II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

"Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 28/2021, de Autoria do Executivo".



Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

"Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 28/2021, de Autoria do Executivo".



Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do "caput", no exercício financeiro de 2022 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

SUBSEÇÃO II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento pela realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no "caput" deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

"Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 28/2021, de Autoria do Executivo".



II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão anuladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2022.

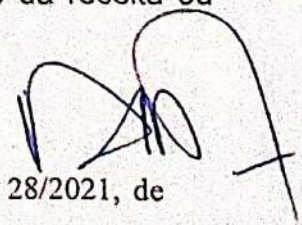
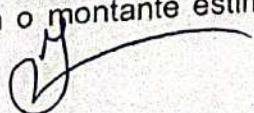
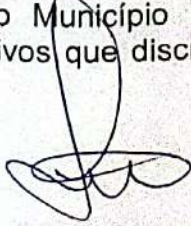
§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no "caput", poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO V Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2022 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou


"Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 28/2021, de Autoria do Executivo".



do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em consideração as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas no art. 19 desta Lei;
- b) atualização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas, a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.

SEÇÃO VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "caput" do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no "caput" deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no "caput" deste artigo.

"Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 28/2021, de Autoria do Executivo".



§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado das ações e dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados das ações e dos programas de governo.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

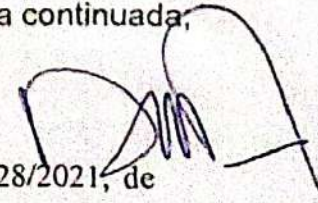
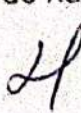
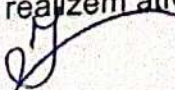
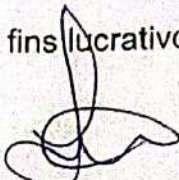
SEÇÃO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;


"Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 28/2021, de Autoria do Executivo".



III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2022 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas, as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esportes, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária conterá dotações que permitam ao Município firmar e honrar os convênios celebrados para atender às despesas de custeio com órgãos do Estado e da União.

§ 2º - O Poder executivo Municipal poderá firmar com outras esferas de Governo, com entidades estatais ou paraestatais, convênios, ajustes ou acordos que visem à implementação de serviços e obras previstos no Plano Plurianual, que exijam contrapartida do erário, cessão de espaço público, ou transferência de tecnologia.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

"Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 28/2021, de Autoria do Executivo".



Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 32 desta Seção deverão ser precedidas de chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014, ou da celebração de convênio, conforme o caso.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho com os recursos públicos transferidos.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio ou parceria com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o "caput" deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único. As normas do "caput" deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde ou quando, havendo interesse público, seja aprovada a subvenção por órgão gestor de fundo municipal.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

SEÇÃO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros entes da Federação

Art. 37. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

"Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 28/2021, de Autoria do Executivo".



Parágrafo Único. A realização da despesa definida no "caput" deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao "caput" deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

I - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o "caput" deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

"Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 28/2021, de Autoria do Executivo".

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2021-2024 e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cujo processo de contratação iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

SEÇÃO XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

Do Incentivo a Participação Popular

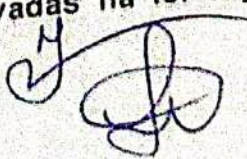
Art. 41. A Administração Municipal deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento relativo ao exercício financeiro de 2022.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

Das Disposições Gerais

Art. 42. O Poder Executivo mediante autorização legislativa, poderá, através de decreto, transferir, remanejar ou transpor, total ou parcialmente, os saldos das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais.



"Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 28/2021, de Autoria do Executivo".



§ 1º. Os saldos das dotações orçamentárias, aprovados na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, mediante autorização legislativa, por meio de decreto para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante autorização legislativa.

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Parágrafo Único. A lei orçamentária anual para 2022 conterá autorização para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal procederem a abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 45. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - amortização, juros e encargos da dívida;

IV - PIS-PASEP;

V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e,

VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

"Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 28/2021, de Autoria do Executivo".



§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do "caput", o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo – Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Ouro Branco, 07 de junho de 2021.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Ângelo José Roncalli de Lima
Procurador-Geral do Município em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período: 14/07/21 a 21/07/21

Responsável

"Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 28/2021, de Autoria do Executivo".



LEI DE DIRETRIZES ANUAL - 2022

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 1423 Data entrada 08/12/21
Horário 14:16 Data saída 08/12/21
Destino Apex
Berenice L. Oliveira
Assinatura Responsável

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (conforme Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Revisão: Alteração em 01/01/2022 (A)

	Valor	Despesas	Valor
Receitas			
Receitas Correntes	205.509.317,77	DESPESAS CORRENTES	167.790.340,78
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.074.126,65	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	88.249.530,30
Contribuições	2.173.751,74	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.052.267,10
Receita Patrimonial	624.091,68	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	78.488.543,38
Transferências Correntes	161.964.588,95		
Outras Receitas Correntes	1.672.758,75		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-20.660.665,58		
Restituições (ao detalhar, acrescentar a rubrica da rec	-48.375,76		
FUNDEB	-20.590.630,33		
Retificações (ao detalhar, acrescentar a rubrica da rec	-21.659,49		
		Superavit	17.058.311,41
Total	184.848.652,19	Total	184.848.652,19
Superavit do orçamento corrente	17.058.311,41		
Receitas de Capital	15.597.636,50	DESPESAS DE CAPITAL	32.455.947,91
Operações de Crédito	9.809.700,00	INVESTIMENTOS	29.543.146,53
Alienação de Bens	201.593,10	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.912.801,38
Transferências de Capital	5.586.343,40		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-21.659,49		
Retificações (ao detalhar, acrescentar a rubrica da rec	-21.659,49		
Deficit	16.879.970,90		
Total	32.455.947,91	Total	32.455.947,91

Resumo					
Receitas Correntes	205.509.317,77	102,53 %	DESPESAS CORRENTES	167.790.340,78	83,71 %
Receitas de Capital	15.597.636,50	7,78 %	DESPESAS DE CAPITAL	32.455.947,91	16,19 %
DEDUÇÕES DA RECEITA	-20.660.665,58	-10,31 %	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERV	200.000,00	0,10 %
Total	200.446.288,69	100,00 %	Total	200.446.288,69	100,00 %

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
 Recolha por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)
 Sessão Alteração em 01/01/2022 (A)

Página 1/7

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
	Receitas			
	Receitas Correntes			
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			205.509.317,77
	Impostos		39.074.126,65	
	Impostos sobre o Patrimônio		37.530.126,49	
	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	11.256.242,60		
	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - I	7.881.011,08		
	IPTU - Principal - Livre 60%	7.122.544,68		
	IPTU - Principal - Educação 25%	4.273.526,80		
	IPTU - Principal - Saúde 15%	1.780.839,16		
	IPTU - Multas e Juros	1.068.381,70		
	IPTU - Multas e Juros - Livre 60%	14.182,75		
	IPTU - Multas e Juros - Educação 25%	8.508,99		
	IPTU - Multas e Juros - Saúde 15%	3.546,23		
	IPTU - Dívida Ativa	2.127,56		
	IPTU - Dívida Ativa - Livre 60%	516.595,36		
	IPTU - Dívida Ativa - Educação 25%	309.963,03		
	IPTU - Dívida Ativa - Saúde 15%	129.146,25		
	IPTU - Dívida Ativa - Multas	77.486,08		
	IPTU - Dívida Ativa - Multas - Livre 60%	227.688,31		
	IPTU - Dívida Ativa - Multas - Educação 25%	136.612,98		
	IPTU - Dívida Ativa - Multas - Saúde 15%	56.922,08		
	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e	34.153,25		
	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	3.375.231,52		
	ITBI - Principal - Livre 60%	3.375.231,52		
	ITBI - Principal - Educação 25%	2.025.142,25		
	ITBI - Principal - Saúde 15%	843.806,15		
	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	506.283,12		
	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	3.398.488,27		
	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	3.398.488,27		
	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Print	3.292.144,66		
	IRRF - Trabalho/SALÁRIOS - Principal - Livre 60%	3.292.144,66		
	IRRF - Trabalho/SALÁRIOS - Principal - Educação 25%	1.975.284,88		
	IRRF - Trabalho/SALÁRIOS - Principal - Saúde 15%	823.037,74		
	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendime	493.822,04		
	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	106.343,81		
	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - Principal - Livre 60%	106.343,81		
	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - Principal - Educação	63.805,79		
	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - Principal - Saúde 15%	26.586,12		
	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Ser	15.951,70		
	Impostos sobre Serviços	22.875.395,62		
	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	22.875.395,62		
	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - P	22.441.794,38		
	ISS-QN - Principal - Livre 60%	13.465.076,63		
	ISS-QN - Principal - Educação 25%	5.610.448,59		
	ISS-QN - Principal - Saúde 15%	3.366.269,16		
	ISS-QN - Multas e Juros	151.701,44		
	ISS-QN - Multas e Juros - Livre 60%	91.024,99		
	ISS-QN - Multas e Juros - Educação 25%	37.923,59		
	ISS-QN - Multas e Juros - Saúde 15%	22.752,86		
	ISS-QN - Dívida Ativa	173.476,80		
	ISS-QN - Dívida Ativa - Livre 60%	104.086,08		
	ISS-QN - Dívida Ativa - Educação 25%	43.369,20		
	ISS-QN - Dívida Ativa - Saúde 15%	26.021,52		
	ISS-QN - Dívida Ativa - Multas e Juros	108.423,00		
	ISS-QN - Dívida Ativa - Multas e Juros - Livre 60%	65.053,80		
	ISS-QN - Dívida Ativa - Multas e Juros - Educação 25%	27.105,75		
	ISS-QN - Dívida Ativa - Multas e Juros - Saúde 15%	16.263,45		

Digitalizado com CamScanner

Código	Especificação	Desdobramento	Fundo	Categoria Econômica
Unidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.3.1.1.01.1.3.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa			
4.1.3.1.1.01.1.4.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	14.043,38		
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	3.743,04		
4.1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias			
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		494.248,38	
4.1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	494.248,38		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 70%	494.248,38		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 30%	39.730,81		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Conv. Saúde	19.417,61		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários - BLATB	33.880,95		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários - BLMAC	13.137,65		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários - BLVGS - Gestão	1.032,60		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.09.00	Remuneração de Depósitos Bancários Rec. Vin. - Fundo	254,05		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.10.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências de	18.647,50		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Contribuição de I	9.497,95		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.13.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo Nacional	1.032,60		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.15.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Conv. Educação	5.998,61		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.16.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Demais Convêni	1.032,60		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários - PDDE	21.797,08		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.18.00	Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE	1.032,60		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários - PNATE	2.451,32		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.20.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outras Transferê	1.266,33		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.21.00	Remuneração de Depósitos Bancários - QESE	2.467,85		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.25.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências F	10.031,86		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.26.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Alienação de Ber	1.032,60		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.27.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recurs	13.798,34		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.28.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Operações de Cr	294.677,60		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.29.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência Socia	3.815,19		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.30.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Iluminação Públic	281,97		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.31.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Iluminação Públic	3.614,84		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.32.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Multas de Transp	208,52		
4.1.3.2.1.01.0.1.01.32.00	Remuneração de Depósitos Bancários - COVID 161	111,30		
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		161.954.588,95	
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		55.334.236,72	
4.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da Uni	38.344.731,84		
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	38.198.493,95		
4.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	35.327.848,33		
4.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	35.327.848,33		
4.1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Co	21.196.709,00		
4.1.7.1.1.51.1.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Co	8.831.962,08		
4.1.7.1.1.51.1.1.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Co	5.299.177,25		
4.1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	1.511.074,15		
4.1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	1.511.074,15		
4.1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	1.133.305,62		
4.1.7.1.1.51.2.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	377.768,53		
4.1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	1.359.571,47		
4.1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	1.359.571,47		
4.1.7.1.1.51.3.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	1.019.678,60		
4.1.7.1.1.51.3.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	339.892,87		
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	146.237,89		
4.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	146.237,89		
4.1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	87.742,74		
4.1.7.1.1.52.0.1.02.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	36.559,47		
4.1.7.1.1.52.0.1.03.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	21.935,68		
4.1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	630.826,76		
4.1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploraçã	31.448,11		
4.1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de F	31.448,11		
4.1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de	599.378,65		
4.1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Pe	599.378,65		
	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP			

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Unidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.2.1.52.0.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Livre 60%	430.743,37		
1.2.1.52.0.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Educação 25%	179.476,40		
1.2.1.52.0.1.03.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econ	107.885,84		
1.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econ	93.874,70		
1.2.1.53.0.1.01.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econ	93.874,70		
1.2.1.53.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploraçã	735.272,41		
1.2.2.00.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	735.272,41		
1.2.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	2.143.107,88		
1.2.2.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	2.143.107,88		
1.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Ent	2.272.635,00		
1.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sist	1.221.485,67		
1.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Prog	1.051.149,33		
1.2.4.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	373.824,96		
1.2.4.50.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	133.824,96		
1.2.4.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Edu	240.000,00		
1.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	240.000,00		
1.2.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de I	240.000,00		
1.2.9.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	1.478.296,66		
1.2.9.50.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas	1.478.296,66		
1.2.9.50.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios de Instituições Privada	1.478.296,66		
1.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Principal	1.478.296,66		
1.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	426.475,26		
1.2.9.52.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	426.475,26		
1.2.9.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Deser	31.442.841,14		
1.2.9.52.0.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Deser	31.442.841,14		
1.2.9.52.0.1.02.00.00	FUNDEB - Profissionais do Magistério 70%	22.010.461,88		
1.2.9.52.0.1.02.00.00	FUNDEB - Demais Gastos 30%	9.432.379,26		
1.2.9.52.0.1.02.00.00	Demais Transferências Correntes	184.958,81		
1.2.9.52.0.1.02.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	184.958,81		
1.2.9.52.0.1.02.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas- Não Especificada	184.958,81		
1.2.9.52.0.1.02.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas- Não Especifica	184.958,81		
1.2.9.52.0.1.02.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	184.958,81		
1.2.9.52.0.1.02.00.00	Outras Receitas Correntes	1.672.758,75		
1.2.9.52.0.1.02.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	17.930,46		
1.2.9.52.0.1.02.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	17.930,46		
1.2.9.52.0.1.02.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	17.930,46		
1.2.9.52.0.1.02.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	17.930,46		
1.2.9.52.0.1.02.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	17.930,46		
1.2.9.52.0.1.02.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.444.101,79		
1.2.9.52.0.1.02.00.00	Restituições	415.993,75		
1.2.9.52.0.1.02.00.00	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	415.993,75		
1.2.9.52.0.1.02.00.00	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Financia	415.993,75		
1.2.9.52.0.1.02.00.00	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Princip	415.993,75		
1.2.9.52.0.1.02.00.00	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Princip	1.028.108,04		
1.2.9.52.0.1.02.00.00	Outras Restituições	1.028.108,04		
1.2.9.52.0.1.02.00.00	Outras Restituições - Principal	210.726,50		
1.2.9.52.0.1.02.00.00	Demais Receitas Correntes	51.800,99		
1.2.9.52.0.1.02.00.00	Outras Receitas	51.800,99		
1.2.9.52.0.1.02.00.00	Outras Receitas - Primárias			

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO
 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
 Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)
 Anexo Alterado em 01/01/2022 (A)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.90.1.2.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	20.634,45		
4.1.90.1.3.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	31.166,54		
4.1.90.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	158.925,51		
4.1.90.9.0.00.00.00	Outras Receitas	158.925,51		
4.1.90.9.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RF	158.925,51		
4.1.90.9.2.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela R	158.925,51		
4.1.90.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			15.597.636,50
4.1.90.0.0.00.00.00	Operações de Crédito		9.809.700,00	
4.1.90.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno		9.809.700,00	
4.1.90.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	9.809.700,00		
4.1.90.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	9.809.700,00		
4.1.90.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Princ	9.809.700,00		
4.1.90.0.0.00.00.00	Alienação de Bens		201.593,10	
4.1.90.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		201.593,10	
4.1.90.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	201.593,10		
4.1.90.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	201.593,10		
4.1.90.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	201.593,10		
4.1.90.0.0.00.00.00	Alienação de Veículos	126.393,21		
4.1.90.0.0.00.00.00	Alienação de Móveis e Utensílios	14.559,66		
4.1.90.0.0.00.00.00	Alienação de Equipamentos	53.876,70		
4.1.90.0.0.00.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	6.763,53		
4.1.90.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		5.586.343,40	
4.1.90.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		3.418.822,59	
4.1.90.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	3.418.822,59		
4.1.90.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único	619.560,00		
4.1.90.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único	619.560,00		
4.1.90.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Enti	2.799.262,59		
4.1.90.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas E	2.799.262,59		
4.1.90.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas	2.799.262,59		
4.1.90.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Enti		2.167.520,81	
4.1.90.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	2.167.520,81		
4.1.90.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	2.167.520,81		
4.1.90.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	2.167.520,81		
4.1.90.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Princip	411.880,03		
4.1.90.0.0.00.00.00	Emendas Parlamentares - Transferência Especial Estado:	255.640,78		
4.1.90.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Estado - Vale	1.500.000,00		
4.1.90.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA			-20.660.665,58
4.1.90.0.0.00.00.00	Restituições (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser d		-48.375,76	
4.1.90.0.0.00.00.00	Restituições de Receitas Tributárias		-48.375,76	
4.1.90.0.0.00.00.00	Restituição de Receitas de Impostos	-48.375,76		
4.1.90.0.0.00.00.00	Restituição de Impostos sobre Patrimônio	-48.375,76		
4.1.90.0.0.00.00.00	Restituição de IPTU	-48.375,76		
4.1.90.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DO ITBI	-48.375,76		
4.1.90.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DO ITBI - Principal	-48.375,76		
4.1.90.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DO ITBI 60%	-29.025,49		
4.1.90.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DO ITBI 25%	-12.093,92		
4.1.90.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DO ITBI 15%	-7.256,35		
4.1.90.0.0.00.00.00	FUNDEB		-20.590.630,33	
4.1.90.0.0.00.00.00	FUNDEB		-20.590.630,33	
4.1.90.0.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receltas de Transfer.União	-20.590.630,33		
4.1.90.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-7.094.817,25		
4.1.90.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-7.094.817,25		
4.1.90.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-7.065.569,67		
4.1.90.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-7.065.569,67		
4.1.90.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	-29.247,58		
4.1.90.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	-29.247,58		
4.1.90.0.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receltas de Transfer.Estado	-13.495.813,08		
4.1.90.0.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receltas de Transfer.Estado	-13.495.813,08		

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
33.1.1.21.5.0.01.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	-11.978.459,22		
33.1.1.21.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-1.375.772,74		
33.1.1.21.5.1.01.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-1.375.772,74		
33.1.1.21.5.2.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobr	-143.581,12		
33.1.1.21.5.2.01.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sol	-143.581,12		
33.1.1.21.5.2.01.00.00	Retificações (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser d		-21.659,49	
33.1.1.21.5.2.01.00.00	Retificações de Receitas Tributárias		-21.659,49	
33.1.1.21.5.2.01.00.00	Retificações de Receitas de Impostos	-21.659,49		
33.1.1.21.5.2.01.00.00	Retificações de Receitas de Impostos sobre Produção e circu	-21.659,49		
33.1.1.21.5.2.01.00.00	Retificações de Receitas de Impostos sobre Serviços	-21.659,49		
33.1.1.21.5.2.01.00.00	Retificações de Receitas de Impostos sobre serviços	-21.659,49		
33.1.1.21.5.2.01.00.00	Retificações de Receitas de ISSQN	-21.659,49		
33.1.1.21.5.2.01.00.00	Retificação de ISSQN 60%	-12.995,70		
33.1.1.21.5.2.01.00.00	Retificação de ISSQN 25%	-5.414,87		
33.1.1.21.5.2.01.00.00	Retificação de ISSQN 15%	-3.248,92		
		Total das receitas:	200.446.288,69	
		Total por entidade:	200.446.288,69	
		Total geral das transferências:		0,00
		Total geral das receitas:	200.446.288,69	
		Total geral:	200.446.288,69	

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)
Data: Apreciação em 01/01/2022 (A)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.000.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			
3.100.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio			
3.1.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público			
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas			
3.1.90.01.00.00.00.00	Aposentadorias do RPPS Reserva Remunerada/Ref.	235.911,24	82.579.530,30	159.997.382,65
3.1.90.03.00.00.00.00	Pensões do RPPS e do Militar	2.255.269,93	235.911,24	
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	775.363,10		
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	23.690.699,45	82.343.619,06	
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	42.951.500,03		
3.1.90.16.00.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	9.043.111,83		
3.1.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	837.548,41		
3.1.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	550.000,00		
3.1.90.94.00.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.000,00		
3.200.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.238.128,31		
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas			
3.2.90.21.00.00.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato			
3.300.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3.3.30.00.00.00.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	1.047.267,10	1.047.267,10	
3.3.30.41.00.00.00.00	Contribuições			
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos			
3.3.50.41.00.00.00.00	Contribuições	115.762,50	75.470.585,25	
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais		115.762,50	
3.3.70.00.00.00.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais	415.500,00	9.093.111,93	
3.3.70.41.00.00.00.00	Contribuições	8.677.611,93		
3.3.71.00.00.00.00.00	Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio			
3.3.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público			
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas			
3.3.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	40.000,00	40.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	1.875.703,59	1.875.703,59	
3.3.90.18.00.00.00.00	Auxílio Financeiro a Estudantes			
3.3.90.30.00.00.00.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	5.000,00	58.393.932,02	
3.3.90.31.00.00.00.00	Material de Consumo	376.434,47		
3.3.90.32.00.00.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport	31.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	10.079.336,91		
3.3.90.34.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	60.000,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	Outras Desp.de Pessoal Decor.de Cont.Terceirização	2.854.099,83		
3.3.90.36.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	44.880,63		
3.3.90.39.00.00.00.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.106,03		
3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	611.254,51		
3.3.90.46.00.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	1.205.436,51		
3.3.90.47.00.00.00.00	Auxílio-alimentação	30.251.277,04		
3.3.90.48.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.055.285,85		
3.3.90.49.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	8.808.594,34		
3.3.90.67.00.00.00.00	Auxílio-Transporte	1.714.971,51		
3.3.90.91.00.00.00.00	Depósitos Compulsórios	809.872,50		
3.3.90.92.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	60.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00		
3.3.93.00.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	259.275,86		
3.3.93.39.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos	76.500,00		
3.400.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	82.606,03		
3.4.00.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.952.075,21	5.952.075,21	
3.4.71.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
3.4.71.70.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
3.4.90.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio			
3.4.90.51.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público			
3.4.90.52.00.00.00.00	Aplicações Diretas			
	Obras e Instalações	17.698,33	29.343.146,53	
	Equipamentos e Material Permanente	21.193.351,01	17.698,33	
		7.909.097,19	29.325.448,20	

32.250.947,91

29.325.448,20

Digitalizado com CamScanner

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Página 30

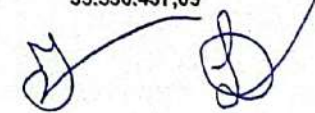
Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em D1/D1/2022 (A)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - CONSOLIDADO				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	5.000,00		
Total das despesas:				8.897.958,13
Total da entidade:				8.897.958,13
Total geral das transferências:				0,00
Total geral das despesas:				200.446.228,89
Total geral:				200.446.228,89

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO

Órgão	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - PROCURADORIA GERAL		0,00	0,00	0,00	941.982,84	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	1.298.207,45	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	3.840.633,76	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	8.853.060,49	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		0,00	0,00	0,00	8.399.582,41	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SEC MUN DE DESENV ECON, TRAB RENDA E MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	1.963.939,91	0,00	20.000,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		0,00	0,00	0,00	938.100,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUN DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO		0,00	0,00	0,00	2.301.515,88	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		0,00	0,00	0,00	3.041.774,72	0,00	0,00
13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	3.269.972,57	0,00	0,00
15.00 - SEC MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA, MOBIL. E TRÂNSITO		0,00	0,00	0,00	701.667,06	0,00	2.420.816,54
Total:		0,00	0,00	0,00	35.550.437,09	0,00	2.440.816,54



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO

Página: 2/10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (A)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO

Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Providência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - PROCURADORIA GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.654.391,53
07.00 - SEC MUN DE DESENV ECON, TRAB RENDA E MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		0,00	0,00	0,00	55.572.702,32	0,00	20.000,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		0,00	7.097.426,93	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUN DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.00 - SEC MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA, MOBIL. E TRÂNSITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	7.097.426,93	0,00	55.572.702,32	452.000,00	53.674.391,53

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO

Órgão	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - PROCURADORIA GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		0,00	0,00	8.168.154,34	0,00	0,00	418.431,42
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		0,00	0,00	5.110.128,08	0,00	218.509,71	12.500,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SEC MUN DE DESENV ECON, TRAB RENDA E MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	146.000,00	0,00	891.272,41	1.588.478,31
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUN DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO		3.537.245,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		0,00	0,00	0,00	821.169,10	0,00	0,00
13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.00 - SEC MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA, MOBIL. E TRÂNSITO		0,00	0,00	535.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:		3.537.245,35	0,00	13.959.282,42	821.169,10	1.109.782,12	2.019.409,73



PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (A)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO

Órgão	Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - PROCURADORIA GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SEC MUN DE DESENV ECON, TRAB RENDA E MEIO AMBIENTE		0,00	835.870,40	0,00	326.815,08	6.000,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUN DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO		0,00	0,00	0,00	0,00	71.000,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00
13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.00 - SEC MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA, MOBIL. E TRÂNSITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	835.870,40	0,00	326.815,08	77.000,00	65.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Sistema: Alteração em 01/01/2022 (A)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO

Órgão	Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - PROCURADORIA GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	941.982,84
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	1.498.207,45
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		4.952.561,89	0,00	890.000,00	2.950.000,00	0,00	21.230.781,41
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	2.320.419,60	0,00	11.223.480,09
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		0,00	680.000,00	40.000,00	342.480,46	0,00	14.803.180,66
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.654.391,53
07.00 - SEC. MUN DE DESENV ECON, TRAB RENDA E MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.780.376,11
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.592.702,32
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.035.526,93
10.00 - SECRETARIA MUN DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO		0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	6.709.761,23
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.316.943,82
13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.269.972,57
15.00 - SEC MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA, MOBIL. E TRÂNSITO		0,00	833.540,00	0,00	0,00	0,00	4.491.023,60
Total:		4.952.561,89	1.513.540,00	1.730.000,00	5.612.880,06	200.000,00	191.548.330,56

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (A)

Página: 6/10

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - CONSOLIDADO

Órgão	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO		8.897.958,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	8.897.958,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

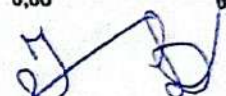
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (A)

Página: 7/10

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - CONSOLIDADO

Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (A)

Página: 8/10

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - CONSOLIDADO

Órgão	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
 Seleção: Alteração em 01/01/2022 (A)

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - CONSOLIDADO

Órgão	Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO

Página: 10/10

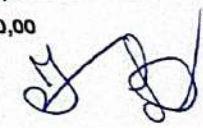
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seloção: Alteração em 01/01/2022 (A)

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - CONSOLIDADO

Órgão	Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.897.958,13
	Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.897.958,13
	Total geral:						200.446.288,69



Funções	Subfunções
1 Legislativa	31 Ação Legislativa
4 Administração	121 Planejamento e Orçamento
4 Administração	122 Administração Geral
4 Administração	123 Administração Financeira
4 Administração	128 Formação de Recursos Humanos
4 Administração	131 Comunicação Social
6 Segurança Pública	181 Policiamento
6 Segurança Pública	182 Defesa Civil
6 Segurança Pública	183 Informação e Inteligência
8 Assistência Social	122 Administração Geral
8 Assistência Social	241 Assistência ao Idoso
8 Assistência Social	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
8 Assistência Social	244 Assistência Comunitária
10 Saúde	122 Administração Geral
10 Saúde	301 Atenção Básica
10 Saúde	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 Saúde	303 Suporte Profilático e Terapêutico
10 Saúde	304 Vigilância Sanitária
10 Saúde	305 Vigilância Epidemiológica
10 Saúde	306 Alimentação e Nutrição
11 Trabalho	333 Empregabilidade
11 Trabalho	334 Fomento ao Trabalho
12 Educação	122 Administração Geral
12 Educação	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
12 Educação	361 Ensino Fundamental
12 Educação	363 Ensino Profissional
12 Educação	364 Ensino Superior
12 Educação	365 Educação Infantil
12 Educação	366 Educação de Jovens e Adultos
12 Educação	367 Educação Especial
13 Cultura	391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
13 Cultura	392 Difusão Cultural
15 Urbanismo	451 Infra-Estrutura Urbana
15 Urbanismo	452 Serviços Urbanos
16 Habitação	482 Habitação Urbana
17 Saneamento	511 Saneamento Básico Rural
18 Gestão Ambiental	541 Preservação e Conservação Ambiental
18 Gestão Ambiental	542 Controle Ambiental
20 Agricultura	122 Administração Geral
20 Agricultura	605 Abastecimento
20 Agricultura	606 Extensão Rural
22 Indústria	122 Administração Geral
22 Indústria	661 Promoção Industrial
23 Comércio e Serviços	691 Promoção Comercial
23 Comércio e Serviços	695 Turismo
24 Comunicações	722 Telecomunicações
25 Energia	752 Energia Elétrica
26 Transporte	782 Transporte Rodoviário
27 Desporto e Lazer	811 Desporto de Rendimento
27 Desporto e Lazer	812 Desporto Comunitário
27 Desporto e Lazer	813 Lazer
28 Encargos Especiais	843 Serviço da Dívida Interna
28 Encargos Especiais	846 Outros Encargos Especiais
29 Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Redação: Alteração em 01/01/2022 (A)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
		20.623.923,93	170.924.406,63	0,00	191.548.330,56
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO		0,00	941.982,84	0,00	941.982,84
Órgão: 01.00 PROCURADORIA GERAL		0,00	941.982,84	0,00	941.982,84
Unidade: 01.01 PROCURADORIA GERAL					
04	Administração		941.982,84		941.982,84
04.122	Administração Geral		941.982,84		941.982,84
04.122.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		69.275,86		69.275,86
04.122.0000.2.004	MANTER AS ATIVIDADES DE CUMPRIMENTO DECISÕES JUDICIAIS		69.275,86		69.275,86
04.122.0001	APOIO ADMINISTRATIVO		872.706,98		872.706,98
04.122.0001.2.003	MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA		740.445,26		740.445,26
04.122.0001.2.014	CONCEDER FORNECIMENTO VALES TRANSP. P/FUNCIONARIO		5.246,90		5.246,90
04.122.0001.2.016	MANTER FORN.VALE ALIMENTAÇÃO SERVIDORES		60.000,00		60.000,00
04.122.0001.2.198	MANTER A ATIVIDADE DE ESTÁGIO		67.014,82		67.014,82
Órgão: 02.00 GABINETE DO PREFEITO		0,00	1.498.207,45	0,00	1.498.207,45
Unidade: 02.01 GABINETE DO PREFEITO		0,00	887.127,01	0,00	887.127,01
04	Administração				
04.122	Administração Geral		687.127,01		687.127,01
04.122.0001	APOIO ADMINISTRATIVO		687.127,01		687.127,01
04.122.0001.2.009	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		687.127,01		687.127,01
04.122.0001.2.010	MANTER AS ATIVIDADES CERIMONIAL, HOMENAGENS RECEPÇÕES		641.127,01		641.127,01
04.122.0001.2.014	CONCEDER FORNECIMENTO VALES TRANSP. P/FUNCIONARIO		13.000,00		13.000,00
04.122.0001.2.016	MANTER FORN.VALE ALIMENTAÇÃO SERVIDORES		2.000,00		2.000,00
04.122.0001.2.017	MANTER O PAGAMENTO DE AGUA, ENERGIA E TELEFONE		30.000,00		30.000,00
99	Reserva de Contingência		1.000,00		1.000,00
99.999	Reserva de Contingência		200.000,00		200.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		200.000,00		200.000,00
99.999.9999.2.205	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		200.000,00		200.000,00
Unidade: 02.02 GABINETE DO VICE-PREFEITO			0,00	297.198,09	0,00 297.198,09
04	Administração				
04.122	Administração Geral			297.198,09	297.198,09
04.122.0001	APOIO ADMINISTRATIVO			297.198,09	297.198,09
04.122.0001.2.012	MANTER AS ATIVIDADES GABINETE DO VICE PREFEITO			279.968,82	279.968,82
04.122.0001.2.014	CONCEDER FORNECIMENTO VALES TRANSP. P/FUNCIONARIO			2.000,00	2.000,00
04.122.0001.2.016	MANTER FORN.VALE ALIMENTAÇÃO SERVIDORES			14.229,27	14.229,27

PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO

LEI DE RESTRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Plano de Trabalho do Município (Anexo B da Lei nº 4.320/64)

Unidade: Administração Municipal

Órgão	Descrição	Projeto	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 01.00 PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO		20.823.923,93	170.924.406,63	0,00	191.648.330,56
Unidade: 02.00 GABINETE DO PREFEITO		0,00	1.498.207,48	0,00	1.498.207,48
Unidade: 02.02 GABINETE DO VICE-PREFEITO		0,00	297.198,09	0,00	297.198,09
04	Administração				
04.122	Administração Geral		297.198,09		297.198,09
04.122.0001	APOIO ADMINISTRATIVO		297.198,09		297.198,09
04.122.0001.2.017	MANTER O PAGAMENTO DE AGUA, ENERGIA E TELEFONE		1.000,00		1.000,00
Unidade: 02.03 CONTROLADORIA E TRANSPARÊNCIA		0,00	313.882,36	0,00	313.882,36
04	Administração				
04.122	Administração Geral		313.882,36		313.882,36
04.122.0001	APOIO ADMINISTRATIVO		313.882,36		313.882,36
04.122.0001.2.008	MANTER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL		313.882,36		313.882,36
04.122.0001.2.014	CONCEDER FORNECIMENTO VALES TRANSP. P/FUNCIONARIO		288.538,44		288.538,44
04.122.0001.2.016	MANTER FORN. VALE ALIMENTAÇÃO SERVIDORES		2.000,00		2.000,00
04.122.0001.2.017	MANTER O PAGAMENTO DE AGUA, ENERGIA E TELEFONE		21.343,91		21.343,91
			2.000,00		2.000,00
Órgão: 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		11.821.475,95	9.409.305,46	0,00	21.230.781,41
Unidade: 03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		0,00	631.768,14	0,00	631.768,14
04	Administração				
04.121	Planejamento e Orçamento		631.768,14		631.768,14
04.121.0001	APOIO ADMINISTRATIVO		565.157,89		565.157,89
04.121.0001.2.024	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		565.157,89		565.157,89
04.122	Administração Geral		68.610,25		68.610,25
04.122.0001	APOIO ADMINISTRATIVO		68.610,25		68.610,25
04.122.0001.2.014	CONCEDER FORNECIMENTO VALES TRANSP. P/FUNCIONARIO		1.000,00		1.000,00
04.122.0001.2.016	MANTER FORN. VALE ALIMENTAÇÃO SERVIDORES		34.150,25		34.150,25
04.122.0001.2.198	MANTER A ATIVIDADE DE ESTÁGIO		31.460,00		31.460,00
Unidade: 03.02 DIRETORIA DE PROJETOS E FISCAL. DE OBRAS PÚBLICAS		11.821.475,95	8.777.537,32	0,00	20.599.013,27
04	Administração	570.375,00	2.638.490,62		3.208.865,62
04.122	Administração Geral	570.375,00	2.638.490,62		3.208.865,62
04.122.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		220.000,00		220.000,00
04.122.0000.2.004	MANTER AS ATIVIDADES DE CUMPRIMENTO DECISÕES JUDICIAIS		220.000,00		220.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2022 (A)

Página: 3/23

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO					
Órgão: 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO					
Unidade: 03.02 DIRETORIA DE PROJETOS E FISCAL. DE OBRAS PÚBLICAS					
04	Administração				
04.122	Administração Geral	20.623.923,93	170.924.406,63	0,00	191.548.330,56
04.122.0001	APOIO ADMINISTRATIVO	11.821.475,95	9.409.305,46	0,00	21.230.781,41
04.122.0001.2.014	CONCEDER FORNECIMENTO VALES TRANSP. P/FUNCIONARIO	11.821.475,95	8.777.537,32	0,00	20.599.013,27
04.122.0001.2.016	MANTER FORN.VALE ALIMENTAÇÃO SERVIDORES				
04.122.0001.2.198	MANTER A ATIVIDADE DE ESTÁGIO		2.351,52		2.351,52
04.122.0001.2.311	MANTER AS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE PROJETOS		84.268,90		84.268,90
04.122.0002	REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		31.460,00		31.460,00
04.122.0002.1.001	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR PRÉDIOS PRÓPRIOS	570.375,00	1.871.265,06		1.871.265,06
04.122.0038	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	570.375,00			570.375,00
04.122.0038.2.169	MANTER AS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE ESTRADAS VICINAIS		429.145,14		429.145,14
15	Urbanismo				
15.451	Infra-Estrutura Urbana	8.168.154,34			8.168.154,34
15.451.0026	QUALIDADE NOS SERVIÇOS DE CONCESSÕES	8.168.154,34			8.168.154,34
15.451.0026.1.005	CONSTRUIR E AMPLIAR REDES PLUVIAIS AGUAS/ESGOTO	655.000,00			655.000,00
15.451.0037	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS	655.000,00			655.000,00
15.451.0037.1.003	PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	7.513.154,34			7.513.154,34
15.451.0037.1.054	CONSTRUIR INFRAESTRUTURA NOS BAIRROS	6.813.154,34			6.813.154,34
18	Gestão Ambiental	700.000,00			700.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	418.431,42			418.431,42
18.541.0001	APOIO ADMINISTRATIVO	418.431,42			418.431,42
18.541.0001.1.006	CONTROLAR EROSÕES NO MUNICÍPIO	418.431,42			418.431,42
24	Comunicações	11.000,00			11.000,00
24.722	Telecomunicações	11.000,00			11.000,00
24.722.0026	QUALIDADE NOS SERVIÇOS DE CONCESSÕES	11.000,00			11.000,00
24.722.0026.1.055	INSTALAR TORRE PARA COBERTURA DE TELEFONIA CELULAR	11.000,00			11.000,00
25	Energia				
25.752	Energia Elétrica	1.763.515,19	3.189.046,70		4.952.561,89
25.752.0026	QUALIDADE NOS SERVIÇOS DE CONCESSÕES	1.763.515,19	3.189.046,70		4.952.561,89
25.752.0026.1.004	MELHORAR E EXPANDIR A REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.763.515,19	3.189.046,70		4.952.561,89
25.752.0026.2.001	MANTER A REDE ENERGIA ELETR.ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.763.515,19			1.763.515,19
			3.189.046,70		3.189.046,70

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
Sistema: Elaborado em 07/08/2022 16

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO					
Órgão: 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO					
Unidade: 03.02 DIRETORIA DE PROJETOS E FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS					
27	Desporto e Lazer	20.623.923,93	170.924.406,63	0,00	191.548.330,56
27.813	Lazer	11.821.475,95	9.409.305,46	0,00	21.230.781,41
27.813.0002	REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	11.821.475,95	8.777.537,32	0,00	20.599.013,27
27.813.0002.1.002	CONSTRUIR E REFORMAR PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, PASSARELAS E CANTEIRO:				
28	Encargos Especiais	890.000,00			890.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	890.000,00			890.000,00
28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		2.950.000,00		2.950.000,00
28.843.0000.2.001	MANTER O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DA DÍVIDA		2.950.000,00		2.950.000,00
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Unidade: 04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
04	Administração	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	Administração Geral		11.223.480,09		11.223.480,09
04.122.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		11.223.480,09		11.223.480,09
04.122.0000.2.004	MANTER AS ATIVIDADES DE CUMPRIMENTO DECISÕES JUDICIAIS				
04.122.0000.2.025	MANTER AS ATIVIDADES DE DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
04.122.0001	APOIO ADMINISTRATIVO				
04.122.0001.2.013	MANTER ATIVIDADES SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		8.853.060,49		8.853.060,49
04.122.0001.2.014	CONCEDER FORNECIMENTO VALES TRANSP. P/ FUNCIONÁRIO		8.853.060,49		8.853.060,49
04.122.0001.2.016	MANTER FORN. VALE ALIMENTAÇÃO SERVIDORES		3.580.633,03		3.580.633,03
04.122.0001.2.017	MANTER O PAGAMENTO DE AGUA, ENERGIA E TELEFONE		550.000,00		550.000,00
04.122.0001.2.198	MANTER A ATIVIDADE DE ESTÁGIO		3.030.633,03		3.030.633,03
04.122.0001.2.318	MANTER AS ATIVIDADES COM A PESSOA COM DEFICIENCIA		5.165.427,46		5.165.427,46
04.122.0026	QUALIDADE NOS SERVIÇOS DE CONCESSÕES		4.517.716,60		4.517.716,60
04.122.0026.2.282	MANTER AS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO		20.000,00		20.000,00
11	Trabalho				
11.333	Empregabilidade				
11.333.0001	APOIO ADMINISTRATIVO				
11.333.0001.2.048	MANTER CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DOS SERVIDORES		300.000,00		300.000,00
28	Encargos Especiais		214.000,00		214.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna		111.110,86		111.110,86
28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		2.600,00		2.600,00
28.843.0000.2.001	MANTER O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DA DÍVIDA		107.000,00		107.000,00
			107.000,00		107.000,00
			50.000,00		50.000,00
			50.000,00		50.000,00
			50.000,00		50.000,00
			50.000,00		50.000,00
			2.320.419,60		2.320.419,60
			662.608,02		662.608,02
			662.608,02		662.608,02
			662.608,02		662.608,02

Every day, I am reminded of the power of the human spirit.

Digitalizado com CamScanner

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO					
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		20.821.923,93	179.924.406,83	0,00	191.549.330,66
Unidade: 05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		192.500,00	14.619.680,66	0,00	14.809.180,66
		192.500,00	6.891.791,66	0,00	6.774.251,66
17	Saneamento				
17.511	Saneamento Básico Rural		218.509,71		218.509,71
17.511.0040	ABASTECIMENTO DE ÁGUA RURAL		218.509,71		218.509,71
17.511.0040.2.171	MANTER AS INSTALAÇÕES DOS POÇOS ARTESIANOS EM CONDIÇÕES DE USO		218.509,71		218.509,71
17.511.0040.2.172	MANTER O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO		105.000,00		105.000,00
18	Gestão Ambiental		113.509,71		113.509,71
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	12.500,00			12.500,00
18.541.0001	APOIO ADMINISTRATIVO	12.500,00			12.500,00
18.541.0001.1.006	CONTROLAR EROSÕES NO MUNICÍPIO	12.500,00			12.500,00
26	Transporte				
26.782	Transporte Rodoviário		680.000,00		680.000,00
26.782.0037	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS		680.000,00		680.000,00
26.782.0037.2.029	MANTER VIAS PÚBLICAS		680.000,00		680.000,00
27	Desporto e Lazer		680.000,00		680.000,00
27.813	Lazer	40.000,00			40.000,00
27.813.0037	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS	40.000,00			40.000,00
27.813.0037.1.002	CONSTRUIR E REFORMAR PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, PASSARELAS E CANTEIRO:	40.000,00			40.000,00
28	Encargos Especiais				
28.843	Serviço da Dívida Interna		342.460,46		342.460,46
28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		342.460,46		342.460,46
28.843.0000.2.001	MANTER O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DA DÍVIDA		342.460,46		342.460,46
			342.460,46		342.460,46
Unidade: 05.02 GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA			0,00	8.028.929,06	0,00
					8.028.929,06
04	Administração				
04.122	Administração Geral		2.998.800,98		2.998.800,98
04.122.0001	APOIO ADMINISTRATIVO		2.998.800,98		2.998.800,98
04.122.0001.2.014	CONCEDER FORNECIMENTO VALES TRANSP. P/FUNCIONARIO		2.998.800,98		2.998.800,98
04.122.0001.2.016	MANTER FORN.VALE ALIMENTAÇÃO SERVIDORES		18.707,16		18.707,16
04.122.0001.2.017	MANTER O PAGAMENTO DE AGUA, ENERGIA E TELEFONE		319.631,05		319.631,05
04.122.0001.2.198	MANTER A ATIVIDADE DE ESTÁGIO		111.223,50		111.223,50
04.122.0001.2.312	MANTER AS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA		20.667,13		20.667,13
			2.528.572,14		2.528.572,14

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO		20.621.923,93	170.924.406,63	0,00	191.546.330,56
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		192.500,00	14.610.680,66	0,00	14.803.180,66
Unidade: 05.02 GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA		0,00	8.028.929,06	0,00	8.028.929,06
15	Urbanismo				
15.452	Serviços Urbanos		5.030.128,08		5.030.128,08
15.452.0039	LIMPEZA URBANA		5.030.128,08		5.030.128,08
15.452.0039.2.170	MANTER AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE LIMPEZA E COLETA DE LIXO		5.030.128,08		5.030.128,08
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		2.536.828,12	51.117.563,41	0,00	53.654.391,53
Unidade: 06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		0,00	325.824,68	0,00	325.824,68
12	Educação		325.824,68		325.824,68
12.361	Ensino Fundamental		102.819,57		102.819,57
12.361.0016	EDUCAÇÃO INFANTIL...CRESCER COM A CIDADE		102.819,57		102.819,57
12.361.0016.2.315	MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA LEVE LEITE ENSINO FUNDAMENTAL		102.819,57		102.819,57
12.363	Ensino Profissional		5.788,13		5.788,13
12.363.0020	EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO		5.788,13		5.788,13
12.363.0020.2.124	MANTER AS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES		5.788,13		5.788,13
12.364	Ensino Superior		132.719,14		132.719,14
12.364.0018	GESTÃO NA EDUCAÇÃO		132.719,14		132.719,14
12.364.0018.2.103	CONCEDER TRANSPORTE A UNIVERSITARIOS		61.000,00		61.000,00
12.364.0018.2.104	CONCEDER BOLSA DE ESTUDO A UNIVERSITARIOS		31.000,00		31.000,00
12.364.0018.2.114	MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE PRÉ-VESTIBULAR		40.719,14		40.719,14
12.365	Educação Infantil		84.497,84		84.497,84
12.365.0016	EDUCAÇÃO INFANTIL...CRESCER COM A CIDADE		84.497,84		84.497,84
12.365.0016.2.313	MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA LEVE LEITE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESC		28.432,62		28.432,62
12.365.0016.2.314	MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA LEVE LEITE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		56.065,22		56.065,22
Unidade: 06.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		2.536.828,12	50.791.738,73	0,00	53.328.566,85
12	Educação	2.536.828,12	50.791.738,73		53.328.566,85
12.122	Administração Geral	10.000,00	1.661.066,28		1.671.066,28
12.122.0018	GESTÃO NA EDUCAÇÃO	10.000,00	1.648.566,28		1.658.566,28
12.122.0018.1.051	REFORMAR E ADEQUAR AUDITORIO FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA	10.000,00			10.000,00
12.122.0018.2.017	MANTER O PAGAMENTO DE AGUA, ENERGIA E TELEFONE		380.000,00		380.000,00
12.122.0018.2.100	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		1.225.166,28		1.225.166,28
12.122.0018.2.102	MANTER ATIVIDADES DOS EVENTOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		12.000,00		12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Alternada em 01/01/2022 (A)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO					
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Unidade: 06.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME					
12	Educação	20.623.923,93	170.924.406,63	0,00	191.548.330,56
12.122	Administração Geral	2.536.828,12	51.117.563,41	0,00	53.654.391,53
12.122.0018	GESTÃO NA EDUCAÇÃO	2.536.828,12	50.791.738,73	0,00	53.328.566,85
12.122.0018.2.118	MANTER AS ATIVIDADES COM CONVENIO	2.536.828,12	50.791.738,73	0,00	53.328.566,85
12.122.0018.2.198	MANTER A ATIVIDADE DE ESTÁGIO	10.000,00	1.661.066,28		1.671.066,28
12.122.0019	ENSINO DE QUALIDADE	10.000,00	1.658.566,28		1.658.566,28
12.122.0019.2.121	CAPACITAR OS PROFISSIONAIS	10.000,00	1.658.566,28		1.658.566,28
12.361	Ensino Fundamental	10.000,00	1.658.566,28		1.658.566,28
12.361.0018	GESTÃO NA EDUCAÇÃO	870.813,63	32.803.677,74		33.674.491,37
12.361.0018.1.008	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR ESCOLAS MUNICIPAIS	870.813,63	32.803.677,74		33.674.491,37
12.361.0018.2.101	SUBVENÇÕES P/ CAIXAS ESCOLARES CONFORME LEI	870.813,63	32.803.677,74		33.674.491,37
12.361.0018.2.108	MANTER AS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	1.000,00	1.000,00		1.000,00
12.361.0018.2.109	MANTER AS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	30.267.328,67	30.267.328,67		30.267.328,67
12.361.0018.2.110	MANTER TRANSPORTE ESCOLAR - REC. PROPRIO	870.965,75	870.965,75		870.965,75
12.361.0018.2.299	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR - REC. VINCULADOS	1.244.429,45	1.244.429,45		1.244.429,45
12.361.0018.2.318	MANTER AS ATIVIDADES DE MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	417.353,87	417.353,87		417.353,87
12.365	MANTER AS ATIVIDADES COM A PESSOA COM DEFICIENCIA	2.600,00	2.600,00		2.600,00
12.365.0016	Educação Infantil	1.656.014,49	15.324.196,87		16.980.211,36
12.365.0016.1.009	EDUCAÇÃO INFANTIL... CRESCER COM A CIDADE	1.656.014,49	15.324.196,87		16.980.211,36
12.365.0016.1.058	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR CRECHES MUNICIPAIS	1.656.014,49	15.324.196,87		16.980.211,36
12.365.0016.2.294	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR ESCOLAS DE EDUC. INFANTIL - PRÉ ESCOLA	1.040.209,38	1.040.209,38		1.040.209,38
12.365.0016.2.296	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLA	615.805,11	615.805,11		615.805,11
12.365.0016.2.297	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	7.573.222,79	7.573.222,79		7.573.222,79
12.365.0016.2.298	MANTER AS ATIVIDADES DE MERENDA ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL - CRECHE	7.267.665,16	7.267.665,16		7.267.665,16
12.366	MANTER AS ATIVIDADES DE MERENDA ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL - CRECHE	185.000,00	185.000,00		185.000,00
12.366.0016	Educação de Jovens e Adultos	298.308,92	298.308,92		298.308,92
12.366.0018	GESTÃO NA EDUCAÇÃO	540.493,69	540.493,69		540.493,69
12.366.0018.2.113	MANTER AS ATIVIDADES DO FAZENDO ESCOLA - EJA	540.493,69	540.493,69		540.493,69
12.367	Educação Especial	462.304,15	462.304,15		462.304,15
12.367.0051	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	462.304,15	462.304,15		462.304,15
12.367.0051.2.285	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ENSINO ESPECIAL	462.304,15	462.304,15		462.304,15

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (A)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO		20.623.923,93	170.924.406,63	0,00	191.548.330,56
Órgão: 07.00 SEC MUN DE DESENV ECON, TRAB RENDA E MEIO AMBIENTE		192.000,00	5.588.376,11	0,00	5.780.376,11
Unidade: 07.01 SEC MUN DE DESENV ECON, TRAB RENDA E MEIO AMBIENTE		0,00	1.812.738,99	0,00	1.812.738,99
04	Administração		1.762.738,99		1.762.738,99
04.122	Administração Geral		1.737.738,99		1.737.738,99
04.122.0001	APOIO ADMINISTRATIVO		1.737.738,99		1.737.738,99
04.122.0001.2.014	CONCEDER FORNECIMENTO VALES TRANSP. P/FUNCIONARIO		8.136,60		8.136,60
04.122.0001.2.016	MANTER FORN.VALE ALIMENTAÇÃO SERVIDORES		172.253,61		172.253,61
04.122.0001.2.017	MANTER O PAGAMENTO DE AGUA, ENERGIA E TELEFONE		11.068,56		11.068,56
04.122.0001.2.021	MANTER AS ATIVIDADES DE DESENV. SUSTENTÁVEL		1.479.080,22		1.479.080,22
04.122.0001.2.198	MANTER A ATIVIDADE DE ESTÁGIO		39.600,00		39.600,00
04.122.0001.2.289	MANTER AS ATIVIDADES DO SIM		15.000,00		15.000,00
04.122.0001.2.290	MANTER AS ATIVIDADES DO CURRAL MUNICIPAL		10.000,00		10.000,00
04.122.0001.2.318	MANTER AS ATIVIDADES COM A PESSOA COM DEFICIENCIA		2.600,00		2.600,00
04.128	Formação de Recursos Humanos		25.000,00		25.000,00
04.128.0013	EMPREENDEDORISMO		25.000,00		25.000,00
04.128.0013.2.085	CAPACITAR PROFISSIONAIS		25.000,00		25.000,00
22	Indústria		50.000,00		50.000,00
22.661	Promoção Industrial		50.000,00		50.000,00
22.661.0013	EMPREENDEDORISMO		50.000,00		50.000,00
22.661.0013.2.087	MANTER AS ATIVIDADES DO OURO PARK EMPRESARIAL		50.000,00		50.000,00
Unidade: 07.02 GERÊNCIA GERAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA		2.000,00	316.816,00	0,00	318.816,00
04	Administração		34.000,92		34.000,92
04.122	Administração Geral		34.000,92		34.000,92
04.122.0013	EMPREENDEDORISMO		34.000,92		34.000,92
04.122.0013.2.287	IMPLEMENTAR ATIVIDADES DO FORUM DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO		12.552,51		12.552,51
04.122.0013.2.288	MANTER AS ATIVIDADES DO SINE		21.448,41		21.448,41
11	Trabalho	2.000,00			2.000,00
11.333	Empregabilidade	2.000,00			2.000,00
11.333.0013	EMPREENDEDORISMO	2.000,00			2.000,00
11.333.0013.1.013	IMPLANTAR A AGÊNCIA DO MTE NO MUNICÍPIO	2.000,00			2.000,00
22	Indústria		276.815,08		276.815,08
22.122	Administração Geral		261.815,08		261.815,08
22.122.0013	EMPREENDEDORISMO		261.815,08		261.815,08
22.122.0013.2.087	MANTER AS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		261.815,08		261.815,08

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
 Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
 Sempre Atualizado em 01/01/2022 (A)

Página: 10/23

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO					
Órgão: 07.00 SEC MUN DE DESENV ECON, TRAB RENDA E MEIO AMBIENTE					
Unidade: 07.02 GERÊNCIA GERAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA					
22	Indústria				
22.661	Promoção Industrial		276.815,08		276.815,08
22.661.0013	EMPREENDEDORISMO		15.000,00		15.000,00
22.661.0013.2.068	MANTER AS ATIVIDADES DO OURO PARK INDUSTRIAL		15.000,00		15.000,00
23	Comércio e Serviços				
23.691	Promoção Comercial		6.000,00		6.000,00
23.691.0001	APOIO ADMINISTRATIVO		6.000,00		6.000,00
23.691.0001.2.066	MANTER AS ATIVIDADES COM PROJETOS		6.000,00		6.000,00
Unidade: 07.03 GERÊNCIA DE AGRICULTURA					
04	Agricultura	170.000,00	666.870,40	0,00	836.870,40
04.122	Administração				
04.122.0015	Administração Geral		1.000,00		1.000,00
04.122.0015.2.264	AGRICULTURA FAMILIAR		1.000,00		1.000,00
20	ADQUIRIR E DESAPROPRIAR IMÓVEL RURAL				
20.122	Agricultura	170.000,00	865.870,40		1.000,00
20.122.0015	Administração Geral		659.870,40		835.870,40
20.122.0015.2.092	AGRICULTURA FAMILIAR		659.870,40		659.870,40
20.605	Abastecimento		659.870,40		659.870,40
20.605.0015	MANTER AS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE AGRICULTURA				
20.605.0015.1.015	AGRICULTURA FAMILIAR	170.000,00			170.000,00
20.606	IMPLANTAR MERCADO MUNICIPAL				
20.606.0015	Extensão Rural	170.000,00	6.000,00		170.000,00
20.606.0015.2.093	AGRICULTURA FAMILIAR		6.000,00		6.000,00
	MANTER AS ATIV. PROM. CURSO PROFISSIONALIZANTE		6.000,00		6.000,00
Unidade: 07.04 GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE					
04	Administração	20.000,00	2.050.678,31	0,00	2.070.678,31
04.122	Administração Geral		166.200,00		166.200,00
04.122.0001	APOIO ADMINISTRATIVO		166.200,00		166.200,00
04.122.0001.2.300	MANTER AS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE		166.200,00		166.200,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO
 Lei de ORÇAMENTOS ORÇAMENTARIAS 2022
 Programa de Trabalho do Governo (conforme Anexo 0 da Lei nº 4.320/64)
 Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Página: 11/23

Código	Especificação	Projetos	Absolutos	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO					
Órgão: 07.00 SEC MUN DE DESENV ECON, TRAB RENDA E MEIO AMBIENTE					
Unidade: 07.04 GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE					
06		20.623.023,93	170.924.406,03	0,00	191.548.330,96
06.182	Segurança Pública				
06.182.0001	Defesa Civil		5.588.378,11	0,00	5.588.378,11
06.182.0001.2.034	APOIO ADMINISTRATIVO	20.000,00	2.050.678,31	0,00	2.070.678,31
15	MANTER AS ATIVIDADES DA BRIGADA DE INCENDIO				
15.452	Urbanismo				
15.452.0037	Serviços Urbanos		20.000,00		20.000,00
15.452.0037.2.028	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS		20.000,00		20.000,00
15.452.0039	MANTER PRACAS, PARQUES E JARDINS		146.000,00		146.000,00
15.452.0039.2.268	LIMPEZA URBANA		146.000,00		146.000,00
17	IMPLANTAR E MANTER O SERVIÇO DE PODA E PLANTIO DE ÁRVORE				
17.511	Saneamento		11.000,00		11.000,00
17.511.0012	Saneamento Básico Rural		11.000,00		11.000,00
17.511.0012.2.036	PLANSOB (PLANO DE SANEAMENTO DE OURO BRANCO)		135.000,00		135.000,00
17.511.0012.2.141	MANTER AS ATIVIDADES COM PROJETOS		150.000,00		150.000,00
18	MANTER ATIVIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO		150.000,00		150.000,00
18.541	Gestão Ambiental		45.000,00		45.000,00
18.541.0001	Preservação e Conservação Ambiental		105.000,00		105.000,00
18.541.0001.1.010	APOIO ADMINISTRATIVO	20.000,00	1.568.478,31		1.588.478,31
18.541.0001.2.035	PROJETO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	20.000,00	126.448,11		146.448,11
18.541.0001.2.036	MANTER AS ATIVIDADES DO CODEMA	20.000,00	126.448,11		146.448,11
18.541.0001.2.278	PROJETO ARVORES DA VIDA	20.000,00			20.000,00
18.542	MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
18.542.0001	Controle Ambiental		15.000,00		15.000,00
18.542.0001.2.022	APOIO ADMINISTRATIVO		4.000,00		4.000,00
18.542.0012	MANTER AS ATIVIDADES DO ECOTRES		107.448,11		107.448,11
18.542.0012.2.082	PLANSOB (PLANO DE SANEAMENTO DE OURO BRANCO)		1.442.030,20		1.442.030,20
	IMPLANTAR O PROJETO COLETA SELETIVA E RESÍDUOS SÓLIDOS		1.380.870,20		1.380.870,20
			1.380.870,20		1.380.870,20
			61.160,00		61.160,00
			61.160,00		61.160,00
Unidade: 07.06 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO					
17	Saneamento		741.272,41	0,00	741.272,41
17.511	Saneamento Básico Rural				
17.511.0012	PLANSOB (PLANO DE SANEAMENTO DE OURO BRANCO)		741.272,41		741.272,41
17.511.0012.2.141	MANTER ATIVIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO		741.272,41		741.272,41

February 1877

Programa de Trabalho do Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
Subseção: Administração em Geral (11.01.02.02.00)

For more information, contact your local Chamber of Commerce.

2

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO					
Órgão: 07.00 SEC MUN DE DESENV ECON, TRAB RENDA E MEIO AMBIENTE					
Unidade: 07.04 GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE					
06	Segurança Pública	20.623.923,93	170.924.406,63	0,00	191.548.330,56
06.182	Defesa Civil	192.000,00	5.588.376,11	0,00	5.780.376,11
06.182.0001	APOIO ADMINISTRATIVO	20.000,00	2.050.678,31	0,00	2.070.678,31
06.182.0001.2.034	MANTER AS ATIVIDADES DA BRIGADA DE INCENDIO				
15	Urbanismo				
15.452	Serviços Urbanos				
15.452.0037	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS				
15.452.0037.2.028	MANTER PRACAS, PARQUES E JARDINS				
15.452.0039	LIMEZA URBANA				
15.452.0039.2.266	IMPLANTAR E MANTER O SERVIÇO DE PODA E PLANTIO DE ÁRVORE				
17	Saneamento				
17.511	Saneamento Básico Rural				
17.511.0012	PLANOSB (PLANO DE SANEAMENTO DE OURO BRANCO				
17.511.0012.2.066	MANTER AS ATIVIDADES COM PROJETOS				
17.511.0012.2.141	MANTER ATIVIDADES DE SANEAMENTO BASICO				
18	Gestão Ambiental				
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	20.000,00	1.568.478,31		1.588.478,31
18.541.0001	APOIO ADMINISTRATIVO	20.000,00	126.448,11		146.448,11
18.541.0001.1.010	PROJETO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	20.000,00	126.448,11		146.448,11
18.541.0001.2.035	MANTER AS ATIVIDADES DO CODEMA				
18.541.0001.2.036	PROJETO ARVORES DA VIDA				
18.541.0001.2.278	MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
18.542	Controle Ambiental				
18.542.0001	APOIO ADMINISTRATIVO				
18.542.0001.2.022	MANTER AS ATIVIDADES DO ECOTRES				
18.542.0012	PLANOSB (PLANO DE SANEAMENTO DE OURO BRANCO				
18.542.0012.2.082	IMPLANTAR O PROJETO COLETA SELETIVA E RESIDUOS SOLIDOS				
Unidade: 07.06 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO		0,00	741.272,41	0,00	741.272,41
17	Saneamento				
17.511	Saneamento Básico Rural				
17.511.0012	PLANOSB (PLANO DE SANEAMENTO DE OURO BRANCO				
17.511.0012.2.141	MANTER ATIVIDADES DE SANEAMENTO BASICO				

Pageina: 12/23

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Banco: Atividade em andamento (A)

Página: 1/23

Código	Especificação	Projeto	Atividade	Contratado Especial	Total
Unidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO					
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
Unidade: 08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
10	Saúde	334.845,83	18.759.011,89	0,00	19.093.857,72
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	656.911,16	656.911,16	0,00	1.313.822,32
10.303.0045	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	656.911,16	656.911,16	0,00	1.313.822,32
10.303.0045.2.180	MANTER AS ATIVIDADES DE ASSIST. FARMACÊUTICA A CARENTES	22.120,53	22.120,53	0,00	44.241,06
Unidade: 08.02 HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO CAMPOS					
10	Saúde	2.206.045,67	22.144.437,59	0,00	24.350.483,26
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.206.045,67	23.124.437,59	0,00	25.330.883,26
10.302.0044	SAÚDE ESPECIALIZADA	2.206.045,67	23.124.437,59	0,00	25.330.883,26
10.302.0044.2.180	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	395.230,61	395.230,61	0,00	790.461,22
10.302.0044.2.187	MANTER AS ATIVIDADES DO CONVÊNIO COM O CISRU	217.558,34	217.558,34	0,00	435.116,68
10.302.0045	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	2.206.045,67	22.511.648,64	0,00	24.717.694,31
10.302.0045.1.018	REFORMAR E AMPLIAR O HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS	2.206.045,67	2.206.045,67	0,00	4.412.091,34
10.302.0045.2.184	MANTER AS ATIVIDADES DO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS	22.511.648,64	22.511.648,64	0,00	45.023.336,95
12	Educação	20.000,00	20.000,00	0,00	40.000,00
12.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.000,00	20.000,00	0,00	40.000,00
12.302.0044	SAÚDE ESPECIALIZADA	20.000,00	20.000,00	0,00	40.000,00
12.302.0044.2.321	MANTER AS ATIVIDADES DA SAÚDE DA MULHER	20.000,00	20.000,00	0,00	40.000,00
Unidade: 08.03 GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA					
10	Saúde	153.644,76	9.079.031,40	0,00	9.232.676,16
10.301	Atenção Básica	153.644,76	9.079.031,40	0,00	9.232.676,16
10.301.0043	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	153.644,76	9.079.031,40	0,00	9.232.676,16
10.301.0043.1.019	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	153.644,76	153.644,76	0,00	307.289,52
10.301.0043.1.032	CONSTRUIR ACADÊMIAS DE SAÚDE	10.000,00	10.000,00	0,00	20.000,00
10.301.0043.2.175	MANTER AS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	6.868.824,72	6.868.824,72	0,00	13.737.649,44
10.301.0043.2.176	CAPACITAR OS PROFISSIONAIS DE EQUIPES DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	13.636,16	13.636,16	0,00	27.272,32
10.301.0043.2.184	MANTER AS ATIVIDADES DO PROGR. AGENTES COM. SAÚDE-PACS	2.069.297,31	2.069.297,31	0,00	4.138.594,62
10.301.0043.2.185	MANTER AS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	24.673,21	24.673,21	0,00	49.346,42
10.301.0043.2.217	MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	80.000,00	80.000,00	0,00	160.000,00
10.301.0043.2.284	IMPLANTAR E MANTER O CENTRO DE TERAPIAS INTEGRATIVAS (ALTERNATIVAS) E CI	20.000,00	20.000,00	0,00	40.000,00
10.301.0043.2.318	MANTER AS ATIVIDADES COM A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	2.600,00	2.600,00	0,00	5.200,00

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa de Trabalho do Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Resolução: Adotada em 13/12/2021 (A)

Página 14/23

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Endereço: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO					
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
Unidade: 08.04 GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE					
10	Saúde	20.623.923,93	170.924.406,83	0,00	191.548.330,56
10.304	Vigilância Sanitária	2.694.536,26	62.898.166,04	0,00	65.592.702,32
10.304.0049	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	1.915.685,18	0,00	1.915.685,18
10.304.0049.2.182	MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		1.915.685,18		1.915.685,18
10.304.0049.2.322	MANTER AS ATIVIDADES DO BEM-ESTAR ANIMAL				
10.305	Vigilância Epidemiológica				
10.305.0049	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		1.024.039,51		1.024.039,51
10.305.0049.2.183	MANTER AS AÇÕES DE VIGIL. EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL		1.024.039,51		1.024.039,51
10.306	Alimentação e Nutrição		351.377,65		351.377,65
10.306.0050	COMBATE A CARENCIA NUTRICIONAL		351.377,65		351.377,65
10.306.0050.2.262	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		351.377,65		351.377,65

Órgão: 39.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

0,00 8.035.526,93 0,00 8.035.526,93
0,00 1.725.040,78 0,00 1.725.040,78

04 Administração

04.122 Administração Geral

04.122.0001 ATIVO ADMINISTRATIVO

04.122.0001.2.016 MANTER FORN. VALE ALIMENTAÇÃO SERVIDORES

04.122.0001.2.017 MANTER O PAGAMENTO DE AGUA, ENERGIA E TELEFONE

04.122.0001.2.198 MANTER A ATIVIDADE DE ESTÁGIO

04.122.0001.2.302 PROJETO VOLUNTARIOS SOCIAIS

04.122.0001.2.316 MANTER AS ATIVIDADES COM A PESSOA COM DEFICIENCIA

04.122.0004 ATENÇÃO A ALCOOL E DROGAS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.122.0004 MANTER AS ATIVIDADES DO COMAD-CONS. MUN. ANTIDROGAS

04.122.0009 GESTÃO DO SUAS

04.122.0009.2.014 CONCEDER FORNECIMENTO VALES TRANSP. P/FUNCIONARIO

04.122.0026 QUALIDADE NOS SERVIÇOS DE CONCESSÕES

04.122.0026.2.139 MANTER AS ATIVIDADES DO CEMITERIO MUNICIPAL

08 Assistência Social

08.122 Administração Geral

08.122.0009 GESTÃO DO SUAS

08.122.0009.2.061 MANTER AS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0009.2.064 MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

505.940,78
287.603,00

287.603,00

505.940,78
287.603,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
 Seleção Alinhada em 01/07/2022 (A)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO					
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
Unidade: 09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
08	Assistência Social				
08.244	Assistência Comunitária		786.940,78		786.940,78
08.244.0011	DIREITOS HUMANOS		23.500,00		23.500,00
08.244.0011.2.075	MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNIC. DIREITO DA MULHER		22.500,00		22.500,00
08.244.0011.2.283	MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM		1.000,00		1.000,00
Unidade: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS					
08	Assistência Social	0,00	4.635.730,68	0,00	4.635.730,68
08.122	Administração Geral		4.635.730,68		4.635.730,68
08.122.0009	GESTÃO DO SUAS		1.115.453,70		1.115.453,70
08.122.0009.2.076	MANTER ATIVIDADES COM CONVENIOS		1.115.453,70		1.115.453,70
08.244	Assistência Comunitária		3.520.276,98		3.520.276,98
08.244.0001	AÇÃO ADMINISTRATIVO		500,00		500,00
08.244.0001.2.228	IMPLANTAR CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER		500,00		500,00
08.244.0009	GESTÃO DO SUAS		3.519.776,98		3.519.776,98
08.244.0009.2.044	MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		45.000,00		45.000,00
08.244.0009.2.049	MANTER O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA FEAD. CAD ÚNICO		596.512,20		596.512,20
08.244.0009.2.062	MANTER O CONSELHO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.500,00		1.500,00
08.244.0009.2.189	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		2.435.264,78		2.435.264,78
08.244.0009.2.308	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		441.500,00		441.500,00
Unidade: 09.03 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA					
08	Assistência Social	0,00	1.285.650,47	0,00	1.285.650,47
08.122	Administração Geral		1.285.650,47		1.285.650,47
08.122.0011	DIREITOS HUMANOS		2.500,00		2.500,00
08.122.0011.2.063	MANTER AS ATIVIDADES DO CONS. MUN. CRIAN. ADOL.		2.500,00		2.500,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		1.283.150,47		1.283.150,47
08.243.0011	DIREITOS HUMANOS		1.283.150,47		1.283.150,47
08.243.0011.2.042	MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		7.000,00		7.000,00
08.243.0011.2.224	REPASSAR DE RECURSO / FIA		1.276.150,47		1.276.150,47

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Schmidt: *Algebraische Geometrie* (A)

Digitalizado com CamScanner

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
 Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
 Seleção: Alteração em 01/01/2022 (A)

Página: 17/23

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO					
Órgão: 10.00 SECRETARIA MUN DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO					
Unidade: 10.02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA					
13	Cultura				
13.392	Difusão Cultural	20.623.923,93	170.924.406,63	0,00	191.548.330,56
13.392.0007	PROCURTURA	2.437.400,00	4.272.361,23	0,00	6.709.761,23
13.392.0007.2.303	MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	625.355,00	0,00	625.355,00
			625.355,00		625.355,00
			625.355,00		625.355,00
			625.355,00		625.355,00
			85.000,00		85.000,00

Unidade: 10.03 FUNDO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO					
13	Cultura	2.062.400,00	849.490,35	0,00	2.911.890,35
13.391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	2.062.400,00	849.490,35		2.911.890,35
13.391.0006	PATRIMÔNIO HISTÓRICO	2.021.000,00	819.490,35		2.840.490,35
13.391.0006.1.040	REFORMAR E REQUALIFICAR A PRAÇA DE EVENTOS	2.021.000,00	543.602,78		2.564.602,78
13.391.0006.2.057	MANTER, PROTEGER E RECUPERAR PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL	2.021.000,00	543.602,78		2.021.000,00
13.391.0007	PROCURTURA		275.887,57		275.887,57
13.391.0007.2.275	MANTER AS DESPESAS COM EVENTOS E PROMOÇÃO PRESERVAÇÃO		65.000,00		65.000,00
13.391.0007.2.276	MANTER ESPAÇOS CULTURAIS PÚBLICOS INVENTARIADOS E TOMBADOS		210.887,57		210.887,57
13.392	Difusão Cultural	41.400,00	30.000,00		71.400,00
13.392.0005	CULTURA EM MOVIMENTO		30.000,00		30.000,00
13.392.0005.2.053	MANTER AS ATIVIDADES COM CONVÊNIOS		30.000,00		30.000,00
13.392.0007	PROCURTURA	41.400,00			41.400,00
13.392.0007.1.053	AMPLIAR E REFORMA A BIBLIOTECA MUNICIPAL	41.400,00			41.400,00

Unidade: 10.04 GERÊNCIA DE ESPORTES					
04	Administração	375.000,00	1.538.517,46	0,00	1.913.517,46
04.122	Administração Geral		1.205.117,46		1.205.117,46
04.122.0001	APOIO ADMINISTRATIVO		218.092,83		218.092,83
04.122.0001.2.014	CONCEDER FORNECIMENTO VALES TRANSP. P/FUNICIONARIO		6.816,00		6.816,00
04.122.0001.2.016	MANTER FORN. VALE ALIMENTAÇÃO SERVIDORES		55.494,15		55.494,15
04.122.0001.2.017	MANTER O PAGAMENTO DE AGUA, ENERGIA E TELEFONE		63.069,14		63.069,14
04.122.0001.2.318	MANTER AS ATIVIDADES COM A PESSOA COM DEFICIENCIA		92.713,54		92.713,54
04.122.0021	OURO BRANCO TEM ESPORTE		987.024,63		987.024,63
04.122.0021.2.125	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		987.024,63		987.024,63

PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
Seleção Alteração em 01/01/2022 (A)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO					
Órgão: 10.00 SECRETARIA MUN DE ESPORTE LAZER, CULTURA E TURISMO					
Unidade: 10.04 GERÊNCIA DE ESPORTES					
27	Desporto e Lazer	375.000,00	333.500,00		708.500,00
27.812	Desporto Comunitário	375.000,00	233.500,00		608.500,00
27.812.0021	OURO BRANCO TEM ESPORTE	375.000,00	233.500,00		608.500,00
27.812.0021.1.023	CONSTRUIR E RECUPERAR ESPAÇOS ESPORTIVOS	375.000,00			375.000,00
27.812.0021.2.198	MANTER A ATIVIDADE DE ESTÁGIO		25.000,00		25.000,00
27.812.0021.2.286	CONSTRUIR CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS		100.000,00		100.000,00
27.812.0021.2.295	DOMINGO NA PRAÇA		6.500,00		6.500,00
27.812.0021.2.301	JOVENS DE OURO		102.000,00		102.000,00
27.813	Lazer		100.000,00		100.000,00
27.813.0021	OURO BRANCO TEM ESPORTE		100.000,00		100.000,00
27.813.0021.2.279	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE		100.000,00		100.000,00
Unidade: 10.05 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE		0,00	88.500,00	0,00	88.500,00
27	Desporto e Lazer		88.500,00		88.500,00
27.811	Desporto de Rendimento		40.000,00		40.000,00
27.811.0021	OURO BRANCO TEM ESPORTE		40.000,00		40.000,00
27.811.0021.2.127	MANTER AS ATIVIDADES DE CONVÊNIOS		10.000,00		10.000,00
27.811.0021.2.133	MANTER ATIVIDADES COM A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		30.000,00		30.000,00
27.812	Desporto Comunitário		48.500,00		48.500,00
27.812.0021	OURO BRANCO TEM ESPORTE		48.500,00		48.500,00
27.812.0021.2.127	MANTER AS ATIVIDADES DE CONVÊNIOS		30.000,00		30.000,00
27.812.0021.2.133	MANTER ATIVIDADES COM A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		18.500,00		18.500,00
Unidade: 10.06 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		0,00	71.000,00	0,00	71.000,00
23	Comércio e Serviços		71.000,00		71.000,00
23.695	Turismo		71.000,00		71.000,00
23.695.0014	TURISMO SUSTENTÁVEL		71.000,00		71.000,00
23.695.0014.2.280	MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO DE TURISMO		14.000,00		14.000,00
23.695.0014.2.304	MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		25.000,00		25.000,00
23.695.0014.2.305	ROTEIRIZAÇÃO TURÍSTICA REGIONAL		11.000,00		11.000,00
23.695.0014.2.306	PROMOÇÃO TURÍSTICA		3.000,00		3.000,00
23.695.0014.2.307	MANTER O PONTO DE INFORMARÇÃO TURÍSTICA - PITU		18.000,00		18.000,00

Página: 10/23



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO

Página: 20/23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
 Seleção: Alteração em 01/01/2022 (A)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO					
Órgão: 12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
Unidade: 12.03 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERAÇÃO SOCIAL					
16	Habitação				
16.462	Habitação Urbana	249.183,60	571.985,50		821.169,10
16.482.0027	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL EM OURO BRANCO	249.183,60	571.985,50		821.169,10
16.482.0027.1.029	CONSTRUIR E REFORMAR UNIDADES HABITACIONAIS	249.183,60	571.985,50		821.169,10
16.482.0027.2.142	MANTER AS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE HABITACAO POPULAR	249.183,60	571.985,50	0,00	821.169,10
16.482.0027.2.143	DISTRIBUICAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO	249.183,60	571.985,50	0,00	821.169,10
16.482.0027.2.146	MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	249.183,60	571.985,50	0,00	821.169,10
16.482.0027.2.274	MANTER OS BENEFÍCIOS DAS HABITAÇÕES E SITUAÇÕES DE RISCO	249.183,60	571.985,50	0,00	821.169,10
16.482.0027.2.291	MANTER AS ATIVIDADES DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	249.183,60	571.985,50	0,00	821.169,10
Unidade: 12.04 GERÊNCIA DE JUVENTUDE, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO					
11	Trabalho				
11.334	Fomento ao Trabalho	200.000,00			200.000,00
11.334.0013	EMPREENDEDORISMO	200.000,00			200.000,00
11.334.0013.2.317	MANTER AS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE INOVAÇÃO	200.000,00			200.000,00
Unidade: 12.05 FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E INOVAÇÃO					
11	Trabalho				
11.334	Fomento ao Trabalho	200.000,00			200.000,00
11.334.0013	EMPREENDEDORISMO	200.000,00			200.000,00
11.334.0013.2.316	MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E INOVAÇÃO	200.000,00			200.000,00
Órgão: 13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
Unidade: 13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
04	Administração				
04.122	Administração Geral	3.269.972,57			3.269.972,57
04.122.0001	APOIO ADMINISTRATIVO	3.269.972,57			3.269.972,57
04.122.0001.2.014	CONCEDER FORNECIMENTO VALES TRANSP. P/FUNCIONARIO	3.269.972,57			3.269.972,57
04.122.0001.2.016	MANTER FORN. VALE ALIMENTAÇÃO SERVIDORES	3.269.972,57			3.269.972,57
04.122.0001.2.198	MANTER A ATIVIDADE DE ESTÁGIO	3.269.972,57			3.269.972,57
04.122.0001.2.318	MANTER AS ATIVIDADES COM A PESSOA COM DEFICIENCIA	3.269.972,57			3.269.972,57

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO					
Órgão: 15.00 SEC MUN DE SEGURANÇA PÚBLICA, MOBIL. E TRÂNSITO					
Unidade: 15.02 GERÊNCIA DE DEFESA CIVIL					
06	Segurança Pública	20.623.923,93	170.924.406,93	0,00	191.548.330,96
06.182	Defesa Civil	600.000,00	3.991.023,60	0,00	4.491.023,60
06.182.0001	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	177.419,72	0,00	177.419,72
06.182.0001.2.310	MANTER AS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE DEFESA CIVIL		146.550,12		146.550,12
			146.550,12		146.550,12
			146.550,12		146.550,12
Unidade: 15.03 GERÊNCIA DE GUARDA CIVIL E VIGIAS					
04	Administração	0,00	884.738,58	0,00	884.738,58
04.122	Administração Geral				0,00
04.122.0001	APOIO ADMINISTRATIVO				0,00
04.122.0001.2.016	MANTER FORN.VALE ALIMENTAÇÃO SERVIDORES				0,00
06	Segurança Pública				
06.181	Policimento		884.738,58		884.738,58
06.181.0023	GESTÃO DA SEGURANÇA MUNICIPAL		884.738,58		884.738,58
06.181.0023.2.151	MANTER AS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL		884.738,58		884.738,58
Unidade: 15.04 GERÊNCIA DE TRÂNSITO, TRANSP. E MOBILIDADE URBANA					
04	Administração	500.000,00	926.978,81	0,00	1.426.978,81
04.122	Administração Geral		58.438,81		58.438,81
04.122.0001	APOIO ADMINISTRATIVO		58.438,81		58.438,81
04.122.0001.2.014	CONCEDER FORNECIMENTO VALES TRANSP. P/FUNCIONARIO		5.000,00		5.000,00
04.122.0001.2.016	MANTER FORN.VALE ALIMENTAÇÃO SERVIDORES		53.438,81		53.438,81
15	Urbanismo	500.000,00	35.000,00		535.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	500.000,00	35.000,00		535.000,00
15.451.0028	MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE	500.000,00	35.000,00		535.000,00
15.451.0028.1.026	REALIZAR OBRAS QUE GARANTAM E AMPLIEM A MOBILIDADE E A ACESSIBILIDADE U		35.000,00		35.000,00
15.451.0028.2.147	MANTER AS ATIVIDADES QUE GARANTAM E AMPLIEM A MOBILIDADE URBANA E ACE		833.540,00		833.540,00
26	Transporte		833.540,00		833.540,00
26.762	Transporte Rodoviário		833.540,00		833.540,00
26.762.0025	HUMANIZAÇÃO DO TRÂNSITO		583.540,00		583.540,00
26.762.0025.2.126	MANTER AS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE TRÂNSITO		250.000,00		250.000,00
26.762.0025.2.126	MUNICIPALIZAR O TRÂNSITO		250.000,00		250.000,00

Page: 23/23

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Subgraph: Anticongestants from 1987-2002 (A)

200.446.288,69

PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Descrição: Atividade em INICIANDO (A)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa				
01.031	Ação Legislativa	100.000,00	R 797.958,13		R 8.997.958,13
01.031.0046	AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	100.000,00	R 797.958,13		R 8.997.958,13
04	Administração				
04.121	Planejamento e Orçamento	630.375,00	34.920.062,09		35.550.437,09
04.121.0001	APOIO ADMINISTRATIVO		565.157,89		565.157,89
04.122	Administração Geral	630.375,00	565.157,89		565.157,89
04.122.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		30.304.216,18		31.014.591,18
04.122.0001	APOIO ADMINISTRATIVO		3.869.908,89		3.869.908,89
04.122.0015	EMPREENDEDORISMO		22.942.228,02		22.942.228,02
04.122.0021	AGRICULTURA FAMILIAR		34.000,92		34.000,92
04.122.0026	REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		1.000,00		1.000,00
04.122.0036	OURO BRANCO TEM ESPORTE	620.375,00			620.375,00
04.122.0037	QUALIDADE NOS SERVIÇOS DE CONCESSÕES		987.024,63		987.024,63
04.122.0038	EVENTOS EM OURO BRANCO		388.000,00		388.000,00
04.122.0004	REVITALIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS		38.853,84		38.853,84
04.122.0005	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS	10.000,00	60.000,00		60.000,00
04.122.0008	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		55.000,00		55.000,00
04.123	ATENÇÃO A ALCOOL E DROGAS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.083.052,44		1.083.052,44
04.123.0001	CULTURA EM MOVIMENTO		2.000,00		2.000,00
04.128	CIDADANIA EM FOCO		872.147,44		872.147,44
04.128.0013	GESTÃO DO SUAS		38.000,00		38.000,00
04.131	Administração Financeira		13.000,00		13.000,00
04.131.0032	APOIO ADMINISTRATIVO		2.936.959,27		2.936.959,27
06	Formação de Recursos Humanos		2.936.959,27		2.936.959,27
06.181	EMPREENDEDORISMO		25.000,00		25.000,00
06.182	Comunicação Social		25.000,00		25.000,00
06.182.0001	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL		1.008.728,75		1.008.728,75
06.183			1.008.728,75		1.008.728,75
06.183.0028			1.008.728,75		1.008.728,75
06	Segurança Pública				
06.181	Policiamento		2.440.816,54		2.440.816,54
06.181.0028	GESTÃO DA SEGURANÇA MUNICIPAL		1.859.296,98		1.859.296,98
06.182	Defesa Civil		1.859.296,98		1.859.296,98
06.182.0001	APOIO ADMINISTRATIVO		166.550,12		166.550,12
06.183	Informação e Inteligência		166.550,12		166.550,12
06.183.0028	GESTÃO DA SEGURANÇA MUNICIPAL		414.969,44		414.969,44

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Alteração em 01/01/2022 (A)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
08	Assistência Social		7.097.426,93		7.097.426,93
08.122	Administração Geral		1.881.394,48		1.881.394,48
08.122.0011	DIREITOS HUMANOS		2.500,00		2.500,00
08.122.0009	GESTÃO DO SUAS		1.878.894,48		1.878.894,48
08.241	Assistência ao Idoso		389.105,00		389.105,00
08.241.0011	DIREITOS HUMANOS		389.105,00		389.105,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		1.283.150,47		1.283.150,47
08.243.0011	DIREITOS HUMANOS		1.283.150,47		1.283.150,47
08.244	Assistência Comunitária		3.543.776,98		3.543.776,98
08.244.0001	APOIO ADMINISTRATIVO		500,00		500,00
08.244.0011	DIREITOS HUMANOS		23.500,00		23.500,00
08.244.0009	GESTÃO DO SUAS		3.519.776,98		3.519.776,98
10	Saúde				55.572.702,32
10.122	Administração Geral	2.694.536,26	52.878.166,06		55.572.702,32
10.122.0001	APOIO ADMINISTRATIVO	24.358,62	6.061.807,45		6.086.166,07
10.122.0048	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		6.061.807,45		6.061.807,45
10.301	Atenção Básica	24.358,62			24.358,62
10.301.0043	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	153.644,76	9.079.031,40		9.232.676,16
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	153.644,76	9.079.031,40		9.232.676,16
10.302.0044	SAÚDE ESPECIALIZADA	2.516.532,88	35.164.730,87		37.681.263,75
10.302.0045	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	310.487,21	12.653.082,23		12.963.569,44
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	2.206.045,67	22.511.648,64		24.717.694,31
10.303.0048	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		656.911,16		656.911,16
10.304	Vigilância Sanitária		656.911,16		656.911,16
10.304.0049	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		540.268,02		540.268,02
10.305	Vigilância Epidemiológica		540.268,02		540.268,02
10.305.0049	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		1.024.039,51		1.024.039,51
10.306	Alimentação e Nutrição		1.024.039,51		1.024.039,51
10.306.0050	COMBATE A CARÊNCIA NUTRICIONAL		351.377,65		351.377,65
11	Trabalho				452.000,00
11.333	Empregabilidade	2.000,00	450.000,00		452.000,00
11.333.0001	APOIO ADMINISTRATIVO	2.000,00	50.000,00		52.000,00
11.333.0013	EMPREENDEDORISMO		50.000,00		50.000,00
11.334	Fomento ao Trabalho	2.000,00	400.000,00		2.000,00
11.334.0013	EMPREENDEDORISMO		400.000,00		400.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (A)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12	Educação				
12.122	Administração Geral	2.536.828,12	51.137.563,41		53.674.391,53
12.122.0018	GESTÃO NA EDUCAÇÃO	10.000,00	1.661.066,28		1.671.066,28
12.122.0019	ENSINO DE QUALIDADE	10.000,00	1.648.566,28		1.658.566,28
12.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		12.500,00		12.500,00
12.302.0044	SAÚDE ESPECIALIZADA		20.000,00		20.000,00
12.361	Ensino Fundamental		20.000,00		20.000,00
12.361.0016	EDUCAÇÃO INFANTIL...CRESCER COM A CIDADE	870.813,63	32.906.497,31		33.777.310,94
12.361.0018	GESTÃO NA EDUCAÇÃO		102.819,57		102.819,57
12.363	Ensino Profissional	870.813,63	32.803.677,74		33.674.491,37
12.363.0020	EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO		5.788,13		5.788,13
12.364	Ensino Superior		5.788,13		5.788,13
12.364.0018	GESTÃO NA EDUCAÇÃO		132.719,14		132.719,14
12.365	Educação Infantil		132.719,14		132.719,14
12.365.0016	EDUCAÇÃO INFANTIL...CRESCER COM A CIDADE	1.656.014,49	15.408.694,71		17.064.709,20
12.366	Educação de Jovens e Adultos	1.656.014,49	15.408.694,71		17.064.709,20
12.366.0018	GESTÃO NA EDUCAÇÃO		540.493,69		540.493,69
12.367	Educação Especial		462.304,15		462.304,15
12.367.0051	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		462.304,15		462.304,15
13	Cultura				
13.391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	2.062.400,00	1.474.845,35		3.537.245,35
13.391.0006	PATRIMÔNIO HISTÓRICO	2.021.000,00	819.490,35		2.840.490,35
13.391.0007	PROCURTURA	2.021.000,00	543.602,78		2.564.602,78
13.392	Difusão Cultural		275.887,57		275.887,57
13.392.0005	CULTURA EM MOVIMENTO	41.400,00	655.355,00		696.755,00
13.392.0007	PROCURTURA	41.400,00	30.000,00		30.000,00
15	Urbanismo				
15.451	Infra-Estrutura Urbana	8.748.154,34	5.211.128,08		13.959.282,42
15.451.0026	QUALIDADE NOS SERVIÇOS DE CONCESSÕES	8.748.154,34	35.000,00		8.783.154,34
15.451.0028	MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE	705.000,00			705.000,00
15.451.0037	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS	500.000,00	35.000,00		535.000,00
15.452	Serviços Urbanos	7.543.154,34	5.176.128,08		12.719.282,42
15.452.0037	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS		11.000,00		11.000,00
15.452.0039	LIMPEZA URBANA		5.165.128,08		5.165.128,08

PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Sessão: Alteração em 01/01/2022 (A)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
16	Habitação				
16.482	Habitação Urbana	249.183,60	571.985,50		821.169,10
16.482.0027	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL EM OURO BRANCO	249.183,60	571.985,50		821.169,10
17	Saneamento				
17.511	Saneamento Básico Rural		1.109.782,12		1.109.782,12
17.511.0012	PLANSOB (PLANO DE SANEAMENTO DE OURO BRANCO		1.109.782,12		1.109.782,12
17.511.0040	ABASTECIMENTO DE ÁGUA RURAL		891.272,41		891.272,41
18	Gestão Ambiental		218.509,71		218.509,71
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	450.931,42	1.568.478,31		2.019.409,73
18.541.0001	APOIO ADMINISTRATIVO	450.931,42	126.448,11		577.379,53
18.542	Controle Ambiental	450.931,42	126.448,11		577.379,53
18.542.0001	APOIO ADMINISTRATIVO		1.442.030,20		1.442.030,20
18.542.0012	PLANSOB (PLANO DE SANEAMENTO DE OURO BRANCO		1.380.870,20		1.380.870,20
20	Agricultura		61.160,00		61.160,00
20.122	Administração Geral	170.000,00	655.870,40		835.870,40
20.122.0015	AGRICULTURA FAMILIAR		659.870,40		659.870,40
20.605	Abastecimento	170.000,00	659.870,40		170.000,00
20.605.0015	AGRICULTURA FAMILIAR	170.000,00			170.000,00
20.606	Extensão Rural		6.000,00		6.000,00
20.606.0015	AGRICULTURA FAMILIAR		6.000,00		6.000,00
22	Indústria				
22.122	Administração Geral		326.815,08		326.815,08
22.122.0013	EMPREENDEDORISMO		261.815,08		261.815,08
22.661	Promoção Industrial		65.000,00		65.000,00
22.661.0013	EMPREENDEDORISMO		65.000,00		65.000,00
23	Comércio e Serviços				
23.691	Promoção Comercial		77.000,00		77.000,00
23.691.0001	APOIO ADMINISTRATIVO		6.000,00		6.000,00
23.695	Turismo		71.000,00		71.000,00
23.695.0014	TURISMO SUSTENTÁVEL		71.000,00		71.000,00
24	Comunicações				
	Telecomunicações	11.000,00	54.000,00		65.000,00
		71.000,00	54.000,00		65.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Sintetizado Alterado em 01/01/2022 (A)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
24	Comunicações				
24.722	Telecomunicações	11.000,00	54.000,00		65.000,00
24.722.0032	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	11.000,00	54.000,00		65.000,00
25	Energia				
25.752	Energia Elétrica	1.763.515,19	3.189.046,70		4.952.561,89
25.752.0026	QUALIDADE NOS SERVIÇOS DE CONCESSÕES	1.763.515,19	3.189.046,70		4.952.561,89
26	Transporte				
26.782	Transporte Rodoviário		1.513.540,00		1.513.540,00
26.782.0025	HUMANIZAÇÃO DO TRÂNSITO		1.513.540,00		1.513.540,00
26.782.0037	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS		833.540,00		833.540,00
27	Desporto e Lazer				
27.811	Desporto de Rendimento	1.305.000,00	425.000,00		1.730.000,00
27.811.0021	OURO BRANCO TEM ESPORTE		40.000,00		40.000,00
27.812	Desporto Comunitário		40.000,00		40.000,00
27.812.0021	OURO BRANCO TEM ESPORTE	375.000,00	282.000,00		657.000,00
27.813	Lazer	375.000,00	282.000,00		657.000,00
27.813.0002	REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	930.000,00	103.000,00		1.033.000,00
27.813.0021	OURO BRANCO TEM ESPORTE	890.000,00			890.000,00
27.813.0037	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS		100.000,00		100.000,00
27.813.0005	CULTURA EM MOVIMENTO	40.000,00			40.000,00
28	Encargos Especiais				
28.843	Serviço da Dívida Interna		5.612.880,06		5.612.880,06
28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		3.955.068,48		3.955.068,48
28.846	Outros Encargos Especiais		3.955.068,48		3.955.068,48
28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		1.657.811,58		1.657.811,58
99	Reserva de Contingência		200.000,00		200.000,00
99.999	Reserva de Contingência		200.000,00		200.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		200.000,00		200.000,00
Total:		20.723.923,93	179.722.364,76		0,00
Total geral:		20.723.923,93	179.722.364,76		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Sessão: Alteração em 01/07/2022 (A)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa			
01.031	Ação Legislativa	8.897.958,13		8.897.958,13
01.031.0046	AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	8.897.958,13		8.897.958,13
04	Administração			
04.121	Planejamento e Orçamento	34.795.993,21	754.443,88	35.550.437,09
04.121.0001	APOIO ADMINISTRATIVO	565.157,89		565.157,89
04.122	Administração Geral	565.157,89		565.157,89
04.122.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	30.260.147,30	754.443,88	31.014.591,18
04.122.0001	APOIO ADMINISTRATIVO	3.869.908,89		3.869.908,89
04.122.0013	EMPREENDEDORISMO	22.710.836,58	231.391,44	22.942.228,02
04.122.0015	AGRICULTURA FAMILIAR	34.000,92		34.000,92
04.122.0002	REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	1.000,00		1.000,00
04.122.0021	OURO BRANCO TEM ESPORTE	620.375,00		620.375,00
04.122.0026	QUALIDADE NOS SERVIÇOS DE CONCESSÕES	987.024,63		987.024,63
04.122.0034	EVENTOS EM OURO BRANCO	388.000,00		388.000,00
04.122.0036	REVITALIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	38.853,84		38.853,84
04.122.0037	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS	60.000,00		60.000,00
04.122.0038	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	65.000,00		65.000,00
04.122.0004	ATENÇÃO A ALCÓOL E DROGAS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	560.000,00	523.052,44	1.083.052,44
04.122.0005	CULTURA EM MOVIMENTO	2.000,00		2.000,00
04.122.0008	CIDADANIA EM FOCO	872.147,44		872.147,44
04.122.0009	GESTÃO DO SUAS	38.000,00		38.000,00
04.123	Administração Financeira	13.000,00		13.000,00
04.123.0001	APOIO ADMINISTRATIVO	2.936.959,27		2.936.959,27
04.128	Formação de Recursos Humanos	2.936.959,27		2.936.959,27
04.128.0013	EMPREENDEDORISMO	25.000,00		25.000,00
04.131	Comunicação Social	25.000,00		25.000,00
04.131.0032	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	1.008.728,75		1.008.728,75
06	Segurança Pública			
06.181	Policimento	2.440.816,54		2.440.816,54
06.181.0029	GESTÃO DA SEGURANÇA MUNICIPAL	1.859.296,98		1.859.296,98
06.182	Defesa Civil	1.859.296,98		1.859.296,98
06.182.0001	APOIO ADMINISTRATIVO	166.550,12		166.550,12
06.183	Informação e Inteligência	166.550,12		166.550,12
06.183.0029	GESTÃO DA SEGURANÇA MUNICIPAL	414.969,44		414.969,44
		414.969,44		414.969,44

PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Alteração em 01/01/2022 (A)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
05	Assistência Social			
08.122	Administração Geral	3.878.513,55	3.218.913,38	7.097.426,93
08.122.0011	DIREITOS HUMANOS	1.465.800,00	415.594,48	1.881.394,48
08.122.0009	GESTÃO DO SUAS	2.500,00		2.500,00
08.241	Assistência ao Idoso	1.463.300,00	415.594,48	1.878.894,48
08.241.0011	DIREITOS HUMANOS	2.000,00	387.105,00	389.105,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	2.000,00	387.105,00	389.105,00
08.243.0011	DIREITOS HUMANOS	7.000,00	1.276.150,47	1.283.150,47
08.244	Assistência Comunitária	7.000,00	1.276.150,47	1.283.150,47
08.244.0001	APOIO ADMINISTRATIVO	2.403.713,55	1.140.063,43	3.543.776,98
08.244.0011	DIREITOS HUMANOS	500,00		500,00
08.244.0009	GESTÃO DO SUAS	23.500,00		23.500,00
		2.379.713,55	1.140.063,43	3.519.776,98
10	Saúde			
10.122	Administração Geral		55.572.702,32	55.572.702,32
10.122.0001	APOIO ADMINISTRATIVO		6.086.166,07	6.086.166,07
10.122.0048	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		6.061.807,45	6.061.807,45
10.301	Atenção Básica		24.358,62	24.358,62
10.301.0043	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF		9.232.676,16	9.232.676,16
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		9.232.676,16	9.232.676,16
10.302.0044	SAÚDE ESPECIALIZADA		37.681.263,75	37.681.263,75
10.302.0045	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		12.963.569,44	12.963.569,44
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		24.717.694,31	24.717.694,31
10.303.0048	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		656.911,16	656.911,16
10.304	Vigilância Sanitária		656.911,16	656.911,16
10.304.0049	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		540.268,02	540.268,02
10.305	Vigilância Epidemiológica		540.268,02	540.268,02
10.305.0049	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		1.024.039,51	1.024.039,51
10.306	Alimentação e Nutrição		1.024.039,51	1.024.039,51
10.306.0050	COMBATE A CARÊNCIA NUTRICIONAL		351.377,65	351.377,65
			351.377,65	351.377,65
11	Trabalho			
11.333	Empregabilidade		452.000,00	452.000,00
11.333.0001	APOIO ADMINISTRATIVO		52.000,00	52.000,00
11.333.0013	EMPREENDEDORISMO		50.000,00	50.000,00
11.334	Fomento ao Trabalho		2.000,00	2.000,00
11.334.0013	EMPREENDEDORISMO		400.000,00	400.000,00
			400.000,00	400.000,00

Estado de Minas Gerais

Página: 2/5

PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Execução: Administração em 01/01/2022 (A)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12	Educação			
12.122	Administração Geral	548.063,88	53.126.327,85	53.674.391,53
12.122.0018	GESTÃO NA EDUCAÇÃO	43.114,00	1.827.952,28	1.871.066,28
12.122.0019	ENSINO DE QUALIDADE	43.114,00	1.815.452,28	1.858.566,28
12.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
12.302.0044	SAÚDE ESPECIALIZADA		12.500,00	12.500,00
12.361	Ensino Fundamental		20.000,00	20.000,00
12.361.0016	EDUCAÇÃO INFANTIL... CRESCER COM A CIDADE	188.819,57	33.608.491,37	33.797.310,94
12.361.0018	GESTÃO NA EDUCAÇÃO	102.819,57		102.819,57
12.363	Ensino Profissional	66.000,00	33.608.491,37	33.674.491,37
12.363.0020	EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO	5.788,13		5.788,13
12.364	Ensino Superior	5.788,13		5.788,13
12.364.0018	GESTÃO NA EDUCAÇÃO	132.719,14		132.719,14
12.365	Educação Infantil	132.719,14		132.719,14
12.365.0016	EDUCAÇÃO INFANTIL... CRESCER COM A CIDADE	197.622,84	16.867.086,36	17.064.709,20
12.366	Educação de Jovens e Adultos	197.622,84		17.064.709,20
12.366.0018	GESTÃO NA EDUCAÇÃO	197.622,84	540.493,69	540.493,69
12.367	Educação Especial		540.493,69	540.493,69
12.367.0051	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		462.304,15	462.304,15
13	Cultura			
13.391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	3.166.805,84	370.439,51	3.537.245,35
13.391.0006	PATRIMÔNIO HISTÓRICO	2.491.450,84	349.039,51	2.840.490,35
13.391.0007	PROCURATURA	2.265.563,27	299.039,51	2.564.602,78
13.392	Difusão Cultural	225.887,57	50.000,00	275.887,57
13.392.0005	CULTURA EM MOVIMENTO	675.355,00	21.400,00	696.755,00
13.392.0007	PROCURATURA	30.000,00		30.000,00
15	Urbanismo			
15.451	Infra-Estrutura Urbana	645.355,00	21.400,00	666.755,00
15.451.0026	QUALIDADE NOS SERVIÇOS DE CONCESSÕES	7.608.564,16	6.350.718,26	13.959.282,42
15.451.0028	MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE	6.691.862,92	2.091.291,42	8.783.154,34
15.451.0037	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS	700.000,00	5.000,00	705.000,00
15.452	Serviços Urbanos	535.000,00		535.000,00
15.452.0037	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS	5.456.862,92	2.086.291,42	7.543.154,34
15.452.0039	LIMPEZA URBANA	916.701,24	4.259.426,84	5.176.128,08
16	Habitação	11.000,00		11.000,00
16.452	Habitação Urbana	905.701,24	4.259.426,84	5.165.128,08
16.452.0037	MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	756.985,50	64.183,60	821.169,10
16.452.0039	MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	756.985,50	64.183,60	821.169,10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
16	Habituação			
16.452	Habituação Urbana	756.985,50	64.183,60	821.169,10
16.452.0027	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL EM OURO BRANCO	756.985,50	64.183,60	821.169,10
17	Saneamento			
17.511	Saneamento Básico Rural	374.509,71	735.272,41	1.109.782,12
17.511.0012	PLANOS DE SANEAMENTO DE OURO BRANCO	374.509,71	735.272,41	1.109.782,12
17.511.0040	ABASTECIMENTO DE ÁGUA RURAL	156.000,00	735.272,41	891.272,41
18	Gestão Ambiental			
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	1.887.961,62	131.448,11	2.019.409,73
18.541.0001	APOIO ADMINISTRATIVO	445.931,42	131.448,11	577.379,53
18.542	Controle Ambiental	445.931,42	131.448,11	577.379,53
18.542.0001	APOIO ADMINISTRATIVO	1.442.030,20		1.442.030,20
18.542.0012	PLANOS DE SANEAMENTO DE OURO BRANCO	1.380.870,20		1.380.870,20
20	Agricultura			
20.122	Administração Geral	435.870,40	400.000,00	835.870,40
20.122.0015	AGRICULTURA FAMILIAR	409.870,40	250.000,00	659.870,40
20.605	Abastecimento	409.870,40	250.000,00	659.870,40
20.605.0015	AGRICULTURA FAMILIAR	20.000,00	150.000,00	170.000,00
20.606	Extensão Rural	20.000,00	150.000,00	170.000,00
20.606.0015	AGRICULTURA FAMILIAR	6.000,00		6.000,00
22	Indústria			
22.122	Administração Geral	326.815,08		326.815,08
22.122.0013	EMPREENDEDORISMO	261.815,08		261.815,08
22.651	Promoção Industrial	261.815,08		261.815,08
22.651.0013	EMPREENDEDORISMO	65.000,00		65.000,00
23	Comércio e Serviços			
23.691	Promoção Comercial	77.000,00		77.000,00
23.691.0001	APOIO ADMINISTRATIVO	6.000,00		6.000,00
23.695	Turismo	6.000,00		6.000,00
23.695.0014	TURISMO SUSTENTÁVEL	71.000,00		71.000,00
24	Comunicações			
24.712	Telecomunicações	64.000,00	1.000,00	65.000,00
24.712.0106	QUALIDADE NOS SERVIÇOS DE CONCESSÕES	64.000,00	1.000,00	65.000,00
24.712.0108	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	10.000,00		10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)
Situação: Alteração em 01/01/2022 (A)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
24	Comunicações			
24.722	Telecomunicações	64.000,00	1.000,00	65.000,00
24.722.0032	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	64.000,00	1.000,00	65.000,00
		54.000,00		54.000,00
25	Energia			
25.752	Energia Elétrica	2.525.195,31	2.427.366,58	4.952.561,89
25.752.0026	QUALIDADE NOS SERVIÇOS DE CONCESSÕES	2.525.195,31	2.427.366,58	4.952.561,89
26	Transporte			
26.782	Transporte Rodoviário	1.495.403,02	18.136,98	1.513.540,00
26.782.0025	HUMANIZAÇÃO DO TRÂNSITO	1.495.403,02	18.136,98	1.513.540,00
26.782.0037	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS	815.403,02	18.136,98	833.540,00
		680.000,00		680.000,00
27	Desporto e Lazer			
27.811	Desporto de Rendimento	1.115.000,00	615.000,00	1.730.000,00
27.811.0021	OURO BRANCO TEM ESPORTE	40.000,00		40.000,00
27.812	Desporto Comunitário	40.000,00		40.000,00
27.812.0021	OURO BRANCO TEM ESPORTE	407.000,00	250.000,00	657.000,00
27.813	Lazer	407.000,00	250.000,00	657.000,00
27.813.0002	REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	407.000,00	250.000,00	657.000,00
27.813.0021	OURO BRANCO TEM ESPORTE	668.000,00	365.000,00	1.033.000,00
27.813.0037	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS	600.000,00	290.000,00	890.000,00
27.813.0005	CULTURA EM MOVIMENTO	25.000,00	75.000,00	100.000,00
		40.000,00		40.000,00
		3.000,00		3.000,00
28	Encargos Especiais			
28.843	Serviço da Dívida Interna	5.611.880,06	1.000,00	5.612.880,06
28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	3.955.068,48		3.955.068,48
28.846	Outros Encargos Especiais	3.955.068,48		3.955.068,48
28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	1.656.811,58	1.000,00	1.657.811,58
		1.656.811,58	1.000,00	1.657.811,58
29	Reserva de Contingência			
29.999	Reserva de Contingência			
29.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			

Total: 76.659.335,81 123.786.952,88 200.446.288,69
Total geral: 76.659.335,81 123.786.952,88 200.446.288,69

PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Seção: Alteração em 01/07/2022 (A). Realização da despesa por Empenho

Código	Especificação	Realizado				Fixado	LDO
		2018	2019	2020	2021		
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO							
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	104.877.812,89	106.730.209,44	121.645.077,83	129.985.252,05	159.097.382,95	
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	61.044.275,44	58.774.812,16	69.108.457,63	69.998.307,28	82.579.530,30	
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	375.039,76	537.293,47	414.359,67	580.000,00	1.047.267,10	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.458.497,69	47.418.103,81	52.122.260,53	59.406.944,77	75.470.585,25	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.458.424,69	10.241.696,30	11.506.878,22	15.850.528,17	32.250.947,91	
4.1.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.345.537,02	8.405.060,26	10.346.476,26	13.708.762,53	29.343.146,53	
4.2.00.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.3.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.112.887,67	1.836.636,04	1.160.401,96	2.141.785,64	2.907.801,38	
4.4.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	
4.5.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	
Total por entidade:		110.336.237,58	116.971.905,74	133.151.956,05	146.035.780,22	191.548.330,56	
Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - CONSOLIDADO							
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	5.082.956,21	5.428.559,66	6.003.972,16	7.694.173,10	8.692.958,13	
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.824.928,95	3.870.203,04	4.328.247,89	5.032.650,00	5.670.000,00	
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.258.027,26	1.558.356,62	1.675.724,27	2.656.523,10	3.017.958,13	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	86.748,00	124.957,50	58.089,83	176.916,94	205.000,00	
4.1.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	86.748,00	124.957,50	0,00	171.916,94	200.000,00	
4.2.00.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.3.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	58.089,83	5.000,00	5.000,00	
4.4.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.5.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total por entidade:		5.169.704,21	5.553.517,16	6.062.061,99	7.871.090,04	8.897.958,13	
Total geral:		115.505.941,79	122.525.422,90	139.214.018,04	153.906.870,26	200.446.288,69	

Código	Especificação	Anexo				Projeção		
		2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO								
4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas	106.432.325,23	135.899.303,35	144.343.934,65	153.906.870,20	200.446.288,69	198.759.549,04	203.999.159,48
4.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	118.390.547,92	142.742.120,92	152.341.097,32	164.600.405,19	205.500.317,77	208.221.835,09	213.990.592,44
4.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.532.157,55	31.004.776,04	27.349.151,87	32.095.150,39	39.074.126,65	39.653.457,29	40.520.762,89
4.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições	1.738.593,27	1.958.761,59	2.027.200,59	2.073.117,08	2.173.751,74	2.246.789,80	2.318.462,39
4.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita Patrimonial	357.333,99	3.452.395,70	204.873,42	539.119,07	624.091,69	645.061,18	655.538,60
4.1.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Serviços	565.127,87	597.174,18	622.172,90	627.001,39	0,00	0,00	0,00
4.1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	88.307.866,14	105.158.399,00	121.597.626,66	126.453.633,44	161.064.588,95	163.937.523,37	169.289.611,21
4.1.8.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes	1.889.469,10	570.623,41	480.071,91	2.812.292,65	1.672.758,75	1.728.993,45	1.784.117,26
4.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital	728.990,01	6.994.561,03	8.344.904,37	5.532.650,70	15.597.636,50	11.432.011,16	11.573.392,32
4.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Operações de Crédito	728.990,01	6.153.226,48	5.068.898,26	1.010.000,00	9.809.700,00	7.000.000,00	7.000.000,00
4.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Alienação de Bens	0,00	70.190,00	128.600,00	188.240,78	201.593,10	208.366,62	215.013,52
4.2.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Capital	0,00	771.144,55	1.147.416,11	4.334.409,92	5.598.343,40	4.223.644,54	4.338.378,80
4.2.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-12.687.212,70	-13.837.386,60	-14.342.067,04	-16.226.185,63	-20.660.865,58	-20.894.297,21	-21.560.825,28
4.9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Reinvida (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzir	-12.687.212,70	0,00	-45.835,38	-16.029,09	-48.375,76	-50.001,19	-51.596,22
4.9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Restituições (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzir	0,00	-152.774,40	-20.975,69	-10.510,08	-21.659,49	-22.387,25	-23.101,41
4.9.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Descontos Concedidos (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0	FUNDEB	0,00	-13.684.612,20	-14.275.255,97	-16.199.646,46	-20.590.630,33	-20.821.908,77	-21.486.127,65
4.9.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Compensações (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.8.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Retificações (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzir	0,00	0,00	-20.975,69	-10.510,08	-21.659,49	-22.387,25	-23.101,41
4.9.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Deduções (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total por entidade:		106.432.325,23	135.899.303,35	144.343.934,65	153.906.870,20	200.446.288,69	198.759.549,04	203.999.159,48
Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - CONSOLIDADO								
4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.8.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Reinvida (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Restituições (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Descontos Concedidos (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0	FUNDEB	0,00	-13.684.612,20	-14.275.255,97	-16.199.646,46	-20.590.630,33	-20.821.908,77	-21.486.127,65
4.9.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Compensações (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.8.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Retificações (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzir	0,00	0,00	-20.975,69	-10.510,08	-21.659,49	-22.387,25	-23.101,41
4.9.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Deduções (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total por entidade:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)

Seleção: Informar valores mensalmente - Alteração em 01/01/2022 (v)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LDO		projeção	
		2018	2019	2020		2021	2022	2023	2024
Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - CONSOLIDADO									
4.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Renúncia (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzir)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Restituições (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzir)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Descontos Concedidos (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzir)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0	FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Compensações (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzir)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.8.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Retificações (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzir)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Deduções (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzir)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total por entidade:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total geral:	106.432.325,23	135.899.303,35	144.343.934,65	153.906.870,25	200.446.288,69	198.759.549,04	203.999.159,48	

Discriminação das Receitas

Seleção: Enviar somente as pontas com valor; Alteração em 01/01/2022 (A)

Digitalizado com CamScanner

Discriminação das Receitas

Seleção: Entre escrever na conta com valor: Alteração em 01/01/2022 (A)

Conta	Descrição	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
4.1.1.1.4.00.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	22.875.395,62	22.920.488,89	23.651.652,51
4.1.1.1.4.51.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	22.875.395,62	22.920.488,89	23.651.652,51
4.1.1.1.4.51.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	22.875.395,62	22.920.488,89	23.651.652,51
4.1.1.1.4.51.1.01.00.00	ISS-QN - Principal - Livre 60%	22.441.794,38	22.472.318,66	23.189.185,64
4.1.1.1.4.51.1.02.00.00	ISS-QN - Principal - Educação 25%	13.465.076,63	13.483.397,63	13.913.518,02
4.1.1.1.4.51.1.03.00.00	ISS-QN - Principal - Saúde 15%	5.610.448,59	5.618.077,53	5.797.294,21
4.1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	ISS-QN - Multas e Juros	3.366.269,16	3.370.843,50	3.478.373,41
4.1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	ISS-QN - Multas e Juros - Livre 60%	151.701,44	156.798,61	161.800,48
4.1.1.1.4.51.1.2.03.00.00	ISS-QN - Multas e Juros - Educação 25%	91.024,99	94.083,43	97.084,69
4.1.1.1.4.51.1.2.03.00.00	ISS-QN - Multas e Juros - Saúde 15%	37.923,59	39.197,82	40.448,23
4.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	ISS-QN - Divida Ativa	22.752,86	23.517,36	24.267,56
4.1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	ISS-QN - Divida Ativa - Livre 60%	173.476,80	179.305,61	185.025,47
4.1.1.1.4.51.1.3.02.00.00	ISS-QN - Divida Ativa - Educação 25%	104.086,08	107.583,37	111.015,28
4.1.1.1.4.51.1.3.03.00.00	ISS-QN - Divida Ativa - Saúde 15%	43.389,20	44.826,40	46.256,37
4.1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	ISS-QN - Divida Ativa - Multas e Juros.	26.021,52	26.895,84	27.753,82
4.1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	ISS-QN - Divida Ativa - Multas e Juros - Livre 60%.	108.423,00	112.066,01	115.640,92
4.1.1.1.4.51.1.4.02.00.00	ISS-QN - Divida Ativa - Multas e Juros - Educação 25%.	65.053,80	67.239,61	69.384,55
4.1.1.1.4.51.1.4.03.00.00	ISS-QN - Divida Ativa - Multas e Juros - Saúde 15%.	27.105,75	28.016,50	28.910,23
4.1.1.2.0.00.0.00.00.00	Taxas	16.263,45	16.809,90	17.346,14
4.1.1.2.1.00.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.544.000,16	1.595.878,59	1.646.787,09
4.1.1.2.1.01.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	666.993,26	689.404,24	711.396,23
4.1.1.2.1.01.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	324.589,96	335.496,19	346.198,52
4.1.1.2.1.01.1.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	324.589,96	335.496,19	346.198,52
4.1.1.2.1.01.1.03.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Presti	299.119,71	309.170,14	319.032,67
4.1.1.2.1.01.1.04.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	105.349,02	108.888,75	112.362,30
4.1.1.2.1.01.1.05.00.00	Taxas de Serviços Cadastrais	9.726,97	10.053,80	10.374,51
4.1.1.2.1.01.1.06.00.00	LIC E ALVARA PARA CONSTRUÇÃO ACIMA DE 70 MTS	52.146,59	53.898,72	55.618,08
4.1.1.2.1.01.1.07.00.00	LIC E ALVARA PARA CONSTRUÇÃO DE 70 A 150 MTS	10.993,79	11.363,18	11.725,67
4.1.1.2.1.01.1.08.00.00	LIC E ALVARA PARA CONSTRUÇÃO ACIMA DE 150 MTS	14.149,64	14.625,07	15.091,61
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00	TAXA DE APREENSAO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	3.252,69	3.361,98	3.469,23
4.1.1.2.1.01.1.1.10.00.00	HABITE-SE ATE 600	4.336,92	4.482,64	4.625,64
4.1.1.2.1.01.1.1.11.00.00	HABITE-SE EXCEDENTE	12.003,55	12.406,87	12.802,65
4.1.1.2.1.01.1.1.13.00.00	LIC E ALVARA PARA CONSTRUCAO EXCEDENTE	60.657,76	62.695,86	64.695,86
4.1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	26.502,78	27.393,27	28.267,12
4.1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divida Ativa	4.770,61	4.930,90	5.088,20
4.1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divida Ativa - Multas e Juros	14.738,43	15.233,64	15.719,59
4.1.1.2.1.02.0.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	5.961,21	6.161,51	6.358,06
4.1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TRF - Não Proveniente da Utilização de Postos	342.403,30	353.908,05	365.197,71
		342.403,30	353.908,05	365.197,71

PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Discriminação das Receitas

Seleração: Emissão: 01/01/2022 (4)

Conta	Descrição	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
4.1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posição	275.205,37	284.452,27	293.526,30
4.1.1.2.1.02.2.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros	11.322,88	11.703,33	12.076,66
4.1.1.2.1.02.2.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	37.686,40	38.952,66	40.195,25
4.1.1.2.1.02.2.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa - Multas e Juros	18.188,65	18.799,79	19.399,50
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	875.599,68	905.019,85	933.889,96
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	875.599,68	905.019,85	933.889,96
4.1.1.2.2.01.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	734.305,36	758.978,02	783.189,42
4.1.1.2.2.01.1.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública	553.195,20	571.782,56	590.022,42
4.1.1.2.2.01.1.02.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	181.110,16	187.195,46	193.167,00
4.1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	3.187,67	3.294,78	3.399,88
4.1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	2.671,37	2.761,13	2.849,21
4.1.1.2.2.01.1.3.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	516,30	533,65	550,67
4.1.1.2.2.01.1.3.02.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	98.163,42	101.461,72	104.698,34
4.1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	97.130,82	100.394,42	103.597,00
4.1.1.2.2.01.1.4.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros	1.032,60	1.067,30	1.101,34
4.1.1.2.2.01.1.4.02.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	39.943,23	41.285,33	42.602,32
4.1.1.2.2.01.1.4.02.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	38.910,63	40.218,03	41.500,98
4.1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicos de Estados, DF e Municípios	1.407,22	1.454,50	1.500,90
4.1.1.2.8.02.0.0.00.00.00	Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	1.407,22	1.454,50	1.500,90
4.1.1.2.8.02.9.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	1.407,22	1.454,50	1.500,90
4.1.1.2.8.02.9.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	1.407,22	1.454,50	1.500,90
4.1.1.2.8.02.9.1.02.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - REURB	1.407,22	1.454,50	1.500,90
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	2.173.751,74	2.246.789,80	2.318.462,39
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.173.751,74	2.246.789,80	2.318.462,39
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	2.173.751,74	2.246.789,80	2.318.462,39
4.1.2.4.0.00.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS	2.117.838,93	2.188.998,32	2.258.827,36
4.1.2.4.0.00.1.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS DA D	516,30	533,65	550,67
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	624.091,68	645.061,18	665.638,60
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	129.843,30	134.206,04	138.487,20
4.1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudários, Tarifas de Ocupação	129.843,30	134.206,04	138.487,20
4.1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	129.843,30	134.206,04	138.487,20
4.1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	112.033,48	115.797,80	119.491,75
4.1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	23,42	24,21	24,98
4.1.3.1.1.01.1.2.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	14.043,30	14.614,59	15.096,85

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Discriminação das Receitas

Sistema: Estado - Movimento das Contas - Contas - Alteração em 01/01/2022 (A)

Conta	Descrição	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
4.1.3.1.1.01.1.4.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.743,04	3.868,81	3.992,22
4.1.3.2.0.00.0.00.00.00	Valores Mobiliários	494.248,38	510.855,14	527.151,40
4.1.3.2.1.00.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	494.248,38	510.855,14	527.151,40
4.1.3.2.1.01.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	494.248,38	510.855,14	527.151,40
4.1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	36.730,81	37.964,96	39.176,05
4.1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 70%	16.417,61	16.969,24	17.510,56
4.1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 30%	33.880,95	35.019,35	36.136,47
4.1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Conv. Saúde	13.137,65	13.579,08	14.012,25
4.1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - BLATB	1.032,60	1.067,30	1.101,34
4.1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - BLMAC	254,06	262,60	270,97
4.1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - BLVGS - Gestão SUS	18.647,50	19.274,06	19.888,90
4.1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Rec. Vin. - Fundo de Saúde - Repasses Fundo a	9.497,98	9.817,11	10.130,28
4.1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências de Recursos do SUS	1.032,60	1.067,30	1.101,34
4.1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômi	5.998,61	6.200,16	6.397,95
4.1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	1.032,60	1.067,30	1.101,34
4.1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Conv. Educação	21.797,08	22.529,46	23.248,15
4.1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Demais Convênios	1.032,60	1.067,30	1.101,34
4.1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - PDDE	2.451,32	2.533,68	2.614,51
4.1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE	1.266,33	1.308,88	1.350,63
4.1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - PNATE	2.467,86	2.550,78	2.632,15
4.1.3.2.1.01.0.1.16.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outras Transferências do FNDE	10.031,86	10.368,93	10.699,70
4.1.3.2.1.01.0.1.17.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - QESE	1.032,60	1.067,30	1.101,34
4.1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências FEAS	13.798,34	14.261,96	14.716,92
4.1.3.2.1.01.0.1.19.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Alienação de Bens	294.677,60	304.578,77	314.294,83
4.1.3.2.1.01.0.1.20.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Operações de Crédito	3.815,19	3.943,38	4.069,17
4.1.3.2.1.01.0.1.21.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência Social	281,97	291,44	300,74
4.1.3.2.1.01.0.1.22.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Iluminação Pública - CCIP	3.614,84	3.736,30	3.855,49
4.1.3.2.1.01.0.1.23.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Multas de Trânsito	206,52	213,46	220,27
4.1.3.2.1.01.0.1.24.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - COVID 161	111,30	115,04	118,71
4.1.7.0.0.00.0.00.00.00	Transferências Correntes	161.964.588,95	163.937.523,37	168.289.611,22
4.1.7.1.0.00.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	55.334.236,72	56.384.329,29	58.168.120,47
4.1.7.1.1.00.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	38.344.731,84	38.839.638,36	40.078.622,83
4.1.7.1.1.51.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	38.198.493,95	38.691.757,89	39.926.024,97
4.1.7.1.1.51.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	85.327.848,33	35.724.658,58	36.864.275,19
4.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	35.327.848,33	35.724.658,58	36.864.275,19
4.1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Livre 60%	21.196.709,00	21.434.795,09	22.118.565,06
4.1.7.1.1.51.1.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Educação	8.831.962,08	8.931.164,66	9.216.068,81
		5.289.177,25	6.206.608,63	6.409.041,32

UNICRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Discriminação das Receitas

Sessão: Emenda Especial ao Projeto de Lei nº 1.000, de 2022 (A)

Conta	Descrição	LD 2022	Projção 2023	Projção 2024
4.1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.511.074,15	1.561.846,24	1.611.659,14
4.1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.511.074,15	1.561.846,24	1.611.659,14
4.1.7.1.1.51.2.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.133.305,62	1.171.364,69	1.208.751,86
4.1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	377.768,53	390.461,55	402.917,28
4.1.7.1.1.51.3.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.359.571,47	1.405.253,07	1.450.080,64
4.1.7.1.1.51.3.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.359.571,47	1.405.253,07	1.450.080,64
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.019.678,60	1.053.939,80	1.087.560,48
4.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	339.892,87	351.313,27	362.520,16
4.1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	146.237,89	147.880,47	152.597,86
4.1.7.1.1.52.0.1.02.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	146.237,89	147.880,47	152.597,86
4.1.7.1.1.52.0.1.03.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Livre 60%	87.742,74	88.728,19	91.558,62
4.1.7.1.1.52.0.1.03.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Educação 25%	36.559,47	36.970,19	38.149,54
4.1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Saúde 15%	21.935,68	22.182,09	22.889,70
4.1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	630.826,76	652.022,54	672.822,06
4.1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	31.448,11	32.504,77	33.541,67
4.1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - 1	31.448,11	32.504,77	33.541,67
4.1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	599.378,65	619.517,77	639.280,39
4.1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	599.378,65	619.517,77	639.280,39
4.1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	9.403.440,19	9.719.395,77	10.029.444,50
4.1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.958.563,07	9.259.570,78	9.554.951,09
4.1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.847.130,84	5.009.994,44	5.169.813,26
4.1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.847.130,84	5.009.994,44	5.169.813,26
4.1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	177.017,14	182.964,92	188.801,50
4.1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.384.328,45	2.464.441,88	2.543.057,58
4.1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.384.328,45	2.464.441,88	2.543.057,58
4.1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.251.552,16	2.327.204,31	2.401.442,13
4.1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - BLMAC - Emenda Parlamentar	132.776,29	137.237,57	141.615,45
4.1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	452.253,01	467.448,71	482.360,32
4.1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	452.253,01	467.448,71	482.360,32
4.1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	240.647,39	248.733,14	256.667,73
4.1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	240.647,39	248.733,14	256.667,73
4.1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.034.203,38	1.068.952,61	1.103.052,20
4.1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	1.034.203,38	1.068.952,61	1.103.052,20
4.1.7.1.3.51.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	444.877,12	459.824,99	474.493,41
4.1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	444.877,12	459.824,99	474.493,41
4.1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	444.877,12	459.824,99	474.493,41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
Discriminação das Receitas

Redação: Tercer, Alterada em 09/01/2022 (A)

Página: 01/10

Conta

Descrição

Conta	Descrição	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
4.1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	1.786.100,19	1.846.113,16	1.905.004,17
4.1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FINE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	1.786.100,19	1.846.113,16	1.905.004,17
4.1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FINE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDC	1.980,36	2.046,90	2.112,20
4.1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1.980,36	2.046,90	2.112,20
4.1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Princ	724.902,55	749.259,28	773.180,65
4.1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNAT	135.120,88	139.660,94	144.116,12
4.1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	378.276,53	390.986,62	403.459,09
4.1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	378.276,53	390.986,62	403.459,09
4.1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.034.120,99	1.068.867,46	1.102.964,33
4.1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.034.120,99	1.068.867,46	1.102.964,33
4.1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	1.034.120,99	1.068.867,46	1.102.964,33
4.1.7.1.7.52.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	340.758,00	352.207,47	363.442,89
4.1.7.1.7.52.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - P	340.758,00	352.207,47	363.442,89
4.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.553.978,43	2.624.130,79	2.692.971,63
4.1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	2.553.978,43	2.624.130,79	2.692.971,63
4.1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - AFM perdas do FPM	1.496.866,25	1.547.160,96	1.596.515,39
4.1.7.1.9.99.0.1.02.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - OUTRAS	466.110,60	466.110,60	466.110,60
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - COVID	591.001,58	610.859,23	630.345,64
4.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	73.097.780,36	73.281.441,11	74.655.511,61
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	67.572.940,11	68.334.034,16	70.513.889,85
4.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	59.882.296,12	60.554.907,37	62.486.608,91
4.1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Livre 60%	59.882.296,12	60.554.907,37	62.486.608,91
4.1.7.2.1.50.0.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Educação 25%	35.929.377,67	36.332.944,42	37.491.965,34
4.1.7.2.1.50.0.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Saúde 15%	14.970.574,03	15.138.726,94	15.621.652,33
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	8.982.344,42	9.083.236,01	9.372.991,24
4.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	6.878.863,68	6.956.128,61	7.178.029,11
4.1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Livre 60%	6.878.863,68	6.956.128,61	7.178.029,11
4.1.7.2.1.51.0.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Educação 25%	4.127.318,21	4.173.676,78	4.306.817,07
4.1.7.2.1.51.0.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Saúde 15%	1.719.715,92	1.739.032,51	1.794.507,64
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.031.829,55	1.043.419,32	1.076.704,40
4.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	717.905,61	725.969,29	749.127,72
4.1.7.2.1.52.0.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Livre 60%	717.905,61	725.969,29	749.127,72
		430.743,37	436.581,49	449.478,54

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
Discriminação das Receitas

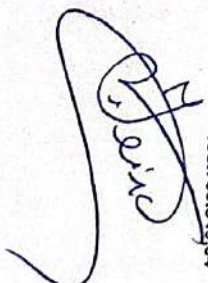
Seleção: Emitir somente as contas com valor > Abertura em 01/01/2022 (A)

Conta	Descrição	LD 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
4.2.4.1.0.00.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	3.418.822,59	3.533.695,03	3.646.419,90
4.2.4.1.4.00.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	3.418.822,59	3.533.695,03	3.646.419,90
4.2.4.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	619.560,00	640.377,22	660.805,25
4.2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	2.799.262,59	2.893.317,81	2.985.614,65
4.2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	2.799.262,59	2.893.317,81	2.985.614,65
4.2.4.2.0.00.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	2.799.262,59	2.893.317,81	2.985.614,65
4.2.4.2.0.00.0.00.00.00	Transferências de Recursos dos Estados	2.167.520,81	689.949,51	711.958,90
4.2.4.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	2.167.520,81	689.949,51	711.958,90
4.2.4.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	2.167.520,81	689.949,51	711.958,90
4.2.4.2.9.99.0.1.02.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	2.167.520,81	689.949,51	711.958,90
4.2.4.2.9.99.0.1.03.00.00	Emendas Parlamentares - Transferência Especial Estados	411.880,03	425.719,20	439.299,64
4.9.0.0.0.00.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Estado - Vale	255.640,78	264.230,31	272.659,26
4.9.0.0.0.00.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	1.500.000,00	0,00	0,00
4.9.2.0.0.00.0.00.00.00	Restituições (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzida)	-20.660.665,58	-20.894.297,21	-21.560.825,28
4.9.2.1.0.00.0.00.00.00	Restituições de Receitas Tributárias	-48.375,76	-50.001,19	-51.596,22
4.9.2.1.1.00.0.00.00.00	Restituição de Receitas de Impostos	-48.375,76	-50.001,19	-51.596,22
4.9.2.1.1.12.0.0.00.00.00	Restituição de Impostos sobre Patrimônio	-48.375,76	-50.001,19	-51.596,22
4.9.2.1.1.12.5.3.00.00.00	Restituição de IPTU	-48.375,76	-50.001,19	-51.596,22
4.9.2.1.1.12.5.3.01.00.00	RESTITUIÇÃO DO ITBI	-48.375,76	-50.001,19	-51.596,22
4.9.2.1.1.12.5.3.01.01.00	RESTITUIÇÃO DO ITBI - Principal	-48.375,76	-50.001,19	-51.596,22
4.9.2.1.1.12.5.3.01.02.00	RESTITUIÇÃO DO ITBI 60%	-29.025,49	-30.000,75	-30.957,77
4.9.2.1.1.12.5.3.01.03.00	RESTITUIÇÃO DO ITBI 25%	-12.093,92	-12.500,28	-12.899,03
4.9.5.0.0.00.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DO ITBI 15%	-7.256,35	-7.500,16	-7.739,42
4.9.5.1.0.00.0.00.00.00	FUNDEB	-20.590.630,33	-20.821.908,77	-21.486.127,65
4.9.5.1.7.00.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer. União	-20.590.630,33	-20.821.908,77	-21.486.127,65
4.9.5.1.7.11.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-7.094.817,25	-7.174.507,72	-7.403.374,51
4.9.5.1.7.11.5.0.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-7.094.817,25	-7.174.507,72	-7.403.374,51
4.9.5.1.7.11.5.1.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-7.065.569,67	-7.144.931,71	-7.372.855,03
4.9.5.1.7.11.5.1.11.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	-7.065.569,67	-7.144.931,71	-7.372.855,03
4.9.5.1.7.11.5.2.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	-29.247,58	-29.576,01	-30.519,48
4.9.5.1.7.11.5.2.01.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	-29.247,58	-29.576,01	-30.519,48
4.9.5.1.7.21.0.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer. Estado	-13.495.813,08	-13.647.401,05	-14.082.753,14
4.9.5.1.7.21.5.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer. Estado	-13.495.813,08	-13.647.401,05	-14.082.753,14
4.9.5.1.7.21.5.0.01.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	-11.976.459,22	-12.110.981,48	-12.497.321,78
4.9.5.1.7.21.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-1.375.772,74	-1.391.225,72	-1.435.605,82

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
Discriminação das Receitas
 Seleção: Emitir somente as contas com valor ; Alteração em 01/01/2022 (A)

Página: 10/10

Conta	Descrição	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
4.9.5.1.7.21.5.2.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportação	-143.581,12	-145.193,85	-149.825,54
4.9.5.1.7.21.5.2.01.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportação	-143.581,12	-145.193,85	-149.825,54
4.9.8.0.0.00.0.0.00.00.00	Retificações (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a ser deduzida)	-21.659,49	-22.387,25	-23.101,41
4.9.8.1.0.00.0.0.00.00.00	Retificações de Receitas Tributárias	-21.659,49	-22.387,25	-23.101,41
4.9.8.1.1.00.0.0.00.00.00	Retificações de Receitas de Impostos	-21.659,49	-22.387,25	-23.101,41
4.9.8.1.1.14.0.0.00.00.00	Retificações de Receitas de Impostos sobre Produção e circulação de Mercadorias	-21.659,49	-22.387,25	-23.101,41
4.9.8.1.1.14.5.0.00.00.00	Retificações de Receitas de Impostos sobre Serviços	-21.659,49	-22.387,25	-23.101,41
4.9.8.1.1.14.5.1.11.00.00	Retificações de Receitas de Impostos sobre serviços	-21.659,49	-22.387,25	-23.101,41
4.9.8.1.1.14.5.1.11.01.00	Retificações de Receitas de ISSQN	-21.659,49	-22.387,25	-23.101,41
4.9.8.1.1.14.5.1.11.02.00	Retificação de ISSQN 60%	-12.995,70	-13.432,36	-13.860,85
4.9.8.1.1.14.5.1.11.03.00	Retificação de ISSQN 25%	-5.414,87	-5.596,81	-5.775,35
	Retificação de ISSQN 15%	-3.248,92	-3.358,08	-3.465,21
	Total geral:	200.446.288,69	198.759.549,04	203.999.159,49




Conta	Descrição	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	167.790.340,78	169.084.552,34	174.080.911,03
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	88.249.530,30	91.091.743,58	94.405.952,12
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	235.911,24	239.434,22	243.184,14
3.1.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	235.911,24	239.434,22	243.184,14
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	88.013.619,06	90.852.309,36	94.162.767,98
3.1.90.01.00.00.00.00	Aposentado/as do RPPS Reserva Remunerada/Ref.	2.255.269,93	2.331.949,11	2.413.567,33
3.1.90.03.00.00.00.00	Pensões do RPPS e do Militar	780.363,10	807.012,94	835.377,37
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	23.715.699,45	24.523.950,88	25.382.884,07
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	47.351.500,03	49.259.485,22	51.083.976,81
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	9.983.111,83	10.430.345,54	10.817.773,76
3.1.90.15.00.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	887.548,41	918.900,07	952.251,28
3.1.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	550.000,00	0,00	0,00
3.1.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	24.000,00	25.286,00	26.646,89
3.1.90.94.00.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.466.126,31	2.555.379,60	2.650.290,47
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.052.267,10	1.052.554,60	1.052.858,63
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	1.052.267,10	1.052.554,60	1.052.858,63
3.2.90.21.00.00.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	1.052.267,10	1.052.554,60	1.052.858,63
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	78.488.543,38	76.940.254,16	78.622.100,28
3.3.30.01.00.00.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	115.762,50	115.762,50	115.762,50
3.3.30.41.00.00.00.00	Contribuições	9.105.111,93	8.123.977,72	8.270.340,73
3.3.50.00.00.00.00.00	Contribuições	417.500,00	417.615,00	417.736,61
3.3.50.41.00.00.00.00	Subvenções Sociais	8.687.611,93	7.706.362,72	7.852.604,12
3.3.50.43.00.00.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais	40.000,00	40.000,00	40.000,00
3.3.70.00.00.00.00.00	Contribuições	40.000,00	40.000,00	40.000,00
3.3.70.41.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	1.875.703,59	1.980.924,03	1.986.544,71
3.3.71.00.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.875.703,59	1.980.924,03	1.986.544,71
3.3.71.70.00.00.00.00	Aplicações Diretas	61.399.890,15	61.204.305,24	62.734.167,67
3.3.90.00.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	30.000,00	31.437,50	32.957,66
3.3.90.04.00.00.00.00	Outros Benefícios Assistenciais-Servidor/Militar	5.000,00	5.287,50	5.591,53
3.3.90.08.00.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	516.434,47	502.369,47	510.760,74
3.3.90.14.00.00.00.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	46.000,00	46.862,50	47.774,59
3.3.90.18.00.00.00.00	Material de Consumo	10.439.336,91	10.534.880,34	11.214.365,83
3.3.90.30.00.00.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport	60.000,00	60.000,00	60.000,00
3.3.90.31.00.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	2.854.099,83	2.720.591,91	2.735.070,03
3.3.90.32.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	144.880,63	150.630,63	156.711,26
3.3.90.33.00.00.00.00	Outras Desp. de Pessoal Decorde Cont. Terceirização	3.106,03	3.106,03	3.106,03
3.3.90.34.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	762.212,64	861.355,91	876.425,50
3.3.90.35.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.410.436,51	1.430.203,75	1.447.524,37
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	350.000,00	370.125,00	391.407,19
3.3.90.37.00.00.00.00	Locação de Mão-de-obra	31.366.277,04	30.417.339,78	30.805.536,68
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.125.285,85	1.167.071,35	1.198.624,37
3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação			

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Discriminação das Despesas

Sinopse: Emitir orçamento em moeda corrente, em valor, em 01/01/2022 (A)

Conta	Descrição	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
3.3.90.46.00.00.00.00	Auxílio-alimentação	9.158.594,34	9.612.308,80	9.935.390,26
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.734.971,51	1.791.790,38	1.847.634,64
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	809.872,50	809.872,50	809.872,50
3.3.90.49.00.00.00.00	Auxílio-Transporte	60.000,00	60.000,00	60.000,00
3.3.90.51.00.00.00.00	Depósitos Compulsórios	5.000,00	5.000,00	5.000,00
3.3.90.52.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	259.275,86	339.275,86	319.275,86
3.3.90.53.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	96.500,00	97.650,00	98.866,13
3.3.90.54.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	162.606,03	167.206,03	172.070,54
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos	5.952.075,21	5.475.284,67	5.475.284,67
3.3.93.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.952.075,21	5.475.284,67	5.475.284,67
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	32.455.947,91	29.474.096,70	29.418.248,45
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	29.543.146,53	26.539.644,19	26.460.744,50
4.4.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	17.698,33	17.698,33	17.698,33
4.4.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	17.698,33	17.698,33	17.698,33
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	29.525.448,20	28.521.945,86	26.443.046,17
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	21.293.351,01	17.925.678,90	17.340.322,50
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	8.009.097,19	8.373.266,96	9.079.723,67
4.4.90.61.00.00.00.00	Aquisição de Imóveis	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	200.000,00	200.000,00	0,00
4.4.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	22.000,00	22.000,00	22.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.912.801,38	2.935.352,51	2.957.503,95
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	2.912.801,38	2.935.352,51	2.957.503,95
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	2.912.801,38	2.935.352,51	2.957.503,95
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	200.000,00	200.000,00	500.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	200.000,00	200.000,00	500.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	200.000,00	200.000,00	500.000,00
9.9.99.99.00.00.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	200.000,00	200.000,00	500.000,00
Total geral:		200.446.288,69	198.759.549,04	203.999.159,48



ANEXOS DA LEI 101

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

As metas anuais de coleta foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas
Atualização: Alteração em 01/01/2022 (A)

Página: 2/7

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	
I - PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO				
4.1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	ISS-QN - Dívida Ativa - Multas e Juros - Livre 60%,	65.053,80	67.239,61	69.384,55
4.1.1.1.4.51.1.4.02.00.00	ISS-QN - Dívida Ativa - Multas e Juros - Educação 2%	27.105,75	28.016,50	28.910,23
4.1.1.1.4.51.1.4.03.00.00	ISS-QN - Dívida Ativa - Multas e Juros - Saúde 16%.	16.263,45	16.809,90	17.345,14
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	1.544.000,16	1.595.878,59	1.646.787,09
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	666.993,26	689.404,24	711.396,23
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	324.589,96	335.496,19	346.198,52
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	324.589,96	335.496,19	346.198,52
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	299.119,71	309.170,14	319.032,67
4.1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecim	105.349,02	108.888,75	112.362,30
4.1.1.2.1.01.1.1.03.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	9.726,97	10.053,80	10.374,51
4.1.1.2.1.01.1.1.04.00.00	Taxas de Serviços Cadastrais	52.146,59	53.898,72	55.618,08
4.1.1.2.1.01.1.1.05.00.00	LIC E ALVARA PARA CONSTRUÇÃO ACIMA DE 70 M	10.993,79	11.363,18	11.725,57
4.1.1.2.1.01.1.1.06.00.00	LIC E ALVARA PARA CONSTRUCAO DE 70 A 150 M	14.149,84	14.625,07	15.091,61
4.1.1.2.1.01.1.1.07.00.00	LIC E ALVARA PARA CONSTRUÇÃO ACIMA DE 150	3.252,69	3.361,98	3.469,23
4.1.1.2.1.01.1.1.08.00.00	TAXA DE APREENSAO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃ	4.336,92	4.482,64	4.625,64
4.1.1.2.1.01.1.1.10.00.00	HABITE-SE ATE 600	12.003,55	12.406,87	12.802,65
4.1.1.2.1.01.1.1.11.00.00	HABITE-SE EXCEDENTE	60.657,76	62.695,86	64.695,86
4.1.1.2.1.01.1.1.13.00.00	LIC E ALVARA PARA CONSTRUCAO EXCEDENTE	26.502,78	27.393,27	28.267,12
4.1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e	4.770,61	4.930,90	5.088,20
4.1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida At	14.738,43	15.233,64	15.719,59
4.1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida At	5.961,21	6.161,51	6.358,08
4.1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	342.403,30	353.908,05	365.197,71
4.1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Pro	342.403,30	353.908,05	365.197,71
4.1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Pi	275.205,37	284.452,27	293.528,30
4.1.1.2.1.02.2.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas	11.322,88	11.703,33	12.076,68
4.1.1.2.1.02.2.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida	37.686,40	38.952,66	40.195,25
4.1.1.2.1.02.2.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida	18.188,65	18.799,79	19.399,50
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	875.599,68	905.019,85	933.889,96
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	875.599,68	905.019,85	933.889,96
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	875.599,68	905.019,85	933.889,96
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	734.305,36	758.978,02	783.189,42
4.1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública	553.195,20	571.782,56	590.022,42
4.1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	181.110,16	187.195,46	193.187,00
4.1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e	3.187,67	3.294,78	3.399,88
4.1.1.2.2.01.1.2.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros	2.671,37	2.761,13	2.849,21
4.1.1.2.2.01.1.2.02.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas	516,30	533,65	550,67
4.1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida A	98.63,42	101.461,72	104.698,34
4.1.1.2.2.01.1.3.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	97.30,82	100.394,42	103.597,00
4.1.1.2.2.01.1.3.02.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida	1.032,60	1.067,30	1.101,34
4.1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida A	39.043,23	41.285,33	42.602,32
4.1.1.2.2.01.1.4.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros da Dívida	38.910,63	40.218,03	41.500,98
4.1.1.2.2.01.1.4.02.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida	1.032,60	1.067,30	1.101,34
4.1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.407,22	1.454,50	1.500,90
4.1.1.2.8.02.0.0.00.00.00	Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	1.407,22	1.454,50	1.500,90
4.1.1.2.8.02.9.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	1.407,22	1.454,50	1.500,90
4.1.1.2.8.02.9.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Prncipal	1.407,22	1.454,50	1.500,90
4.1.1.2.8.02.9.1.02.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - REURB	1.407,22	1.454,50	1.500,90
4.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	2.173.751,74	2.246.789,80	2.318.462,39
4.1.2.4.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públi	2.173.751,74	2.246.789,80	2.318.462,39
4.1.2.4.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	2.173.751,74	2.246.789,80	2.318.462,39
4.1.2.4.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	2.117.838,93	2.188.998,32	2.258.827,36
4.1.2.4.00.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINACAO P	516,30	533,65	550,67
4.1.2.4.00.1.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA MELHORIA DA ILUMINACAO	39.613,18	40.944,18	42.250,30
4.1.2.4.00.1.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINACAO P	15.783,33	16.313,65	16.834,06
4.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	624.091,68	645.061,18	665.638,60

Alteração em 01/01/2022 (A)

Especificação

Digitizado com CamScanner

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas
Alteração em 01/01/2022 (A)

05/09/2022

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO			
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	146.237,89	147.880,47	150.997,88
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	87.142,74	88.728,18	91.588,62
1.7.1.1.52.0.1.02.00.00	36.559,47	36.970,19	38.149,54
1.7.1.1.52.0.1.03.00.00	21.935,68	22.182,09	22.889,70
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	630.829,78	652.022,64	672.022,06
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	31.448,11	32.504,77	33.541,67
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	31.448,11	32.504,77	33.541,67
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	599.378,65	619.517,77	639.280,39
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	599.378,65	619.517,77	639.280,39
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	599.378,65	619.517,77	639.280,39
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	9.403.440,19	9.719.395,77	10.028.444,50
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	8.958.563,07	9.259.570,78	9.554.951,09
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	4.847.130,84	5.009.994,44	5.169.813,28
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	4.847.130,84	5.009.994,44	5.169.813,28
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	4.670.113,70	4.827.029,52	4.981.011,78
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	177.017,14	182.964,92	188.801,50
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	2.384.328,45	2.464.441,88	2.543.057,58
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	2.384.328,45	2.464.441,88	2.543.057,58
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	2.251.552,16	2.327.204,31	2.401.442,13
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	132.776,29	137.237,57	141.615,45
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	452.253,01	467.448,71	482.360,32
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	452.253,01	467.448,71	482.360,32
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	240.647,39	248.733,14	256.957,73
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	240.647,39	248.733,14	256.957,73
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	1.034.203,38	1.068.952,81	1.103.052,20
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	1.034.203,38	1.068.952,81	1.103.052,20
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	444.877,12	459.824,99	474.493,41
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00	444.877,12	459.824,99	474.493,41
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	444.877,12	459.824,99	474.493,41
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	3.028.380,51	3.128.086,90	3.227.652,23
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	1.786.100,19	1.848.113,16	1.905.004,17
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	1.786.100,19	1.848.113,16	1.905.004,17
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	1.980,36	2.046,90	2.112,20
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	1.980,36	2.046,90	2.112,20
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	724.902,55	749.259,28	773.160,65
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	724.902,55	749.259,28	773.160,65
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	135.120,88	139.660,94	144.116,12
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	135.120,88	139.660,94	144.116,12
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	378.276,53	390.986,62	403.459,09
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	378.276,53	390.986,62	403.459,09
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	1.034.120,99	1.068.867,46	1.102.964,33
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	1.034.120,99	1.068.867,46	1.102.964,33
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	1.034.120,99	1.068.867,46	1.102.964,33
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	340.758,00	352.207,47	363.442,69
1.7.1.7.52.0.0.00.00.00	340.758,00	352.207,47	363.442,69
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00	340.758,00	352.207,47	363.442,69
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	2.553.978,43	2.624.130,79	2.692.971,63
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	2.553.978,43	2.624.130,79	2.692.971,63
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	2.553.978,43	2.624.130,79	2.692.971,63
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	1.496.666,25	1.547.160,96	1.596.515,39
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00	466.110,60	466.110,60	466.110,60
1.7.1.9.99.0.1.03.00.00	591.001,58	610.859,23	630.345,64
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	73.097.780,36	73.281.441,11	74.655.511,61
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	67.572.940,11	68.334.034,16	70.513.889,85

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO			
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 Cota-Parte do ICMS	59.882.296,12	60.554.907,37	62.486.608,91
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 Cota-Parte do ICMS - Principal	59.882.296,12	60.554.907,37	62.486.608,91
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00 Cota-Parte do ICMS - Principal - Livre 60%	35.929.377,67	36.332.944,42	37.491.965,34
1.7.2.1.50.0.1.02.00.00 Cota-Parte do ICMS - Principal - Educação 25%	14.970.574,03	15.138.726,94	15.621.652,33
1.7.2.1.50.0.1.03.00.00 Cota-Parte do ICMS - Principal - Saúde 15%	8.982.344,42	9.083.236,01	9.372.991,24
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 Cota-Parte do IPVA	6.878.863,68	6.956.128,61	7.178.029,11
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 Cota-Parte do IPVA - Principal	6.878.863,68	6.956.128,61	7.178.029,11
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00 Cota-Parte do IPVA - Principal - Livre 60%	4.127.318,21	4.173.876,78	4.306.817,07
1.7.2.1.51.0.1.02.00.00 Cota-Parte do IPVA - Principal - Educação 25%	1.719.715,92	1.739.032,51	1.794.507,64
1.7.2.1.51.0.1.03.00.00 Cota-Parte do IPVA - Principal - Saúde 15%	1.031.829,55	1.043.419,32	1.076.704,40
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios	717.905,61	725.969,29	749.127,72
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	717.905,61	725.969,29	749.127,72
1.7.2.1.52.0.1.01.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Livre 60%	430.743,37	435.581,49	449.476,54
1.7.2.1.52.0.1.02.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Educação	179.476,40	181.492,37	187.281,98
1.7.2.1.52.0.1.03.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Saúde 15%	107.685,84	108.895,43	112.369,20
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio E	93.874,70	97.028,89	100.124,11
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	93.874,70	97.028,89	100.124,11
1.7.2.1.53.0.1.01.00.00 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	93.874,70	97.028,89	100.124,11
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00 Transferências das Compensações Financeiras pela Explic	735.272,41	759.977,56	784.220,85
1.7.2.2.50.0.0.00.00.00 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hid	735.272,41	759.977,56	784.220,85
1.7.2.2.50.0.1.00.00.00 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hid	735.272,41	759.977,56	784.220,85
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	2.143.107,88	1.452.048,37	1.498.368,71
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	2.143.107,88	1.452.048,37	1.498.368,71
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	2.143.107,88	1.452.048,37	1.498.368,71
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	2.272.635,00	2.348.995,54	1.460.321,03
1.7.2.4.50.0.0.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Si	1.221.485,67	1.262.527,59	339.194,75
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Si	1.221.485,67	1.262.527,59	339.194,75
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a l	1.051.149,33	1.086.467,95	1.121.126,28
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados Destinadas	1.051.149,33	1.086.467,95	1.121.126,28
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	373.824,96	386.385,48	398.711,17
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 Transferências de Estados destinadas à Assistência Soci	133.824,96	138.321,48	142.733,93
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 Transferências de Estados destinadas à Assistência Soci	133.824,96	138.321,48	142.733,93
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00 Transferências de Recursos Destinados a Programas de	240.000,00	248.064,00	255.977,24
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00 Transferências de Recursos Destinados a Programas de	240.000,00	248.064,00	255.977,24
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00 Transferências de Recursos Destinados a Programas de	240.000,00	248.064,00	255.977,24
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00 Transferências de Instituições Privadas	1.478.296,66	1.127.855,70	1.163.834,30
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00 Transferências de Instituições Privadas	1.478.296,66	1.127.855,70	1.163.834,30
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00 Outras Transferências de Convênios de Instituições Pr	1.478.296,66	1.127.855,70	1.163.834,30
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00 Outras Transferências de Convênios de Instituições Pr	1.478.296,66	1.127.855,70	1.163.834,30
1.7.4.1.99.0.1.02.00.00 Transferências de Instituições Privadas - Principal	1.478.296,66	1.127.855,70	1.163.834,30
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 Transferências de Outras Instituições Públicas	31.869.316,40	32.952.723,84	34.104.872,98
1.7.5.0.0.1.0.00.00.00 Transferências de Outras Instituições Públicas	426.475,26	440.804,83	454.866,50
1.7.5.0.0.1.1.00.00.00 Transferências de Outras Instituições Públicas - Principi	426.475,26	440.804,83	454.866,50
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e D	31.442.841,14	32.511.919,01	33.650.006,48
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e l	31.442.841,14	32.511.919,01	33.650.006,48
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	31.442.841,14	32.511.919,01	33.650.006,48
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00 FUNDEB - Profissionais do Magistério 70%	22.010.461,88	22.758.832,29	23.555.509,11
1.7.5.1.50.0.1.02.00.00 FUNDEB - Demais Gastos 30%	9.432.379,26	9.753.086,72	10.094.497,37
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00 Demais Transferências Correntes	184.958,81	191.173,43	197.271,86
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00 Transferências de Pessoas Físicas	184.958,81	191.173,43	197.271,86
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00 Outras Transferências de Pessoas Físicas- Não Especif	184.958,81	191.173,43	197.271,86
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00 Outras Transferências de Pessoas Físicas- Não Espec	184.958,81	191.173,43	197.271,86
1.7.9.1.99.0.1.01.00.00 Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	184.958,81	191.173,43	197.271,86
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 Outras Receitas Correntes	1.672.758,75	1.728.963,45	1.784.117,3
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	17.930,46	18.532,92	19.124,1

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 6/7

Item I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas
última Alteração em 01/01/2022 (A)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO			
9.1.1.00.0.0.00.00.00 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	17.930,46	18.532,92	19.124,12
9.1.1.01.0.0.00.00.00 Multas Previstas em Legislação Específica	17.930,46	18.532,92	19.124,12
9.1.1.01.0.1.00.00.00 Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	17.930,46	18.532,92	19.124,12
9.1.1.01.0.1.01.00.00 Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	17.930,46	18.532,92	19.124,12
9.2.0.00.0.0.00.00.00 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.444.101,79	1.492.623,61	1.540.238,30
9.2.2.00.0.0.00.00.00 Restituições	1.444.101,79	1.492.623,61	1.540.238,30
9.2.2.06.0.0.00.00.00 Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	415.993,75	429.971,14	443.687,22
9.2.2.06.1.0.00.00.00 Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Finz	415.993,75	429.971,14	443.687,22
9.2.2.06.1.1.00.00.00 Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Pri	415.993,75	429.971,14	443.687,22
9.2.2.06.1.1.01.00.00 Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - P	415.993,75	429.971,14	443.687,22
9.2.2.99.0.0.00.00.00 Outras Restituições	1.028.108,04	1.062.652,47	1.096.551,08
9.2.2.99.0.1.00.00.00 Outras Restituições - Principal	1.028.108,04	1.062.652,47	1.096.551,08
9.9.0.00.0.0.00.00.00 Demais Receitas Correntes	210.726,50	217.806,92	224.754,94
9.9.0.99.0.0.00.00.00 Outras Receitas	51.800,99	53.541,51	55.249,47
9.9.0.99.1.0.00.00.00 Outras Receitas - Primárias	51.800,99	53.541,51	55.249,47
9.9.0.99.1.2.00.00.00 Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	20.634,45	21.327,77	22.008,12
9.9.0.99.1.3.00.00.00 Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	31.166,54	32.213,74	33.241,35
9.9.9.00.0.0.00.00.00 Outras Receitas Correntes	158.925,51	164.265,41	169.505,47
9.9.9.99.0.0.00.00.00 Outras Receitas	158.925,51	164.265,41	169.505,47
9.9.9.99.2.0.00.00.00 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pel	158.925,51	164.265,41	169.505,47
9.9.9.99.2.1.00.00.00 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas p	15.597.636,50	11.432.011,16	11.573.392,32
0.0.0.00.0.0.00.00.00 Receitas de Capital	9.809.700,00	7.000.000,00	7.000.000,00
1.0.0.00.0.0.00.00.00 Operações de Crédito	9.809.700,00	7.000.000,00	7.000.000,00
1.1.0.00.0.0.00.00.00 Operações de Crédito - Mercado Interno	9.809.700,00	7.000.000,00	7.000.000,00
1.1.2.00.0.0.00.00.00 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	9.809.700,00	7.000.000,00	7.000.000,00
1.1.2.01.0.0.00.00.00 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	9.809.700,00	7.000.000,00	7.000.000,00
1.1.2.01.0.1.00.00.00 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno -	201.593,10	208.366,62	215.013,52
2.0.0.00.0.0.00.00.00 Alienação de Bens	201.593,10	208.366,62	215.013,52
2.1.0.00.0.0.00.00.00 Alienação de Bens Móveis	201.593,10	208.366,62	215.013,52
2.1.3.00.0.0.00.00.00 Alienação de Bens Móveis e Semoventes	201.593,10	208.366,62	215.013,52
2.1.3.00.1.0.00.00.00 Alienação de Bens Móveis e Semoventes	201.593,10	208.366,62	215.013,52
2.1.3.00.1.1.00.00.00 Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	126.393,21	130.640,02	134.807,44
2.1.3.00.1.1.01.00.00 Alienação de Veículos	14.559,66	15.048,86	15.528,92
2.1.3.00.1.1.02.00.00 Alienação de Móveis e Utensílios	53.876,70	55.686,96	57.463,37
2.1.3.00.1.1.03.00.00 Alienação de Equipamentos	6.763,53	6.990,78	7.213,79
2.1.3.00.1.1.04.00.00 Alienação de Outros Bens Móveis	5.586.343,40	4.223.644,54	4.358.378,80
4.0.0.00.0.0.00.00.00 Transferências de Capital	3.418.822,59	3.533.695,03	3.646.419,90
4.1.0.00.0.0.00.00.00 Transferências da União e de suas Entidades	3.418.822,59	3.533.695,03	3.646.419,90
4.1.4.00.0.0.00.00.00 Transferências de Convênios da União e de suas Entidade	619.560,00	640.377,22	660.805,25
4.1.4.50.0.0.00.00.00 Transferências de Convênios da União para o Sistema U	619.560,00	640.377,22	660.805,25
4.1.4.50.0.1.00.00.00 Transferências de Convênios da União para o Sistema	2.799.262,59	2.893.317,81	2.985.614,65
4.1.4.50.0.1.01.00.00 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas	2.799.262,59	2.893.317,81	2.985.614,65
4.1.4.99.0.0.00.00.00 Outras Transferências de Convênios da União e de Su	2.799.262,59	2.893.317,81	2.985.614,65
4.1.4.99.0.1.00.00.00 Outras Transferências de Convênios da União e de S	2.167.520,81	689.949,51	711.958,90
4.1.4.99.0.1.01.00.00 Outras Transferências de Convênios da União e de S	2.167.520,81	689.949,51	711.958,90
4.2.0.00.0.0.00.00.00 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	2.167.520,81	689.949,51	711.958,90
4.2.9.00.0.0.00.00.00 Outras Transferências de Recursos dos Estados	2.167.520,81	689.949,51	711.958,90
4.2.9.99.0.0.00.00.00 Outras Transferências de Recursos dos Estados - Prin	411.880,03	425.719,20	439.299,64
4.2.9.99.0.1.00.00.00 Outras Transferências de Recursos dos Estados - Pri	255.640,78	264.230,31	272.659,26
4.2.9.99.0.1.01.00.00 Emendas Parlamentares - Transferência Especial Est	1.500.000,00	0,00	0,00
4.2.9.99.0.1.02.00.00 Outras Transferências de Recursos do Estado - Vale	(20.660.665,58)	(20.894.297,21)	(21.560.825,28)
4.2.9.99.0.1.03.00.00	(48.375,76)	(50.001,19)	(51.596,22)
0.0.0.00.0.0.00.00.00 DEDUÇÕES DA RECEITA	(48.375,76)	(50.001,19)	(51.596,22)
2.0.0.00.0.0.00.00.00 Restituições (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a :	(48.375,76)	(50.001,19)	(51.596,22)
2.1.0.00.0.0.00.00.00 Restituições de Receitas Tributárias	(48.375,76)	(50.001,19)	(51.596,22)
2.1.1.00.0.0.00.00.00 Restituição de Receitas de Impostos	(48.375,76)	(50.001,19)	(51.596,22)

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1/7

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	
PREFEITURA MUNICIPAL OURO BRANCO				
9.2.1.1.12.0.0.00.00.00	Restituição de Impostos sobre Patrimônio	(48.375,76)	(50.001,19)	(51.596,22)
9.2.1.1.12.5.0.00.00.00	Restituição de IPTU	(48.375,76)	(50.001,19)	(51.596,22)
9.2.1.1.12.5.3.00.00.00	RESTITUIÇÃO DO ITBI	(48.375,76)	(50.001,19)	(51.596,22)
9.2.1.1.12.5.3.01.00.00	RESTITUIÇÃO DO ITBI - Principal	(48.375,76)	(50.001,19)	(51.596,22)
9.2.1.1.12.5.3.01.01.00	RESTITUIÇÃO DO ITBI 60%	(29.025,49)	(30.000,75)	(30.957,77)
9.2.1.1.12.5.3.01.02.00	RESTITUIÇÃO DO ITBI 25%	(12.093,92)	(12.500,28)	(12.899,03)
9.2.1.1.12.5.3.01.03.00	RESTITUIÇÃO DO ITBI 15%	(7.256,35)	(7.500,16)	(7.739,42)
9.5.0.0.00.0.0.00.00.00	FUNDEB	(20.590.630,33)	(20.821.908,77)	(21.486.127,65)
9.5.1.0.00.0.0.00.00.00	FUNDEB	(20.590.630,33)	(20.821.908,77)	(21.486.127,65)
9.5.1.7.00.0.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer.União	(20.590.630,33)	(20.821.908,77)	(21.486.127,65)
9.5.1.7.11.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	(7.094.817,25)	(7.174.507,72)	(7.403.374,51)
9.5.1.7.11.5.0.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	(7.094.817,25)	(7.174.507,72)	(7.403.374,51)
9.5.1.7.11.5.1.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	(7.065.569,67)	(7.144.931,71)	(7.372.855,03)
9.5.1.7.11.5.1.11.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FI	(7.065.569,67)	(7.144.931,71)	(7.372.855,03)
9.5.1.7.11.5.1.11.01.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	(29.247,58)	(29.576,01)	(30.519,48)
9.5.1.7.11.5.2.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	(29.247,58)	(29.576,01)	(30.519,48)
9.5.1.7.11.5.2.01.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IT	(13.495.813,08)	(13.647.401,05)	(14.082.753,14)
9.5.1.7.21.0.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer.Estado	(13.495.813,08)	(13.647.401,05)	(14.082.753,14)
9.5.1.7.21.5.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer.Estado	(11.976.459,22)	(12.110.981,48)	(12.497.321,78)
9.5.1.7.21.5.0.01.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IC	(1.375.772,74)	(1.391.225,72)	(1.435.605,82)
9.5.1.7.21.5.0.01.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPv	(1.375.772,74)	(1.391.225,72)	(1.435.605,82)
9.5.1.7.21.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IP	(143.581,12)	(145.193,85)	(149.825,54)
9.5.1.7.21.5.1.01.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI	(143.581,12)	(145.193,85)	(149.825,54)
9.5.1.7.21.5.2.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IP	(21.659,49)	(22.387,25)	(23.101,41)
9.5.1.7.21.5.2.01.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IP	(21.659,49)	(22.387,25)	(23.101,41)
9.8.0.0.00.0.0.00.00.00	Retificações (ao detalhar, acrescentar a rubrica da receita a :	(21.659,49)	(22.387,25)	(23.101,41)
9.8.1.0.00.0.0.00.00.00	Retificações de Receitas Tributárias	(21.659,49)	(22.387,25)	(23.101,41)
9.8.1.1.00.0.0.00.00.00	Retificações de Receitas de Impostos	(21.659,49)	(22.387,25)	(23.101,41)
9.8.1.1.14.0.0.00.00.00	Retificações de Receitas de Impostos sobre Produção v	(21.659,49)	(22.387,25)	(23.101,41)
9.8.1.1.14.5.0.00.00.00	Retificações de Receitas de Impostos sobre Serviços	(21.659,49)	(22.387,25)	(23.101,41)
9.8.1.1.14.5.1.00.00.00	Retificações de Receitas de Impostos sobre serviços	(21.659,49)	(22.387,25)	(23.101,41)
9.8.1.1.14.5.1.11.00.00	Retificações de Receitas de ISSQN	(12.995,70)	(13.432,36)	(13.860,85)
9.8.1.1.14.5.1.11.01.00	Retificação de ISSQN 60%	(5.414,87)	(5.596,81)	(5.775,35)
9.8.1.1.14.5.1.11.02.00	Retificação de ISSQN 25%	(3.248,92)	(3.358,08)	(3.465,21)
9.8.1.1.14.5.1.11.03.00	Retificação de ISSQN 15%			
Total entidade:		200.446.268,69	198.759.549,04	203.999.159,49
Total geral:		200.446.268,69	198.759.549,04	203.999.159,49

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO
DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS 2022
1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas
 Anexo nº 21/01/2022 (A)

Página: 1/1

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

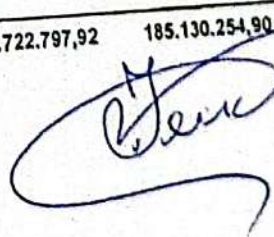
Programa	R\$ 1,00		
	2022	2023	2024
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO			
ENCARGOS ESPECIAIS	9.482.788,96	9.183.162,37	9.129.917,13
APOIO ADMINISTRATIVO	34.687.452,48	35.690.307,44	36.589.600,40
REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	1.510.375,00	1.510.375,00	1.510.375,00
ATENÇÃO A ALCOOL E DROGAS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	2.000,00	2.000,00
CULTURA EM MOVIMENTO	905.147,44	929.897,06	959.019,78
PATRIMÔNIO HISTÓRICO	2.564.602,78	1.381.245,03	1.879.893,30
PROCULTURA	942.642,57	896.755,00	896.755,00
CIDADANIA EM FOCO	38.000,00	38.000,00	38.000,00
GESTÃO DO SUAS	5.411.671,46	4.793.279,17	4.929.289,63
DIREITOS HUMANOS	1.699.255,47	1.334.029,13	1.376.109,18
PLANOSB (PLANO DE SANEAMENTO DE OURO BRANCO)	952.432,41	217.160,00	217.160,00
EMPREENDEDORISMO	787.816,00	787.816,00	787.816,00
TURISMO SUSTENTÁVEL	71.000,00	71.000,00	71.000,00
AGRICULTURA FAMILIAR	836.870,40	936.870,40	936.870,40
EDUCAÇÃO INFANTIL...CRESCER COM A CIDADE	17.167.528,77	17.686.101,27	18.308.275,02
GESTÃO NA EDUCAÇÃO	36.006.270,48	37.053.408,72	38.304.659,99
ENSINO DE QUALIDADE	12.500,00	12.500,00	12.500,00
EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO	5.788,13	5.788,13	5.788,13
OURO BRANCO TEM ESPORTE	1.784.024,63	1.850.685,47	1.968.419,45
HUMANIZAÇÃO DO TRÂNSITO	833.540,00	848.640,26	864.662,52
QUALIDADE NOS SERVIÇOS DE CONCESSÕES	6.056.561,89	5.723.750,22	5.803.306,64
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL EM OURO BRANCO	821.169,10	821.169,10	821.169,10
MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE	535.000,00	35.000,00	37.589,82
GESTÃO DA SEGURANÇA MUNICIPAL	2.274.266,42	2.573.741,39	2.637.474,93
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	1.062.728,75	1.108.728,75	1.108.728,75
EVENTOS EM OURO BRANCO	38.853,84	38.853,84	38.853,84
REVITALIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	60.000,00	60.000,00	60.000,00
MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS	8.339.154,34	8.929.943,38	7.808.451,49
MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	1.083.052,44	1.138.241,33	1.089.370,59
LIMPEZA URBANA	5.165.128,08	5.317.288,70	5.468.604,54
ABASTECIMENTO DE ÁGUA RURAL	218.509,71	218.509,71	218.509,71
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	9.232.678,16	9.212.858,16	10.010.392,56
SAÚDE ESPECIALIZADA	12.983.569,44	12.895.972,39	12.891.825,77
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	24.717.694,31	25.375.953,02	24.986.546,53
ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	681.269,78	645.496,25	657.751,13
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.564.307,53	1.549.981,55	1.596.597,46
COMBATE A CARÊNCIA NUTRICIONAL	351.377,65	251.377,65	251.377,65
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	462.304,15	462.304,15	435.989,16
RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	200.000,00	506.000,00
TOTAL DA ENTIDADE:	191.548.330,56	189.586.701,54	194.277.723,18
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO - CONSOLIDADO			
40 AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	8.897.958,13	9.192.847,50	9.721.436,30
TOTAL DA ENTIDADE:	8.897.958,13	9.192.847,50	9.721.436,30
TOTAL GERAL:	200.446.288,69	198.779.549,04	203.999.159,48

Município de Ouro Preto
 PRECATORIOS ORÇAMENTÁRIOS 2022
 DE METAS FISCAIS
 VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
 em 01/01/2022 (A)

Página 131

Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000
 Especificação

	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	203.313.428,26	205.952.143,67	211.644.518,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.003.575,10	39.590.575,20	40.853.514,58
ITU	7.881.011,08	8.145.813,04	8.405.684,49
ITBI	3.375.231,52	3.488.639,30	3.599.929,90
ISS	22.875.395,62	22.920.488,89	23.651.652,51
IRRF	3.398.488,27	3.512.677,47	3.524.731,89
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.473.448,61	1.522.956,50	1.571.538,79
Contribuições	2.173.751,74	2.248.789,80	2.318.462,39
Contribuição Patrimonial	618.069,65	638.836,81	659.215,67
Rendimentos de Aplicação Financeira	488.249,77	504.654,98	520.753,45
Outras Receitas Patrimoniais	129.819,88	134.181,83	138.462,22
Transferências Correntes	159.845.273,01	161.746.998,41	166.029.208,52
Cota-Parte FPM	38.198.493,95	38.691.757,89	39.926.024,97
Cota-Parte ICMS	59.882.296,12	60.554.907,37	62.486.608,91
Cota-Parte IPVA	6.878.863,68	6.956.128,61	7.178.029,11
Cota-Parte ITR	146.237,89	147.880,47	152.597,88
Transferências da LC 61/1989	717.905,61	725.969,29	749.127,72
Transferências do FUNDEB	31.442.841,14	32.511.919,01	33.650.006,48
Outras Transferências Correntes	22.578.634,62	22.158.435,77	21.886.813,47
Outras Receitas Correntes	1.672.758,75	1.728.963,45	1.784.117,36
RECEITAS CORRENTES (II)	20.590.630,33	20.821.908,77	21.486.127,85
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	20.590.630,33	20.821.908,77	21.486.127,85
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	182.722.797,92	185.130.254,90	190.158.390,87
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE EMPENDIMENTO (V) = (III - IV)	182.722.797,92	185.130.254,90	190.158.390,87
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	182.722.797,92	185.130.254,90	190.158.390,87




ANEX - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

pg. 1/10

Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	200.446.288,69	200.446.288,69	—	109,700	198.759.549,04	198.759.549,04	—	107,362	203.999.159,49	203.999.159,49	—	107,279
Receitas Primárias (I)	190.142.340,31	190.142.340,31	0,000	104,061	212.142.991,11	212.142.991,11	0,000	114,591	218.032.833,37	218.032.833,37	—	114,659
Receitas Primárias Correntes	184.354.403,81	184.354.403,81	0,000	100,000	188.816.682,74	188.816.682,74	0,000	100,000	191.898.615,77	191.898.615,77	0,000	100,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.004.091,40	39.004.091,40	—	21,346	39.591.108,85	39.591.108,85	—	21,386	40.854.095,25	40.854.095,25	—	21,484
Contribuições	2.173.751,74	2.173.751,74	—	1,190	2.246.789,80	2.246.789,80	—	1,214	2.318.462,39	2.318.462,39	—	1,219
Transferências Correntes	141.373.958,62	141.373.958,62	—	77,371	143.115.614,60	143.115.614,60	—	77,305	146.803.483,57	146.803.483,57	—	77,201
Demais Receitas Primárias Correntes	1.802.602,05	1.802.602,05	—	0,987	1.863.169,49	1.863.169,49	—	1,006	1.922.604,56	1.922.604,56	—	1,011
Receitas Primárias de Capital	5.787.936,50	5.787.936,50	—	3,168	4.432.011,16	4.432.011,16	—	2,394	4.573.392,32	4.573.392,32	—	2,405
Despesa Total	200.446.288,69	200.446.288,69	—	109,700	198.759.549,04	198.759.549,04	—	107,362	203.999.159,49	203.999.159,49	—	107,279
Despesas Primárias (II)	196.481.220,21	196.481.220,21	0,000	107,530	194.771.641,93	194.771.641,93	—	105,208	199.988.796,90	199.988.796,90	—	105,170
Despesas Primárias Correntes	186.738.073,68	186.738.073,68	—	100,000	168.031.997,74	168.031.997,74	0,000	100,000	173.028.052,40	173.028.052,40	0,000	100,000
Pessoal e Encargos Sociais	88.249.530,30	88.249.530,30	—	48,297	91.091.743,58	91.091.743,58	—	47,859	94.405.952,12	94.405.952,12	—	49,646
Outras Despesas Correntes	78.488.543,38	78.488.543,38	—	42,955	76.940.254,16	76.940.254,16	—	42,395	78.622.100,28	78.622.100,28	—	41,348
Despesas Primárias de Capital	29.543.146,53	29.543.146,53	—	16,168	26.539.644,19	26.539.644,19	0,000	14,336	28.460.744,50	28.460.744,50	—	13,915
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,00	—	0,000
Resultado Primário III = (I-II)	(6.338.879,90)	(6.338.879,90)	0,000	(3,469)	17.371.349,18	17.371.349,18	0,000	9,383	18.044.028,47	18.044.028,47	—	9,459
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	494.248,38	494.248,38	—	0,270	510.855,14	510.855,14	—	0,276	527.151,40	527.151,40	—	0,277
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1.052.267,10	1.052.267,10	—	0,576	1.052.554,60	1.052.554,60	0,000	0,569	1.052.858,63	1.052.858,63	—	0,564
Resultado Nominal - (V) = (III + (IV - V))	13.763.766,96	13.763.766,96	—	7,533	16.829.649,72	16.829.649,72	0,000	9,091	17.518.329,24	17.518.329,24	—	9,212
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	—	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	—	0,000

O cálculo das médias acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida	182.722.797,92	105.130.254,00	180.159.390,87



ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

Seção: Atenção em 01/01/2022 (A). Realização da despesa por Empenho

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (ca) x 100
Receita Total	152.339.481,15	—	109,04	144.343.934,65	—	0,00	(7.995.546,50)	(5,269)
Receitas Primárias (I)	144.369.190,00	—	103,34	138.963.298,39	—	0,00	(5.405.891,61)	(3,744)
Despesa Total	152.339.481,15	—	109,04	144.343.934,65	—	0,00	(7.995.546,50)	(5,249)
Despesas Primárias (II)	159.376.082,16	—	114,08	137.414.176,15	—	0,00	(21.961.906,01)	(13,790)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(15.006.892,16)	—	(10,74)	1.549.122,24	—	—	16.556.014,40	(110,323)
Resultado Nominal	4.647.834,20	—	3,33	0,00	0,000	0,00	(4.647.834,20)	(100,000)
Dívida Pública Consolidada	12.315.937,75	—	8,82	16.490.095,79	0,000	0,00	4.174.158,04	33,892
Dívida Consolidada Líquida	6.015.898,21	—	4,31	5.503.733,24	0,000	0,00	(512.154,97)	(8,513)

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE OURO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

Exercício: Administração: 2022 (A)

ANEX - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

Pág. 1/10

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	144.259,185,51	152.339,481,15	5,600	153.906,870,26	1,030	200.446,288,69	30,240	198.759,549,04	(0,840)	203.999,159,49	2,640
Receitas Primárias (I)	138.705,280,45	144.497,917,12	4,180	152.466,246,78	5,510	210.803,005,89	38,280	212.142,991,11	0,640	218.032,833,37	2,780
Despesa Total	144.259,185,51	152.339,481,15	5,600	153.906,870,26	1,030	200.446,288,69	30,240	198.759,549,04	(0,840)	203.999,159,49	2,640
Despesas Primárias (II)	141.918,839,19	149.814,644,86	5,560	151.175,104,62	0,910	198.481,220,21	29,970	194.771,641,93	(0,870)	199.988,796,90	2,890
Resultado Primário III = (I-II)	(3.213,558,74)	(5.316,727,74)	65,450	1.291,142,16	(124,280)	14.321,785,68	1.009,230	17.371,349,18	21,290	18.044,036,47	3,870
Resultado Normal	(2.162,418,80)	(4.647,834,20)	114,940	1.245,262,13	(126,790)	13.763,766,96	1.005,290	16.829,649,72	22,280	17.518,329,24	4,090
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	144.259.185,51	152.339.481,15	5,600	153.906.870,26	1,030	200.446.288,69	30,240	198.759.549,04	(0,840)	203.999.159,49	2,640
Receitas Primárias (I)	138.705.280,45	144.497.917,12	4,180	152.466.246,78	5,510	210.803.005,89	38,280	212.142.991,11	0,640	218.032.833,37	2,780
Despesa Total	144.259.185,51	152.339.481,15	5,600	153.906.870,26	1,030	200.446.288,69	30,240	198.759.549,04	(0,840)	203.999.159,48	2,640
Despesas Primárias (II)	141.918.839,19	149.814.644,86	5,560	151.175.104,62	0,910	196.481.220,21	29,970	194.771.641,93	(0,870)	199.988.796,90	2,680
Despesas Primárias III = (I-II)	(3.213.558,74)	(5.316.727,74)	65,450	1.291.142,16	(124,280)	14.321.785,68	1.009,230	17.371.349,18	21,280	18.044.036,47	3,870
Resultado Normal	(2.162.418,80)	(4.647.834,20)	114,940	1.245.262,13	(126,790)	13.763.766,96	1.005,290	16.829.649,72	22,280	17.518.329,24	4,090
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	—
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	—

MUNICÍPIO DE OURO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, Inciso III)

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	96.332.773,17	100,00	93.642.795,84	100,00	76.867.155,88	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	96.332.773,17	100,00	93.642.795,84	100,00	76.867.155,88	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE OURO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

Realização da despesa por: Empenho

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	131.201,00	82.916,00	201.473,00
Alienação de Bens Móveis	128.600,00	70.190,00	188.090,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.601,00	12.726,00	13.383,00
TOTAL	131.201,00	82.916,00	201.473,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	214.401,00	172.427,00	77.025,00
DESPESAS DE CAPITAL	214.401,00	172.427,00	77.025,00
Investimentos	214.401,00	172.427,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	214.401,00	172.427,00	77.025,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IId) + (IIIf))	2019 (h) = ((Ib - IId) + (IIIf))	2018 (i) = ((Ic - IIIf))
VALOR (III)	-48.263,00	34.937,00	124.448,00

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2022

Selção: Alteração em 01/01/2022 (A)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	134.375.905,72	139.678.379,27	148.374.219,56	205.509.317,77	208.221.835,09	213.986.592,45
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.230.356,45	29.512.890,27	32.095.150,36	39.004.091,40	39.591.108,85	40.854.065,25
IPTU	8.424.253,72	7.005.362,94	7.573.602,00	7.881.011,08	8.145.813,04	8.405.664,49
ITBI	1.875.684,92	1.969.469,16	1.373.531,73	3.375.231,52	3.488.639,30	3.599.926,90
ISS	14.955.893,32	17.639.811,05	19.994.226,47	22.875.395,62	22.920.488,89	23.651.652,51
IRRF	3.172.292,86	1.984.320,11	2.475.664,30	3.398.488,27	3.512.677,47	3.624.731,89
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	802.231,63	913.927,01	678.125,86	1.473.964,91	1.523.490,15	1.572.089,46
Contribuições	1.640.636,31	1.927.680,63	2.073.117,08	2.173.751,74	2.246.789,80	2.318.462,39
Receita Patrimonial	1.252.314,58	1.074.893,54	539.119,97	624.091,68	645.061,18	665.638,60
Aplicações Financeiras (II)	1.153.905,06	971.564,03	430.623,48	494.248,38	510.855,14	527.151,40
Outras Receitas Patrimoniais	98.409,52	103.329,51	108.496,49	129.843,30	134.206,04	138.487,20
Transferências Correntes	98.878.555,06	103.619.493,05	110.253.986,98	141.373.958,62	143.115.614,60	146.803.483,57
Cota-Parte FPM	30.216.337,90	31.843.301,54	32.002.513,75	38.198.493,95	38.691.757,89	39.926.024,97
Cota-Parte ICMS	42.270.614,75	38.738.381,00	44.273.185,13	59.882.296,12	60.554.907,37	62.486.608,91
Cota-Parte IPVA	6.222.727,42	6.533.863,79	6.517.529,14	6.878.863,68	6.956.128,61	7.178.029,11
Cota-Parte ITR	70.989,18	74.538,63	133.051,45	146.237,89	147.880,47	152.597,86
Transferências da LC 87/1996	245.876,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	501.877,99	526.971,90	525.654,46	717.905,61	725.969,29	749.127,72
Transferências do FUNDEB	4.115.725,91	8.014.008,49	8.014.994,96	10.852.210,81	11.690.010,24	12.163.878,83
Outras Transferências Correntes	15.234.405,50	17.888.427,70	18.787.058,09	24.697.950,56	24.348.960,73	24.147.216,17
Demais Receitas Correntes	3.397.959,34	3.568.696,69	3.439.384,34	1.672.758,75	1.728.963,45	1.784.117,36
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Resistentes	3.397.959,34	3.568.696,69	3.439.384,34	1.672.758,75	1.728.963,45	1.784.117,36
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	133.222.000,66	138.706.815,24	147.943.596,08	205.015.069,39	207.710.979,95	213.459.441,05
RECEITAS DE CAPITAL (V)	9.868.896,72	12.645.836,57	5.516.621,61	15.597.636,50	11.432.011,16	11.573.392,32
Operações de Crédito (VI)	4.400.000,00	6.870.000,00	1.010.000,00	9.809.700,00	7.000.000,00	7.000.000,00
Amortização de Empréstimo (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	170.739,95	179.276,94	188.240,78	201.593,10	208.366,62	215.013,52
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	170.739,95	179.276,94	188.240,78	201.593,10	208.366,62	215.013,52
Outras Alienações de Bens	5.312.539,84	5.611.824,94	4.334.409,92	5.586.343,40	4.223.644,54	4.358.378,80
Transferências de Capital	5.312.539,84	5.611.824,94	4.034.409,92	3.418.822,59	3.533.695,03	3.646.419,90
Convênios	0,00	0,00	300.000,00	2.167.520,81	689.949,51	711.958,90
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2022

Sinopse, Alteração em 01/01/2022 (A)

	ACIMA DA LINHA									
	2019	2020	2021	2022	2023	2024				
RECEITAS PRIMÁRIAS										
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.468.896,72	5.775.836,57	4.506.621,61	5.787.936,50	4.432.011,16	4.573.392,32				
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	138.690.897,38	144.482.651,81	152.450.217,69	210.803.005,89	212.142.991,11	218.032.833,37				
DESPESAS PRIMÁRIAS										
DESPESAS CORRENTES (XIII)	123.163.235,32	127.828.903,34	137.679.425,15	167.790.340,78	169.084.552,34	174.080.911,03				
Pessoal e Encargos Sociais	62.296.247,05	67.498.813,13	75.030.957,28	88.249.530,30	91.091.743,58	94.405.952,12				
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	201.174,64	406.000,00	585.000,00	1.052.267,10	1.052.554,60	1.052.858,63				
Outras Despesas Correntes	60.665.813,63	59.924.090,21	62.063.467,87	78.488.543,38	76.940.254,16	78.622.100,28				
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	122.962.060,68	127.422.903,34	137.094.425,15	166.738.073,68	168.031.997,74	173.028.052,40				
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	20.895.950,19	24.310.577,81	16.027.445,11	32.455.947,91	29.474.996,70	29.418.248,45				
Investimentos	18.755.778,51	22.190.729,02	13.880.679,47	29.543.146,53	26.539.644,19	26.460.744,50				
Inversões Financeiras	1.000,00	1.012,50	0,00	0,00	0,00	0,00				
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Demais Inversões Financeiras	1.000,00	1.012,50	0,00	0,00	0,00	0,00				
Amortização da Dívida (XX)	2.139.171,68	2.118.836,29	2.146.765,64	2.912.801,38	2.935.352,51	2.957.503,95				
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	18.756.778,51	22.191.741,52	13.880.679,47	29.543.146,53	26.539.644,19	26.460.744,50				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	500.000,00				
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	141.918.839,19	149.814.644,86	151.175.104,62	196.481.220,21	194.771.641,93	199.988.796,90				
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)	(3.227.941,81)	(5.331.993,05)	1.275.113,07	14.321.785,68	17.371.349,18	18.044.036,47				
JUROS NOMINAIS										
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	1.153.905,06	971.564,03	430.623,48	494.248,38	510.855,14	527.151,40				

MUNICIPIO DE OURO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2022

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (A)

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO				
	2019	2020	2021	2022	2023
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	201.174,64	406.000,00	585.000,00	1.052.267,10	1.052.554,60

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	(2.275.211,39)	(4.766.429,02)	1.120.736,55	13.763.766,96	16.829.649,72	17.518.329,24
--	----------------	----------------	--------------	---------------	---------------	---------------

